



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 26 DE JULHO DE 2021**

N.º 16/2021

REUNIÃO REALIZADA POR VÍDEO - CONFERÊNCIA

PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS).-----

VEREADORES PRESENTES: Adriano António Pinto de Sousa (PS), Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), Nuno Miguel Félix Pinto Augusto (PS), António Batista de Carvalho (PSD) e Manuel Carlos Trindade Moreira (PSD).-----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: José Maria Guedes Correia de Magalhães (PS) e Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho (PS).-----

SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.-----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 10,00 horas.-----

OUTRAS PRESENCAS: Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do Território e Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas.-----

SUMÁRIO



I - ANTES DA ORDEM DO DIA6

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

1. - CRMVR – Conservatório de Música de Vila Real - Atribuição de subsídio.....6

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- 2. - Regulamento Interno para atribuição da situação de Pré-Reforma aos trabalhadores do Município de Vila Real8**
- 3. - Assunto: Proc. N.º 920/20.6T9VRL Autor: Ministério Público Arguidos: Desconhecidos.....15**
- 4. - Proc. De Inquérito n.º 1484/16.0T9VRL - Autor: Ministério Público - Arguidos: Sr. Presidente Rui Santos, Dr. José Aguilar e Dr.ª Ana Patrícia Rodrigues16**
- 5. - Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2021 - 3ª Alteração Orçamental Permutativa.....17**
- 6. - Procedimento CMVR-12353/NIPG/S/20 – Concessão de Obra Pública e Serviço Público do Futuro Parque de Estacionamento, de Dois Parques de Estacionamento Existentes e dos Lugares Públicos de Estacionamento Pago na Via Pública na Cidade de Vila Real.....19**
- 7. - Procedimento CMVR-12353/NIPG/S/20 – Concessão de Obra Pública e Serviço Público do Futuro Parque de Estacionamento, de Dois Parques de Estacionamento Existentes e dos Lugares Públicos de Estacionamento Pago na Via Pública na Cidade de Vila Real - Decisão quanto à Reclamação da Minuta do Contrato25**
- 8. - Balancete da Tesouraria - Período de 7 a 20 de julho de 202130**

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

9. - Processo nº 4/19 - Município de Vila Real - União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras	30
10. - Processo nº 20/91 - Construções Hortêncio Monteiro, Lda.-Freguesia de Vila Real	35
11. - Processo nº 239/18 - Fatores e Pretextos, Lda. - União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras	40
12. - Processo nº 116/21 - Francisco José Alonso – Cabeça de casal da herança de - Freguesia de Folhadela	48
13. - Processo nº 7AG/00 - Irmãos Leite – Comércio de Veículos Automóveis, S.A - União de Freguesia de Constantim e Vale de Nogueiras	54
14. - Processo nº 16/96 - Famimar – Imobiliária, S.A - Freguesia Lordelo	58

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

15. - Plano de Sinalização Temporária - Empreitada de Requalificação da Avenida Carvalho Araújo	63
16. - Construção e ampliação de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas e ocupação da via pública em várias localidades do concelho – Pedido de autorização	67
17. - Aquisição de Serviços para a elaboração da “Revisão do Projeto de Execução da Ponte Pedonal de ligação da Vila Velha à Meia Laranja”, ”, consentâneo com a alínea c) ponto 1 do artigo 20.º do CCP – Consulta Prévia – Análise	67
18. - Programa de apoio à redução tarifária dos transportes urbanos – junho 2021	71
19. - 2 Obras de Iluminação Pública (IP) a executar Na Freguesia de Lordelo, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão	75
20. - Obra de Baixa Tensão e Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão	77
21. - Obra de Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Torgueda, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão	79
22. - Obra de Baixa Tensão e Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Torgueda, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão	81

23. - Obra de Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão	83
24. - Obra de Iluminação Pública (IP) a executar pela Freguesia de Torgueda, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão	85
25. - 2 Obras de Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Abaças, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão	87
26. - Obra de Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão	88
27. Obra de Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão	90
28. - Empreitada “Requalificação do Mercado Municipal de Vila Real” - Pedido de revisão de Preços	92
29. - Pedido de expropriação de terreno – Junta de Freguesia de Vila Marim.....	93
30. - Empreitada “Reabilitação do Espaço Público da Av. Carvalho Araújo e espaço envolvente” - Trabalhos complementares	97
31. - Reabilitação do espaço público da Avenida Carvalho Araújo e envolvente – Prorrogação.....	101
32. - Reabilitação do Quarteirão do Tribunal, Rua Isabel de Carvalho, Rua Alexandre Herculano, Rua Marechal Teixeira Rebelo, Rua do Rossio e respetivas envolventes – Lote 3 (Rua Marechal Teixeira Rebelo; Rua Irmã Virtudes; Rua Nova / Rua Camilo Castelo Branco) – Trabalhos complementares	102
33. - Abertura de procedimento para a empreitada de “ARRANJO NA RUA MARECHAL TEIXEIRA REBELO - LOTE 3”, consentâneo com a alínea d) do artigo 19.º do CCP – Ajuste direto.....	104
34. - Relatório Final - Prestação de Serviços de Limpeza Urbana no Município de Vila Real.....	106
35. - Abertura de procedimento para a empreitada da “Rotunda entrada Zona Industrial (EN 322 - Rotunda de Panóias) e ligação à capela de S. Bárbara”, consentâneo com a alínea c) do artigo 19.º do CCP – Consulta prévia	112
36. - Procedimento Concurso Publico CMVR-915/CPN/E/21 – Reabilitação do Teatro Municipal de Vila Real – 1ª Fase – Relatório Final	114

37. - Empreitada “ Requalificação dos Eixos Pedonais Estruturantes Centro da Cidade – Hospital e Norte da Cidade – Rua António valente da Fonseca; Rua D. Pedro de Castro; Rua do Seixo” – Comunicação do Exercício de direito de Resolução de Contrato118

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

38. - Averbamento de retificação da informação com o registo n.º 3719/2021, relativa ao Concurso Público para Aquisição de Serviços do “Sistema de Informação Cadastral Simplificado de Vila Real”119

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

39. - Conselho Municipal da Juventude - Orçamento Participativo Jovem 2021121
40. - 2ª Edição do Triatlo Cidade de Vila Real - Atribuição de subsídio123
41. - Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação de Voleibol de Trás os-Montes123
42. - Voto de Louvor - Soda Irmãos Leite | Tour encinho e ao atleta Luís Ricardo Lameira.....126

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

43. - Solicitação de autorização para venda do livro “Vila Real – Memórias Fotográficas”, de Duarte Carvalho, na loja cultural do Museu de Arqueologia e Numismática de Vila Real e do Museu da Vila Velha.....127

I - ANTES DA ORDEM DO DIA

Não houve.-----

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

- CRMVR – Conservatório de Música de Vila Real

- Atribuição de subsídio

----- 1. – Presente à reunião ofício do CRMVR – Conservatório de Música de Vila Real, registado sob o n.º 13366, datado de 07/07/2021, do seguinte teor:

“Conforme é do conhecimento público, as profundas mudanças nos últimos anos, sobretudo associadas ao facto de o POPH ter deixado de ser a principal fonte de financiamento, vieram a afetar as finanças do Conservatório de Música de Vila Real. O apoio recebido no quadro do contrato de patrocínio, que progressivamente se encerra, estabelecido para um ciclo de seis anos, permitiu que se fizesse uma planificação a mais longo prazo, e uma gestão assente numa estratégia de reforço do rigor e estabilidade orçamental, na manutenção e apoio a um corpo docente mais qualificado e estável (em três anos passamos de 49% dos docentes com habilitação profissional para a docência para 100% de docentes profissionalizados), associando a uma melhoria na qualidade pedagógica da nossa oferta educativa. Continuamos a preparar a próxima candidatura a financiamento, num processo de melhoria estruturada, sistemática e assente numa contínua monitorização, conservando a expectativa positiva que seremos merecedores do reconhecimento e apoio da tutela, uma vez que melhoramos em todos os indicadores, por comparação com a candidatura que fizemos no triénio 2015-2018 e no sexénio 2018-2022, passando de 69,5%, para 89,5%, para 92%, obtendo 94% neste último concurso adicional.

No quadro da missão da instituição prosseguimos na disponibilização de um ensino de elevada qualidade a mais de 350 alunos, apoiado por um corpo docente qualificado, composto por cerca de 36 professores, 6 funcionários, procurando manter a linha que consolida o equilíbrio e rigor orçamental salvaguardando a qualidade pedagógica. Os resultados académicos dos nossos alunos têm sido elevados e o seu desempenho, em concursos nacionais e estrangeiros, tem merecido o reconhecimento e aplauso dos mais diversos jurados.

Ao encerrar o terceiro biénio de apoio estatal ao CRMVR, no quadro de apoio do contrato de patrocínio (2018 a 2022), e apesar da qualidade do trabalho realizado, do sucesso escolar obtido, do esforço no apoio social aos alunos (de termos suportado 49 alunos sem financiamento no ano letivo de 2015-16), tivemos uma diminuição de cerca de 30 mil euros, no valor contratualizado. Na candidatura a que fomos opositores, ainda que tivéssemos apresentado a contestação, não houve alteração por parte da tutela tendo ocorrido uma perda significativa de financiamento no ensino básico. Com 43 alunos inscritos no regime articulado - ensino básico - o Conservatório Regional de Música de Vila Real viu goradas as expectativas da continuidade dos seus alunos de iniciação (4º ano) que transitaram para o 5º ano, dado o edital do concurso de contrato patrocínio apenas disponibilizar 29 vagas, para duas instituições que concorrem na CIM Douro. Aliás esta situação é do conhecimento de V.^a Ex.^a dado a CIM DOURO ter tomado várias posições por unanimidade, face à redução de apoio ao Ensino Artístico Especializado da Música. Como resultado final, apenas 17 alunos foram financiados, o que não chega a constituir, sequer, uma turma e, conseqüentemente, deixar sem financiamento 26 alunos do Ensino Básico, o que equivale, em números redondos, a uma perda de €120.000,00 no ano letivo 2020-2021. Recuperamos 7 alunos financiados no concurso extraordinário, situação que ajudou a minimizar esse impacto, mas que não se traduziu numa resolução efetiva para a situação face à procura deste tipo de ensino pelos concidadãos do nosso distrito.

O atual cenário da pandemia COVID-19 tem afetado, não só a saúde dos nossos concidadãos, como também tem causado enorme impacto financeiro nas famílias. Houve casos de abandono, que suspeitamos estarem associados a dificuldades financeiras das famílias. Mais do que nunca, e numa altura como esta, gostaríamos de continuar a unir esforços, para em conjunto apoiarmos as famílias da nossa região,

impedindo que o acesso à Educação e à Cultura em geral, e dos nossos alunos em particular, não seja igualmente vítimas deste inimigo invisível comum denominado SARS-cov-2.

Absolutamente convictos da relevância que o Município e Conservatório têm neste território e do apoio e estreita colaboração entre ambas as entidades, gostaríamos de solicitar a Vossa Excelência que aceitasse apoiar com um subsídio para o presente ano letivo que ajudasse a compensar uma parte do corte do financiamento do estado para o Ensino Básico.”

Em 15/07/2021 a **Vereadora Eugénia Almeida** emitiu o seguinte despacho:

“À reunião de CM.

Proponho o mesmo valor do ano anterior.”

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2882 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2018/A/102 Valor: 37.500,00 €---

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a comparticipação financeira de 37.500,00 € nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- Regulamento Interno para atribuição da situação de Pré-Reforma aos trabalhadores do Município de Vila Real

----- **2.** - Presente à reunião o Regulamento para atribuição da situação de Pré-reforma aos trabalhadores do Município de Vila Real em Regime de contrato de trabalho em funções públicas.

“Em reunião realizada em 31 de maio de 2021, a Câmara Municipal deliberou submeter a consulta pública nos termos do disposto no artigo 75º da Lei Geral do Trabalho o

projeto de Regulamento Interno Municipal para atribuição da situação de Pré-Reforma aos Trabalhadores do município de Vila Real.

Nestes termos, o referido projeto de regulamento foi publicado para consulta pelo período de 30 dias úteis, na página da internet do Município de Vila Real através do Aviso n.º 35/2021 de 7 de junho.

No período de discussão pública foram apresentadas sugestões e contributos, pelo SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, pelo Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte, e por dois trabalhadores do município, procedendo-se a alterações no projeto do regulamento inicialmente apresentado, nomeadamente na Tabela que consta do anexo ao Regulamento e na clarificação da contagem do Tempo de Serviço.

Face ao exposto, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 284.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, propõe-se que a Câmara Municipal de Vila Real aprove o presente regulamento para atribuição da situação de pré-reforma aos trabalhadores providos em regime de contrato de trabalho em funções públicas:

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras para a celebração dos acordos de pré-reforma entre o Município de Vila Real e os seus trabalhadores providos em regime de contrato de trabalho em funções públicas, fixando a modalidade de pré-reforma, os pressupostos de que depende a celebração do acordo, o montante das prestações pecuniárias a atribuir e as situações de extinção da situação de pré-reforma.

Artigo 2º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento é aplicável aos trabalhadores do Município de Vila Real que sejam titulares de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado que tenham idade igual ou superior a 55 anos, 15 ou mais anos de serviço efetivo em funções

públicas, e não reúnam ainda os requisitos constantes do artigo 37.º do DL n.º 498/72, de 9 de dezembro, para requerer a sua aposentação.

Artigo 3º

Situação de Pré-Reforma

1 - A situação de pré-reforma, na modalidade de suspensão da prestação de trabalho, constitui-se por acordo entre empregador público e o trabalhador que se encontre na situação prevista no artigo anterior, devendo do acordo escrito constar os direitos e obrigações de ambas partes e, no mínimo, as indicações previstas no n.º 3 do artigo 284.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 - A celebração do acordo pode ocorrer a todo tempo e decorrer da iniciativa do empregador ou do trabalhador.

3 - Se a proposta for da iniciativa do trabalhador, deve a mesma constar de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, no qual se identifique o requerente, a sua idade, categoria profissional, antiguidade e os termos do acordo a celebrar, designadamente a data de início da situação de pré-reforma e o montante da prestação mensal pretendida, respeitados que sejam os limites constantes do artigo 3.º do Decreto-Regulamentar n.º 2/2019, de 8 de fevereiro.

4 - Sendo a proposta da iniciativa do empregador, deve a mesma ser notificada ao trabalhador e conter os termos em que aquele se predispõe a celebrar o acordo de pré-reforma, designadamente a data do seu início e o montante da prestação mensal devida ao trabalhador.

5 - Em ambos os casos, e sem prejuízo da formulação de uma contraproposta, deve a aceitação da proposta ou da contraproposta ser comunicada por escrito à outra parte no prazo máximo de 30 dias úteis, sob pena de se considerar a mesma como não aceite e se dar por findo o procedimento tendente à celebração do acordo de pré-reforma.

Artigo 4º

Competência e critérios para a celebração do acordo

1 - Compete à Câmara Municipal autorizar a celebração do acordo de pré-reforma e aprovar o respetivo conteúdo.

2 - O acordo de pré-reforma só poderá ser proposto ou autorizado por motivos de conveniência de serviço, devidamente fundamentada, em proposta ou informação do responsável pelo serviço onde o trabalhador executa funções, atendendo-se para esse efeito, designadamente, ao registo de assiduidade dos dois últimos anos, à avaliação do desempenho no biénio anterior, ao número de trabalhadores com a mesma categoria e área funcional em serviço no Município, à essencialidade do posto de trabalho, à conveniência da substituição do seu titular ou à situação profissional e pessoal do trabalhador.

3 - Sem prejuízo do disposto na lei e da liberdade contratual das partes, do acordo de pré-reforma devem constar as seguintes indicações mínimas:

- a) Identificação das partes outorgantes e assinatura do trabalhador e do legal representante do Município;
- b) Data de início da situação de pré-reforma;
- c) Montante inicial da prestação de pré-reforma;
- d) Contribuições a suportar por ambas as partes outorgantes, designadamente para regimes de proteção social ou de assistência;
- e) Direitos e obrigações assumidas pelas partes que acresçam às resultantes da lei ou do regulamento municipal aplicável.

Artigo 5º

Prestação de Pré-Reforma

1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 5, o montante inicial da prestação de pré-reforma a atribuir pelo Município não pode ser inferior a 56% nem superior a 80% da remuneração base a que o trabalhador tenha direito no momento da celebração do acordo.

2 - A percentagem da remuneração base a atribuir a cada trabalhador é determinada pelo número de pontos correspondente à soma da sua idade e do tempo de serviço efetivo prestado nos Sectores Público e Privado, devidamente comprovados, no momento da celebração do acordo de pré-reforma, em conformidade com a tabela constante do Anexo ao presente regulamento.

3 - O trabalhador que obtiver 90 ou mais pontos tem direito a uma prestação de pré-reforma no valor correspondente a 80% da sua remuneração base.

4 - Nos casos em que o número de pontos seja inferior a 90, o montante da prestação da pré-reforma corresponde a uma percentagem da remuneração base calculada através da seguinte fórmula “ $y = 80\% \times n.º \text{ de pontos}$ ”, em que y é a percentagem da remuneração base.

5 - Em situações excecionais e devidamente fundamentadas, por deliberação do executivo camarário pode ser proposta e atribuída uma percentagem da remuneração base diferente da resultante do disposto nos números anteriores e da tabela constante do Anexo.

Artigo 6º

Atualização anual

O montante inicial da prestação de pré-reforma acordada nos termos do número anterior é atualizado anualmente em percentagem igual à do aumento da remuneração de que o trabalhador beneficiaria se estivesse no pleno exercício das suas funções.

Artigo 7º

Direitos e deveres do trabalhador

1 - O trabalhador em situação de pré-reforma tem os direitos decorrentes da lei e do acordo outorgado com o Município.

2 - O trabalhador em situação de pré-reforma que esteja integrado no regime de proteção social convergente mantém a qualidade de subscritor e a obrigação de pagar mensalmente as contribuições à Caixa Geral de Aposentações, calculadas à taxa normal com base no valor atualizado da remuneração relevante para aposentação que serviu de base ao cálculo da prestação de pré-reforma.

3 - O trabalhador em situação de pré-reforma pode exercer uma qualquer outra atividade profissional remunerada, desde que obtenha a prévia autorização do Município e não ocorra nenhuma das circunstâncias impeditivas enunciadas nos artigos 21º a 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

4 - Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 287º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o trabalhador em situação de pré-reforma tem o dever de requerer de imediato a sua reforma ou aposentação logo que preencha os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 37.º do estatuto da aposentação.

Artigo 8º

Direitos e deveres do empregador

- 1 - O Município de Vila Real mantém, relativamente aos trabalhadores na situação de pré-reforma, os direitos e deveres decorrentes da lei e do acordo celebrado.
- 2 - O Município de Vila Real deve remeter o acordo de pré-reforma à Caixa Geral de Aposentações (CGA) ou à Segurança Social, consoante o caso, conjuntamente com a folha de remunerações relativas ao mês da sua entrada em vigor.
- 3 - O Município de Vila Real mantém, relativamente aos seus trabalhadores integrados no regime de proteção social convergente em situação de pré-reforma, a obrigação de pagar mensalmente as contribuições que lhe compitam à Caixa Geral de Aposentações, I.P., calculadas à taxa normal com base no valor atualizado da remuneração relevante para aposentação que serviu de base ao cálculo da prestação de pré-reforma.

Artigo 9º

Regresso ao serviço efetivo

- 1 - O trabalhador pode regressar ao serviço efetivo desde que obtenha o consentimento escrito da sua entidade empregadora ou sempre que esta incorra em mora por mais de trinta dias no pagamento da prestação mensal de pré-reforma.
- 2 - Nas situações previstas no número anterior, o regresso ao serviço ocorrerá na data em que for acordado por ambas as partes ou, havendo mora por prazo superior a 30 dias, no dia em que o trabalhador o requeira, desde que até essa data ainda não tenha sido liquidada a prestação de pré-reforma em falta.

Artigo 10º

Extinção da Pré-Reforma

- 1 - A situação de pré-reforma extingue-se com a verificação das seguintes circunstâncias:
 - a) Por acordo escrito celebrado entre o trabalhador e o Município;
 - b) Se o trabalhador preencher os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto da Aposentação e não requerer nos 30 dias imediatamente seguintes a sua aposentação ou reforma, devendo, nessa hipótese, o Município notificá-lo da extinção da situação de pré-reforma e do dia em que deverá retomar funções;
 - c) Com a passagem à situação de pensionista, por limite de idade ou invalidez;

- d) Com a cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Artigo 11º

Remissão

Em tudo o que o presente regulamento for omissivo, são aplicáveis as disposições relativas à matéria consagradas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Artigo 12º

Entrada em Vigor

O regime consagrado no presente regulamento entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua aprovação pela Câmara Municipal.”

ANEXO

TABELA

Cálculo do Montante Inicial da Prestação da Pré-Reforma - Fórmula prevista no n.º 4 do artigo 5.º

Número de Pontos	$y = 80\% \times n.º \text{ de pontos}$
(idade + tempo de serviço)	(Percentagem sobre a remuneração base do trabalhador)
≥ 90	80%
89	71,20
88	70,40
87	69,60
86	68,80
85	68,00
84	67,20
83	66,40
82	65,60
81	64,80
80	64,00
79	63,20
78	62,40
77	61,60
76	60,80
75	60,00
74	59,20

73	58,40
72	57,60
71	56,80
70	56,00

Nota: Considera-se o tempo de serviço prestado nos Sectores Público e Privado, devidamente comprovados.

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar o Regulamento Interno para atribuição da situação de Pré-Reforma aos trabalhadores do Município de Vila Real, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 284.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.-----

- Assunto: Proc. N.º 920/20.6T9VRL

Autor: Ministério Público

Arguidos: Desconhecidos

----- 3. - Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“Informação:

No decurso do mês de Junho de 2020 constatou-se que diversos equipamentos públicos haviam sido alvo de atos de vandalismo, nomeadamente identificou-se que, vários aspersores do sistema de rega do parque corgo foram danificados, foi subtraído um espelho das instalações sanitárias das piscinas do complexo de Codessais e uma placa identificativa foi destruída.

Na sequência do supra exposto, o Município de Vila Real apresentou queixa-crime contra desconhecidos e o Ministério Público iniciou os autos à margem referenciados.

Após Inquérito, não foi possível recolher quaisquer elementos que permitissem identificar os autores da prática dos factos, nem testemunhas do ocorrido.

Assim, o Ministério Público determinou o arquivamento do processo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 277º do Código de Processo Penal, sem prejuízo da reabertura do mesmo, caso surjam novos elementos de prova”.

Em 16/07/2021 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, Para conhecimento e dar conhecimento à CM”.

Por Despacho de 16/07/2021 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- **Proc. De Inquérito n.º 1484/16.0T9VRL**

- **Autor: Ministério Público**

- **Arguidos: Sr. Presidente Rui Santos, Dr. José Aguilar e Dr.ª Ana Patrícia Rodrigues**

----- 4. – Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“Na sequência da denúncia apresentada por Paulo André Almeida, foi aberto o processo de Inquérito à margem referenciado a fim de apurar se os factos que infra se descrevem seriam suscetíveis de integrarem os crimes de peculato p.p. pelo artigo 375.º, tráfico de influência p.p. pelo artigo 335.º e recebimento indevido de vantagem p.p. pelo artigo 372.º, todos do Código Penal.

a) Relativamente à arguida **Ana Patrícia Rodrigues**, a denúncia foi feita com base em suspeitas de que esta exercia funções para outras entidades públicas e privadas, sem constar da “Relação de Funcionários em situação de Acumulação de Funções” e pelo facto de a Câmara Municipal pagar as suas quotas da Ordem dos Advogados e a CPAS nos anos de 2014 e 2015.

Pese embora a posição contrária do Tribunal de Contas, os pagamentos à Ordem dos Advogados e à CPAS pela Câmara Municipal em substituição da Arguida foram feitos com base num parecer da CCDR-N, aprovadas em reunião de Câmara, e propostos pelo seu superior hierárquico, assim, não se pode considerar que o comportamento da Arguida é suscetível de integrar o crime de recebimento indevido de vantagem, não havendo indícios de uma atuação dolosa.

Quanto ao exercício de outras funções sem a prévia autorização para o efeito, concluiu o Ministério Público que sempre que existiu tal acumulação de funções, o Município tinha perfeito conhecimento, pelo que inexistem indícios de qualquer ilícito criminal.

b) Relativamente ao Arguido **José Aguilar**, foi denunciado que o contrato de avença que existia entre este o Município de Vila Real não respeitava as regras da contratação pública. Ora, uma vez comprovado o seu falecimento em 25-12-2020, qualquer responsabilidade criminal a existir encontra-se extinta, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 127.º do Código Penal, não obstante, a situação denunciada foi analisada pelo Ministério Público, que concluiu não existirem quaisquer indícios de atividade ou conduta criminosa.

c) Relativamente ao **Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Eng.º Rui Santos**, a denúncia prende-se com o facto de este ter realizado uma viagem ao Brasil, ficando alojado num hotel de 5 estrelas pelo valor global de € 5.255,00 (cinco mil duzentos e cinquenta e cinco euros), contratualizando diretamente com uma agência de viagens, sem consultar outras.

Conclui o Ministério Público, em articulação com prévio parecer do Tribunal de Contas, que os factos imputados contra o Senhor Presidente da Câmara não são suscetíveis de preencher qualquer ilícito criminal.

CONCLUSÃO

Face ao supra exposto, o Ministério Público decidiu pelo **arquivamento** das três situações supra referidas, nos termos do artigo 277.º do Código de Processo Penal”.

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2021 - 3ª Alteração Orçamental Permutativa

----- **5.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor:

“Considerando que o SNC-AP, que revoga o POCAL, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento, introduz um novo conceito de alteração orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas;

Considerando que nos termos da Norma de Contabilidade Pública-26 prevista no SNC-AP, conjugada com o ponto 8.3.1 do Decreto-Lei nº. 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais), os municípios podem efetuar Alterações Orçamentais Permutativas que incluem reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, mantendo constante o montante global do orçamento municipal;

Considerando a necessidade de se proceder a reforços de dotações orçamentais de classificações económicas de despesas com pessoal, bem como em determinados projetos do PPI – Plano Plurianual de Investimentos e do PAM – Plano de Atividades Municipal, tendo como contrapartida a dotação de outras classificações económicas dos mesmos ou de outros projetos;

Considerando que com a Alteração Orçamental está garantido o Equilíbrio Orçamental previsto no artigo 40º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.

Nesta sequência **determino**, nos termos da alínea d) do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da delegação de competências, aprovada em reunião do Executivo Municipal de 17 de outubro de 2017, que seja efetuada uma **3ª Alteração Orçamental Permutativa dos documentos previsionais para 2021** (Orçamento da Despesa, Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipal), no valor global de € **1.646.050** (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil e cinquenta euros), conforme mapa seguinte:

Classificação Económica	Descrição	Reforços	Diminuições	Saldo
01	Despesas com Pessoal	33 500,00 €	33 500,00 €	0,00 €
02	Aquisição Bens e Serviços	507 750,00 €	326 450,00 €	181 300,00 €
04	Transferências Correntes	389 600,00 €	251 750,00 €	137 850,00 €
06	Outras Despesas Correntes	650,00 €	319 800,00 €	-319 150,00 €
	Total Corrente	931 500,00 €	931 500,00 €	0,00 €
07	Aquisição de Bens de Capital	391 050,00 €	360 550,00 €	30 500,00 €

08	Transferências de Capital	301 500,00 €	179 400,00 €	122 100,00 €
10	Passivos Financeiros		174 600,00 €	-174 600,00 €
11	Outras Despesas Capital	22 000,00 €		22 000,00 €
	Total Capital	714 550,00 €	714 550,00 €	0,00 €
	Total Geral	1 646 050,00 €	1 646 050,00 €	0,00 €

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- Procedimento CMVR-12353/NIPG/S/20 – Concessão de Obra Pública e Serviço Público do Futuro Parque de Estacionamento, de Dois Parques de Estacionamento Existentes e dos Lugares Públicos de Estacionamento Pago na Via Pública na Cidade de Vila Real

----- 6. – Presente à reunião parecer sobre a impugnação administrativa apresentada pela ESSE – ESTACIONAMENTO À SUPERFÍCIE E SUBTERRÂNEO, S.A., que se anexa, no âmbito do procedimento “*Concessão de obra pública e serviço público do futuro parque de estacionamento, de dois parques de estacionamento existentes e dos lugares públicos e de estacionamento pagos na via pública da cidade de Vila Real*”

I. Introdução

O presente documento constitui a decisão relativa à impugnação administrativa apresentada pelo concorrente ESSE – ESTACIONAMENTO À SUPERFÍCIE E SUBTERRÂNEO, S.A. (doravante, “ESSE”) quanto à decisão de adjudicação da proposta do concorrente DATAREDE, S.A., no âmbito do procedimento de concurso público internacional designado por “*Concessão de obra pública e serviço público do futuro parque de estacionamento, de dois parques de estacionamento existentes e dos lugares públicos de estacionamento pagos na via pública na cidade de Vila Real*”, decisão essa que lhe foi notificada no passado dia **01.07.2021**.

Nos termos da impugnação administrativa vem a ESSE requerer:

- “
- i. A anulação administrativa da decisão de adjudicação da Proposta do Concorrente DATAREDE, pelos motivos expostos;*

- ii. *A reavaliação da Proposta do Concorrente ESSE, nos termos expostos, com a consequente reordenação da mesma em 1.º lugar e a sua adjudicação”.*

II. Decisão quanto à impugnação administrativa apresentada

II.I. Da intempestividade da apresentação da impugnação administrativa

A apresentação da impugnação administrativa pelo concorrente ESSE é manifestamente intempestiva.

Com efeito:

- A comunicação da decisão de adjudicação data de **01.07.2021**;
- A apresentação da impugnação administrativa pelo concorrente ESSE data de **16.07.2021**.

Ou seja, entre os dias 1.07.2021 e 16.07.2021, decorreram **11 dias úteis**.

Vejamos o regime jurídico aplicável ao prazo de apresentação da impugnação administrativa:

Nos termos do artigo 267.º do CCP:

“1 - As impugnações administrativas das decisões relativas à formação dos contratos públicos regem-se pelo disposto no presente título e, subsidiariamente, pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.

2 - Os prazos previstos no presente título contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo [“CPA”] e não lhes é aplicável, em caso algum, o artigo 88.º do mesmo código”.

Adicionalmente, estabelece a alínea c) do artigo 87.º do CPA que o prazo fixado suspende-se aos sábados, domingos e feriados.

Por seu turno, o artigo 270.º do CCP impõe que “*sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 138.º e no n.º 3 do artigo 177.º, as impugnações administrativas de quaisquer decisões administrativas ou de outras àquelas equiparadas relativas à formação de um contrato público devem ser apresentadas no prazo de cinco dias a contar da respetiva notificação” (destacados nossos).*

Assim, **da conjugação das referidas disposições conclui-se que a ESSE deveria ter apresentado a sua impugnação administrativa no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, o que não fez. Deste modo, vê precludido o seu direito a obter uma decisão quanto à referida impugnação administrativa.**

II.II. Da improcedência da fundamentação veiculada na impugnação administrativa

Ainda assim – e em homenagem aos princípios da colaboração com os particulares e da boa-fé que devem nortear a conduta da administração pública (cf. artigos 10.º e 11.º do CPA) – entendeu-se apreciar os fundamentos da impugnação administrativa da ESSE, tendo-se concluído pela sua manifesta improcedência, pelos seguintes motivos:

1. O alegado entre os pontos 1 a 22 da impugnação administrativa não introduz qualquer inovação em face do que foi alegado pela ESSE em sede de audiência prévia, pelo que em resposta a este argumentário dá-se por integralmente reproduzido e para todos os devidos e legais efeitos, o que a esse propósito ficou consignado no Relatório Final quanto à pronúncia apresentada pela ESSE e que se anexa à presente decisão;
2. O previsto no ponto 23 constitui uma cópia de parte da argumentação veiculada pelo Júri no Relatório Final;
3. Quanto aos pontos 26 e seguintes haverá de se notar o seguinte:

3.1. Contrariamente ao expandido pela ESSE, a validade da aprovação do sistema é apenas relevante para efeitos da sua verificação na fase contratual, uma vez que apenas aí será necessário que os equipamentos objeto da referida aprovação se encontrem operacionais.

3.2. De resto, haverá de se recordar que:

- A validade da aprovação do modelo encontrar-se-á plenamente assegurada na data da celebração do contrato, na medida em que a 15 de fevereiro de 2021, foi publicado em Diário da República o Despacho n.º 1698/2021 que aprova o modelo n.º 301.25.20.3.58, sistema de gestão de parques de estacionamento, marca Designa, modelo Abacus, com uma validade de 10 anos a contar da data de publicação no Diário da República (i.e., 15.02.2021) – cf. Despacho n.º 1698/2021;
- Ou seja, não se verifica, assim – sequer e atualmente – a invalidade da aprovação invocada pelo concorrente ESSE;
- Mesmo que assim não fosse, a alegada invalidade da aprovação haveria, em todo o caso, de se ser totalmente relevada, **tendo em conta o que está expressamente previsto nas peças do procedimento a esse respeito;**
- De facto, compulsada a alínea e), do ponto 7 do Anexo V do Caderno de Encargos aí se faz referência à “*Certificação e homologação dos equipamentos e principais materiais a utilizarem*”;
- Ora, em momento algum o Município de Vila Real estabeleceu as concretas Certificações e homologações que os concorrentes haveriam de apresentar; de facto, da referida redação nunca se poderia retirar que a falta de uma qualquer certificação e/ ou homologação poderia conduzir, por si só, à exclusão da proposta;
- Rigorosamente, o concorrente DATAREDE apresentou, adicionalmente ao referido Despacho de aprovação, diversos Despachos/ Certificações (cf., a título exemplificativo, o Despacho n.º 3430/2020, também do Instituto Português da Qualidade, I. P., referente ao reconhecimento

de qualificação de instalador e ou reparador de parquímetros e, ainda, de sistema de gestão de parques n.º 301.25.20.6.196), alguns mesmo referentes, igualmente, quanto à marca DESIGNA pelo que uma qualquer não apresentação de um determinado certificado ou de uma determinada homologação, nunca poderia conduzir à exclusão da proposta de qualquer concorrente, uma vez que as peças do procedimento apenas se referem, de uma forma genérica, à apresentação de “*Certificação e homologação dos equipamentos e principais materiais a utilizarem*” e não a quaisquer concretas certificações/ homologações;

- Ainda contrariamente ao expendido pela ESSE, não é verdade que “*as aprovações em causa*” constituam “*condições intrínsecas aos atributos da Proposta*”, uma vez que o único atributo fixado, nos termos do Programa do Concurso, foi o do preço a pagar ao concedente (cf. n.º 1 do artigo 18.º do Programa do Procedimento);
- Improcede, assim e pelas razões *supra* expostas, a violação dos princípios a que a ESSE se refere no ponto 34 da sua pronúncia, em concreto: princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da boa-fé, da tutela da confiança, e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação (ainda que não se anteveja, na pronúncia da ESSE, o verdadeiro fundamento para a violação de todos e cada um dos princípios por si invocados).

3.3. Por último, não é verdade que fosse aplicável ao caso em apreço qualquer regra que – por forma a manter-se a validade da aprovação – implicasse a necessidade de fazer qualquer “*prova da renovação*” da aprovação. Com efeito, a ESSE ignorou o seguinte:

- A DATAREDE não é o titular da aprovação, pelo que não lhe caberia a ela fazer o agendamento da respetiva renovação;

—É verdade que a versão vigente do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 10.º-A/2020, de 13 de março à data de 11.05.2021 previa, já, um número 3 que estabelecia que:

“Os documentos referidos nos números anteriores continuam a ser aceites nos mesmos termos após 30 de junho de 2020, desde que o seu titular faça prova de que já procedeu ao agendamento da respetiva renovação”.

—No entanto, ainda antes da data de 30.06.2020 (em 16.05.2020), o legislador já tinha introduzido alterações ao artigo 16.º, por força do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 22/2020, de 16 de maio, estabelecendo que “Os documentos referidos nos números anteriores continuam a ser aceites nos mesmos termos após 30 de outubro de 2020, desde que o seu titular faça prova de que já procedeu ao agendamento da respetiva renovação” – sublinhado nosso (alterações essas que, inclusive, retroagiram os seus efeitos a 09.03.2020, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 22/2020);

—E, ainda antes da data de 30.10.2020 (em 15.10.2020), o legislador já tinha, novamente, introduzido alterações ao artigo 16.º, por força do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 87-A/2020, 15 de outubro, estabelecendo que “Os documentos referidos nos números anteriores continuam a ser aceites nos mesmos termos após 31 de março de 2021, desde que o seu titular faça prova de que já procedeu ao agendamento da respetiva renovação” (sublinhado nosso);

—Ou seja, em boa verdade, estas datas-limite, a partir das quais o titular teria de fazer prova de que já teria procedido ao agendamento da renovação nunca tiveram verdadeira aplicação, uma vez que o legislador se antecipou a essas datas-limite, prorrogando-as sucessivamente.

—Assim, conclui-se que que em nenhum momento que medeie entre as datas de 11.05.2020 e 31.12.2020 (e de acordo com o mesmo Diploma Legal) a alegada invalidade da aprovação poderia ter sido atendível pelas autoridades públicas, uma vez que não foi necessário, em

nenhum momento que mediou entre essas datas, que o titular fizesse prova do agendamento da renovação.

Deste modo, e tendo em conta os motivos *supra* expostos, indefere-se, por se relevar improcedente, a impugnação administrativa apresentada pela ESSE.”

Em 23/07/2021 o Vereador Adriano Sousa emitiu o seguinte despacho:

“Envie-se à reunião para efeitos de deliberação sobre a impugnação administrativa apresentada pela ESSE – Estacionamento à Superfície e Subterrâneo S.A.”

-----**DELIBERAÇÃO: Indeferir a impugnação administrativa apresentada pela ESSE – ESTACIONAMENTO À SUPERFÍCIE E SUBTERRÂNEO, S.A., relativamente à adjudicação do procedimento “Concessão de obra pública e serviço pública do futuro parque de estacionamento, de dois parques de estacionamento existentes e dos lugares públicos e de estacionamento pagos na via pública da cidade de Vila Real” nos termos do parecer.**-----
Os Vereadores do PSD abstiveram-se.-----

- Procedimento CMVR-12353/NIPG/S/20 – Concessão de Obra Pública e Serviço Público do Futuro Parque de Estacionamento, de Dois Parques de Estacionamento Existentes e dos Lugares Públicos de Estacionamento Pago na Via Pública na Cidade de Vila Real

- Decisão quanto à Reclamação da Minuta do Contrato

----- 7. – Presente à reunião a Decisão quanto à reclamação à minuta do contrato apresentada pela DATAREDE, S.A. no âmbito do procedimento – *Concessão de obra pública e serviço pública do futuro parque de estacionamento, de dois parques de estacionamento existentes e dos lugares públicos e de estacionamento pagos na via pública da cidade de Vila Real* – n.º 2 do artigo 102.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”).

I. Introdução

O presente documento constitui a decisão relativa à reclamação apresentada pelo adjudicatário, DATAREDE, S.A. relativamente à minuta do contrato que lhe foi notificada no âmbito do procedimento de concurso público internacional designado por “*Concessão de obra pública e serviço público do futuro parque de estacionamento, de dois parques de estacionamento existentes e dos lugares públicos de estacionamento pagos na via pública na cidade de Vila Real*”.

Nos termos da reclamação apresentada, vem o adjudicatário requerer:

- a) A inclusão da seguinte cláusula na minuta de contrato:

Novo n.º 2 “CLÁUSULA SEGUNDA”:

“2 - Em caso de resolução do Contrato, por qualquer motivo, ou anulação judicial do mesmo, o Concedente obriga-se a devolver à Concessionária o valor pro rata de 600.000,00€ (seiscentos mil euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, liquidado por esta até à Data de Início da Concessão, a título do direito de exploração da Concessão pelo período de 30 (trinta) anos”

- b) A inclusão na minuta do contrato da referência à caução prestada.

II. **Decisão quanto à reclamação apresentada**

- a) Como já referido veio o adjudicatário reclamar da minuta do contrato nos termos da alínea a) do precedente ponto 1. requerendo, em concreto, que fosse prevista uma nova cláusula no contrato que dispusesse que, em caso de resolução do Contrato, por qualquer motivo, ou anulação judicial do mesmo, o Concedente se obrigasse a devolver à Concessionária o valor *pro rata* de 600.000,00€ (seiscentos mil euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, liquidado por esta até à Data de Início da Concessão, a título do direito de exploração da Concessão pelo período de 30 (trinta) anos.

Não pode, no entanto, proceder o requerido pelo adjudicatário quanto a este ponto.

De facto e primeiramente, o fundamento que sustenta este pedido extravasa o âmbito da reclamação da minuta do contrato. Como se sabe, nos termos do n.º 1 do artigo 102.º “*As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.os 2 e 5 do artigo 96.º ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.” (destacados nossos).*

O fundamento do requerido pelo adjudicatário quanto a este ponto:

- i. Não se refere a uma qualquer obrigação que contrarie os documentos que integram o contrato (nomeadamente, o caderno de encargos e os esclarecimentos e retificações relativas ao caderno de encargos);
- ii. Não se refere à inclusão, na minuta do contrato, de uma qualquer obrigação que não conste dos documentos que integram o contrato (nomeadamente, o caderno de encargos e os esclarecimentos e retificações relativas ao caderno de encargos);
- iii. Não se refere à recusa de ajustamentos propostos pela Entidade Adjudicante (que não os propôs).

Com efeito, não é legalmente possível, no momento procedimental em causa, introduzir alterações à minuta do contrato face ao que se encontra estabelecido nas peças do procedimento; de facto, caso o adjudicatário quisesse ter visto estas alterações introduzidas nas peças do procedimento, deveria tê-lo feito em sede de apresentação de lista de pedidos de esclarecimento e de erros e omissões, o que não fez ou, se legalmente permitido – que também o não seria – na proposta que apresentou (o que também não fez).

Assim e tendo a reclamação da adjudicatária, por base a integração, na minuta do contrato, de uma disposição não constante das peças do procedimento nem resultante da proposta, não é legalmente possível, nos termos do n.º 1 do artigo 102.º do CCP, acolher o fundamento que justifica esta reclamação.

Acresce, ainda quanto a este ponto, que não se poderia aceitar a alteração da minuta do contrato nos termos requeridos, uma vez que estaríamos perante a previsão de um

direito conferido ao Concessionário que violaria os limites impostos à modificação contratual, nos termos do artigo 313.º do CCP, uma vez que se entende que se estaria a alterar o equilíbrio económico do contrato a favor do cocontratante de modo a que este seja colocado numa situação mais favorável do que a resultante do equilíbrio inicialmente estabelecido (cf. alínea b), do n.º 2 do artigo 313.º do CCP), e com isso violando os princípios da igualdade de tratamento e não discriminação previsto no n.º 1 do artigo 1.º-A do CCP.

Note-se, adicionalmente, que a introdução desta alteração, se inicialmente prevista no caderno de encargos, poderia ter ocasionado, no procedimento, uma concorrência diferente daquela que se verificou (v.g., a apresentação de mais propostas para além daquelas que foram apresentadas, por força da garantia acrescida que representaria para o contraente privado), o que implicaria a violação do princípio da concorrência prevista no n.º 1 do artigo 1.º-A do CCP.

Assim, e tendo em conta os fundamentos expostos, indefere-se a requerida inclusão de cláusula, por manifesta inadmissibilidade legal geradora de nulidade do contrato e do procedimento pré-contratual.

- b) A inclusão na minuta do contrato da referência à caução prestada que, por lapso, não se densificou nos termos da Cláusula Décima

Quanto a este ponto determina-se incluir na minuta do contrato, nos termos da Cláusula Décima, o seguinte teor:

Cláusula Décima

Caução

- 1. O Segundo Outorgante prestou caução de 2% do montante correspondente à utilidade económica imediata do contrato para o Primeiro Outorgante, no valor de 340 700, 00 € (trezentos e quarenta mil e setecentos euros), através de garantia de bancária.*
- 2. A caução destina-se a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações do Segundo Outorgante.*

III. Outorgante do contrato

Nos termos do previsto no artigo 6.º do Programa do Concurso, o adjudicatário deverá, no prazo previsto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo documento, constituir sociedade anónima, sociedade essa que deverá ser a outorgante do contrato.

IV. Quanto à possibilidade de o Contrato não ser outorgado

Por último, e a respeito da inaudita referência, pelo adjudicatário, na reclamação apresentada, ao facto de a “**não inclusão de tal cláusula no contrato determinará**” que não estará “**em condições de efetivar a sua outorga**”, nota-se expressamente o seguinte:

1. nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 105.º do CCP, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
2. Nos termos do n.º 2, do artigo 105.º do CCP – e sem prejuízo da indemnização pelos danos causados ao Município – o adjudicatário perde a caução prestada a favor do Município, sendo adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente;
3. É ainda obrigatório que, em tal caso, o Município participe tal situação ao INSTITUTO DOS MERCADOS PÚBLICOS, DO IMOBILIÁRIO E DA CONSTRUÇÃO, I. P., uma vez que a não outorga do contrato pelo adjudicatário, constitui
 - (i) contraordenação muito grave – punível com coima de 7.500 € a 44.800 € e eventual sanção de proibição de participação em procedimentos de contratação públicos – nos termos do disposto na alínea e) do artigo 456.º do CCP,
e também
 - (ii) contraordenação grave – punível com coima de 5.000 € a 30.000 € – nos termos do previsto na alínea b) do artigo 457.º do CCP”.

Por Despacho de 26/07/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a Decisão quanto à reclamação da minuta de contrato.**-----

Aprovar a minuta de contrato retificada.-----

- **Balancete da Tesouraria**
 - **Período de 7 a 20 de julho de 2021**

----- 8. - Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 7 a 20 de julho/2021, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo do Período Anterior	11.066.267,79
Cobrado Durante o Período	1.881.831,66
Pago Durante o Período	1.997.782,49
Saldo para a Semana Seguinte	10.950.316,96
Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	9.707.497,63
• De Operações Não Orçamentais	1.242.819,33

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- **Processo nº 4/19**
 - **Município de Vila Real**
 - **União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras**

----- 9. - Requerimento de Município de Vila Real registado sob o nº 19047/20, datado de 01/10/2020, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de ampliação da Zona Industrial de Constantim, União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“INTRODUÇÃO

No âmbito do processo n.º 4/19 foi apresentada uma pretensão para a ampliação da Zona Industrial de Constantim.

O projeto de ampliação da Zona Industrial, com 18 novos lotes, foi aprovado por deliberação desta Câmara Municipal de 2019.10.14.

Após uma reanálise do processo, os serviços detetaram que na área objeto da ampliação existe uma linha de água, bem como uma zona de proteção e salvaguarda de substâncias perigosas, de acordo com a Planta de Condicionantes das Normas Provisórias do Plano de Urbanização para a Cidade de Vila Real, instrumento de gestão territorial em vigor na data da aprovação do projeto de ampliação da zona industrial.

ANÁLISE

Tendo em consideração a localização do terreno objeto da pretensão na Planta de Condicionantes, a deliberação de aprovação do projeto de ampliação deveria ter sido precedida do parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

O Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, estabelece na alínea c), do artigo 68.º que são nulas as licenças, as autorizações de utilização e as decisões de pedidos de informação prévia que *“Não tenham sido precedidas de consulta das entidades cujos pareceres, autorizações ou aprovações sejam legalmente exigíveis, bem como quando não estejam em conformidade com esses pareceres, autorizações ou aprovações”*.

Os serviços detetaram esta irregularidade do procedimento, pelo que há a necessidade de a sanar.

Sendo o ato nulo, o mesmo deverá ser declarado pela Câmara Municipal.

Uma das formas possíveis para sanar o vício e após a declaração de nulidade, é o desencadeamento de um novo procedimento, desta vez sem o vício causador da nulidade. A única situação em que é possível proceder-se desta forma, mantendo-se a situação inicial – isto é, sem que tenha sido alterada a situação de facto, nem de direito aplicável, - é aquela em que a nulidade do ato de licenciamento deriva da existência de um vício não impeditivo da sua renovação – por exemplo, a falta de aprovação ou parecer prévio.

CONCLUSÃO

Face ao exposto e ao parecer jurídico emitido sobre o assunto, propõe-se:

- a) A declaração pela Câmara Municipal da nulidade do ato administrativo que aprovou a ampliação do loteamento industrial, ao abrigo da alínea c) do artigo 68.º do RJUE, visto que o mesmo não foi precedido de consulta à APA.
- b) Após a declaração de nulidade do ato administrativo deve ser desencadeado um novo procedimento administrativo, no qual podem ser aproveitados os elementos que constam do procedimento em que foi praticado o ato nulo, desde que estes se encontrem válidos, ao abrigo da figura da conversão dos atos administrativos, prevista no artigo 164º, do CPA.

ANEXO

Parecer Jurídico”.

Os **Serviços Jurídicos** emitiram o seguinte parecer:

“Introdução

No âmbito do procedimento n.º 4/2019 foi solicitado parecer jurídico.

Factos

1. O procedimento em epígrafe diz respeito a um projeto de ampliação da zona industrial, com 18 novos lotes, o qual foi aprovado por deliberação desta Câmara Municipal de 14/10/2019.
2. Os projetos das especialidades foram aprovados por deliberação de 23/03/2020.
3. Após uma reanálise do procedimento os serviços municipais detetaram que a área objeto da ampliação encontra-se inserida em servidão administrativa de leito e margens dos cursos de água e de substâncias perigosas, de acordo com a Planta de Condicionantes das Normas Provisórias do Plano de Urbanização para a cidade de Vila Real, instrumento de gestão territorial em vigor na data da aprovação do projeto de ampliação da zona industrial.
4. Nesse sentido, a pretensão deveria ter colhido parecer da Agência Portuguesa do Ambiente, nos termos dos artigos 13.º a 13.º B do RJUE, o que não sucedeu, solicitando-se parecer jurídico sobre os procedimentos a desencadear, com vista a regularizar a presente situação.

Análise

1. O Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, estabelece na al c) do artigo 68.º que são nulas as licenças, as autorizações de utilização e as decisões de pedidos de informação prévia que *“Não tenham sido precedidas de consulta das entidades cujos pareceres, autorizações ou aprovações sejam legalmente exigíveis, bem como quando não estejam em conformidade com esses pareceres, autorizações ou aprovações”*. Situação que, como referido, se verifica.
2. Desta feita, o ato administrativo que aprovou a ampliação da zona industrial deve ser declarado nulo, com fundamento na al c) do artigo 68.º do RJUE.
3. Para um melhor enquadramento dos procedimentos, importa analisar o regime jurídico dos atos nulos, bem como os procedimentos legais que permitam regularizar a presente situação.

4. O legislador não estabeleceu nenhum regime especial de nulidade dos atos de gestão urbanística, pelo que, será de aplicar o regime regra previsto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), por força do artigo 122.º do RJUE. Nesta senda, o ato nulo não produz quaisquer efeitos jurídicos, independentemente, da declaração de nulidade, cfr n.º 1 do artigo 162.º do CPA.
5. Por outro lado, a nulidade pode ser invocada a todo o tempo, por qualquer interessado e pode ser declarada, também a todo o tempo, por qualquer tribunal administrativo ou por qualquer órgão administrativo que seja competente para a anulação do ato, cfr n.º 2 do artigo 162.º do diploma legal.
6. Acresce que, atualmente, o CPA, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 01 de julho, vem admitir várias formas de sanção do ato nulo, como a sua reforma (ato pelo qual se conserva do ato anterior a parte não afetada pela invalidade) e a sua conversão (ato pelo qual se aproveitam os elementos válidos de um ato ilegal para com eles se compor um novo ato legal), cfr artigo 164.º do CPA.

Prosseguindo

7. A questão que também a este respeito se coloca é a de saber como tratar os efeitos materiais produzidos ao abrigo de um ato nulo, sobretudo quando esses efeitos materiais se consubstanciam na criação de situações de facto que se estabilizam na vida real do administrado.
8. A resposta a esta questão passa pelo reconhecimento de que as situações que originam a nulidade são variadas, sendo algumas meras nulidades por determinação da lei outras de uma qualificação necessária material.
9. Perante um ato administrativo de gestão urbanística podem surgir várias alternativas à demolição das operações realizadas ao abrigo do ato, importando distinguir a este propósito duas vias: a legalização e a atribuição de efeitos putativos a situações de facto decorrentes de atos nulos, que importam analisar de forma detalhada.
10. A primeira via enunciada pode ser alcançada através da prática, após a declaração de nulidade, de novos atos de licenciamento das operações consolidadas ou da sujeição das mesmas a um procedimento de legalização, desta vez sem o vício causador da nulidade. A única situação em que é possível proceder-se desta forma, mantendo-se a situação inicial – isto é, sem que tenha sido alterada a situação de facto, nem de direito aplicável, - é aquela em que a nulidade do ato de licenciamento deriva da existência de um vício não impeditivo da sua renovação – por exemplo, a falta de aprovação ou parecer prévio.

11. Nestas situações, o órgão competente deverá emitir um novo ato, com conteúdo igual ao do ato praticado e que se encontrava ferido de nulidade, depois de o parecer da entidade externa ter sido emitido.
12. Este novo ato será um ato primário e não um ato regularizador ou convalidante, embora se trate de um ato praticado com o objetivo regularizador, já que o que se pretende é adequar o ato administrativo às exigências legais.
13. Mais, inovadoramente, o CPA prevê também a possibilidade de conversão dos atos nulos que consiste no aproveitamento dos elementos válidos de um ato ilegal para com eles se compor um novo ato legal – n.º 2 do artigo 164.º. A conversão assume relevo na presente situação, pois de acordo com o normativo podem ser aproveitados elementos do ato ilegal (desde que se encontrem válidos) para com eles compor o novo procedimento que irá culminar com a prática de um ato administrativo legal (precedido do parecer em falta).
14. Feita esta breve análise ao regime da nulidade dos atos administrativos de gestão urbanística e, volvendo ao caso que aqui nos ocupa, importa definir o procedimento a seguir com vista a regularizar o procedimento administrativo.
15. Em primeiro lugar, o órgão administrativo terá de declarar a nulidade do ato administrativo que aprovou a ampliação da zona industrial, com fundamento na al c) do artigo 68.º do RJUE.
16. Seguidamente, será desencadeado um novo procedimento, no qual o vício será sanado mediante a solicitação do parecer da entidade externa. Neste novo procedimento, podem ser aproveitados os elementos do procedimento anterior (e, declarado nulo) que se mantenham válidos, ao abrigo da conversão, prevista no n.º 2 do artigo 164.º do CPA.
17. Note-se que neste novo procedimento administrativo não basta solicitar o parecer da entidade externa, devendo ser observada toda a tramitação procedimental legalmente prevista para a prática do novo ato administrativo.
18. O ato administrativo que vier a ser praticado será um ato com um conteúdo idêntico ao ato declarado nulo, embora seja, como se referiu um ato primário e não um ato regularizador.

Conclusão

Em face do exposto conclui-se que:

- a) Deve ser declarada a nulidade do ato administrativo de gestão urbanística supra mencionado com fundamento na al c) do artigo 68.º do RJUE, uma vez que, não foi colhido parecer da APA.

- b) Após a declaração de nulidade do ato administrativo deve ser desencadeado um novo procedimento administrativo, no qual podem ser aprovados os elementos que constam do procedimento em que foi praticado o ato nulo, desde que estes se encontrem válidos, ao abrigo da figura da conversão dos atos administrativos.
- c) Não obstante, este novo procedimento administrativo deve observar toda a tramitação procedimental aplicável, uma vez que está em causa a prática de um ato administrativo primário e não regularizador”.

Em 07/07/2021 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador

Em face da ausência de parecer da APA aquando do licenciamento da operação de loteamento, situação detetada à posteriori, deverá a Câmara Municipal declarar a nulidade do procedimento ao abrigo da alínea c) do artigo 68.º do RJUE.

Propõe-se o envio da presente informação à Reunião de Câmara para deliberação sobre a nulidade do ato, com vista, subsequentemente, à apresentação de um novo procedimento administrativo”.

Por Despacho de 07/07/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Declarar a nulidade do procedimento, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n° 20/91**

- **Construções Hortêncio Monteiro, Lda.**

- **Freguesia de Vila Real**

----- 10. - Requerimento de Construções Hortêncio Monteiro, Lda. registado sob o n° 3676/21, datado de 03/03/2021, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o aditamento ao alvará de loteamento n° 3/98 – Lote n° 14, sito na Quinta do Entroncamento, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 3676 datado de 2021.03.03, constante do processo n.º 20/91 vem o Requerente solicitar a alteração ao lote n.º 14 do alvará de loteamento n.º 3/98 emitido em 1998.08.28, descrito na matriz predial urbana sob o n.º 3280 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1371/19990208 da Freguesia da N. S. Conceição.

O prédio tem uma área total de 405,00 m², confronta de Norte, Sul e Nascente com Arruamento Público e Poente com Zona Verde de Domínio Público. Para o prédio está prevista uma edificação com área de implantação de 405,00 m² e área de construção de 3.231,00 m².

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão apresentada pelo Requerente tem enquadramento legal na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE.

3. ANTECEDENTES

O imóvel possui os seguintes antecedentes:

Alvará de loteamento n.º 3/98 emitido em 1998.08.28.

7º Aditamento ao alvará n.º 3/98, emitido em 2009.12.03, sob o qual foram alterados os parâmetros do lote n.º 14.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

A instrução dos procedimentos de licenciamento para realização de presente operação deve observar o disposto no ponto 13.º do anexo à Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril e no artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR.

4.2 Análise dos elementos apresentados

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.3 Georreferenciação:

Ao abrigo do ponto n.º 3, do anexo à Portaria n.º 113/2015 de 22 de Abril, considerando que do presente aditamento não consta qualquer alteração da implantação do edifício não se mostra necessária a apresentação de nova planta de implantação sobre levantamento georreferenciado.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial

O Requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Zonamento PUCVR

O local, de acordo com a Planta de Zonamento do PUCVR, encontra-se classificado como Espaços Habitacionais Estruturados Tipo II.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

O local, de acordo com a Planta de Condicionantes do PUCVR, encontra-se inserido em ZEP do Alto Douro Vinhateiro.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Face à localização em ZEP do Alto Douro Vinhateiro, foi consultada a DRCN, tendo esta entidade emitido parecer favorável.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Com o presente pedido o requerente pretende a alteração de utilização do piso -1 para estacionamento e serviços bem como o aumento de área destinada a serviços do piso 0. O piso -1 atualmente destina-se na sua totalidade a estacionamento e é proposta a sua alteração para estacionamento e serviços. A parte que se destinará a serviços no piso -1, terá ligação com a área prevista no piso 0 e fará parte integrante desta.

No piso 0 está prevista uma ocupação de 83,00 m² serviços, área de acesso aos pisos superiores e a restante destina-se a um espaço vazado sem qualquer utilização.

Com a presente alteração é pretendida a utilização do espaço vazado para uma área destinada a serviços.

As alterações não levam a qualquer alteração da área de implantação ou número de pisos acima da cota de soleira.

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos propostos na presente alteração

Parâmetros a analisar	Previsto no Alvará 3/98	Proposto	Diferença
Área do Lote	405,00	405,00	
Área de implantação	405,00	405,00	
Área Total de Construção	3.231,00	3.448,00	+ 217,00
Área bruta de construção	1.703,00	2.025,00	+ 322,00
N.º Pisos total	8	8	
N.º de Pisos acima da cota de soleira	5	5	
Impermeabilização (%)	100	100	
Usos	Habituação/Serviços	Habituação/Serviços	

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1 Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real (PUCVR)

São aplicáveis as seguintes normas do Regulamento do PUCVR:

a) Artigo 43º – Regime de Edificabilidade

De acordo com o n.º 2 e n.º 3, do artigo 43º do Regulamento do PUCVR, nas operações de loteamento localizadas em Espaços Urbanos Tipo II Estruturados, sem prejuízo do cumprimento das condições de execução definidas para cada SUOPG, os parâmetros de edificabilidade são os seguintes:

- O índice de utilização e da altura da fachada não podem ser superiores, respetivamente, a 1,0 e 17 metros ou 5 pisos acima da cota de soleira;
- A percentagem máxima de impermeabilização é de 75 %.

Em situações de colmatação, as novas construções ou ampliações de edifícios existentes devem respeitar os alinhamentos e recuos dos edifícios contíguos e estabelecerem a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.

A presente alteração recai sobre um edifício existente no lote n.º 14, a qual não leva à modificação de afastamentos, alinhamentos e volumetria.

A proposta resume-se a reorganização do espaço interior do piso -1 e à ocupação de toda a área do piso 0, que atualmente se encontra na sua maior parte destinado a um espaço vazado sem qualquer utilização.

Considerando que o edifício existente não sofre alteração quanto aos afastamentos, alinhamentos e volumetria, nada a referir.

b) Artigo n.º 16 – Estacionamento

Nos termos do n.º 5, do artigo n.º 16º, do Regulamento do PUCVR, nas operações de loteamento, operações urbanísticas de impacte relevante ou operações urbanísticas de impacte semelhante a uma operação de loteamento, como tal considerados em regulamento municipal, em que sejam criadas infraestruturas viárias, deve ainda ser garantido estacionamento público correspondente, no mínimo, às seguintes percentagens:

- i. 30 % dos lugares privados para habitação;
- ii. 20 % dos lugares privados para comércio ou serviços, exceto no caso de unidades com área bruta locável superior a 1 000 m² e cujo parque de estacionamento instalado no interior do prédio satisfaça simultaneamente o dimensionamento do estacionamento próprio e do estacionamento público;
- iii. 20 % dos lugares privados para instalações industriais e armazéns.

No presente aditamento, é proposto um aumento da área destinada a serviços no valor de 400,00 m², o que implica um aumento de 8 lugares de estacionamento privados e 2 lugares de estacionamento públicos.

No que respeita aos lugares de estacionamento privados, no interior da edificação existe espaço suficiente para os garantir na sua totalidade, pelo que nada a opor.

Quanto aos 2 lugares de estacionamento públicos necessários prever, resultantes da presente alteração, considerando que o loteamento se encontra perfeitamente consolidado e o mesmo possui lugares de estacionamento públicos no arruamento contíguo ao presente lote, poderá ser dispensada a sua previsão.

7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Nada a referir.

7.3.3 Outras Disposições Regulamentares:

Nada a referir. Remete-se o cumprimento de outras normas regulamentares e legislativas para o termo de responsabilidade dos autores dos projetos.

8. ÁREAS DE CEDÊNCIA PARA ESPAÇOS VERDES E EQUIPAMENTO DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

Artigo 37º - Parâmetros de Dimensionamento

O artigo 37º, do Regulamento do PUCVR, refere que nas operações de loteamento e nas operações urbanísticas que, nos termos do Código Regulamentar de Vila Real, sejam consideradas como de impacte relevante ou semelhante a loteamento, devem prever-se áreas destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.

A área global do conjunto das parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva a que se refere o número anterior não poderá ser inferior a 0,30 m²/m² da área de construção destinada a indústria e armazéns ou 0,40 m²/m² da área de construção destinada a outros usos.

A não previsão das parcelas que decorram da aplicação dos parâmetros indicados e para os fins referidos apenas pode ser dispensada ou ter áreas inferiores em situações devidamente justificadas, nomeadamente:

- a) Seja comprovada a impossibilidade de correta inserção urbanística face às condições funcionais e características físicas da envolvente;
- b) A dimensão ou configuração da parcela seja claramente insuficiente ou desadequada para a concretização destes espaços;
- c) A dotação existente na envolvente de espaços verdes e ou equipamentos públicos garanta a satisfação das necessidades geradas pela operação urbanística.

No presente caso, considerando que estamos perante um aumento da área de construção de 322,00 m², haverá a necessidade de prever uma área adicional de 128,80 m², destinada a Espaços Verdes e Equipamento de Utilização Coletiva.

9. COMPENSAÇÕES POR NÃO CEDÊNCIAS DE ESPAÇOS VERDES E EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

Tal como foi referido no ponto n.º 7, do presente parecer, o requerente deveria ceder uma área de 128,80 m² para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva.

O loteamento onde se insere lote objeto da presente alteração já se encontra perfeitamente consolidado em termos de áreas destinadas a espaços verdes e equipamento de utilização coletiva. Assim, ao abrigo da alínea c), do n.º 3, do artigo 37º, do Regulamento do PUCVR propõe-se que seja dispensada a previsão da área, destinada a Espaços Verdes e Equipamentos de Utilização Coletiva, e qua a não previsão desta seja compensada em numerário.

Considerando a área necessária resultante da operação urbanística, o requerente deverá compensar em numerário o correspondente aos 128,80 m², cujo valor é 0,25xVPT.

Assim, considerando o VPT igual a 91.610,43€ o valor a compensar pela não cedência da totalidade da área para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva é de 22.902,61€.

10. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto emite-se parecer favorável ao presente pedido.

A fim de ser dado cumprimento ao n.º 3, do artigo 27º, do RJUE, deve ser efetuada a consulta pública prevista no n.º 5, do artigo B-1/21º, do Código Regulamentar.

11. ANEXO

Parecer da DRCN.

Cálculo do VPT.

Parâmetros a verter para a alteração ao alvará de loteamento”.

Nota

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais.

Em 09/07/2021 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador

Concordo. Propõe-se o envio à Reunião de Câmara para aprovação da abertura do procedimento de discussão pública”.

Por Despacho de 13/07/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a abertura do procedimento de discussão pública, nos termos da informação dos serviços.** -----

- **Processo n.º 239/18**

- **Fatores e Pretextos, Lda.**

- **União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras**

----- **11.** - Requerimento de Fatores e Pretextos, Lda. registado sob o n.º 4565/21, datado de 22/03/2021, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o aditamento ao pedido de Informação Prévia para construção de edificações destinadas a habitação temporária (Alojamento Local), a levar a efeito no Lugar da Devesa, Constantim, União de Freguesias Constantim e Vale de Nogueiras.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 4565 de 2021.03.22, constante do processo n.º 239/18, vem o requerente, apresentar um aditamento ao pedido de Informação Prévia para construção de edificações destinadas a habitação temporária (Alojamento Local), a levar a efeito no Lugar da Devesa, Constantim, numa parcela inscrita na matriz predial rústica sob o artigo 63, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2004/20070727, da União de Freguesias de Constantim de Vale de Nogueiras.

O prédio tem uma área total descoberta de 7.500,00 m² e confronta a Norte, Sul e Poente com Caminho e Nascente com Manuel Correia Marrão.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A pretensão apresentada pelo Requerente tem enquadramento legal na al. c) do n.º 2 do artigo 4.º e nos artigos 14.º e ss do RJUE.

3. ANTECEDENTES

O presente processo foi indeferido em reunião de Câmara realizada em 2019.06.17, pelo facto da não previsão nas normas aplicáveis à data, da possibilidade de construir as bombas de abastecimento de combustíveis pretendidas pelo requerente.

Em 2021.02.01, foi emitido parecer desfavorável ao aditamento ao Pedido de Informação Prévia, comunicado ao requerente nos termos do CPA em 2021.02.04 através do ofício n.º 690.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados

A instrução dos procedimentos de Informação Prévia, para realização de obras de construção, deve observar o disposto no ponto 9.º do anexo I, da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, e no artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR.

São apresentados todos os elementos previstos, pelo que nada a referir.

4.2 Análise dos elementos apresentados

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.3 Georreferenciação

De acordo com a informação prestada pelos SPM, o levantamento topográfico e a implantação sobre levantamento topográfico encontram-se devidamente georreferenciados.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial

O Requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Zonamento do PUCVR

A pretensão, de acordo com a Carta de Zonamento do PUCVR, incide sobre Espaço Urbano de Baixa Densidade.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

O local encontra-se dentro da zona de proteção da A24.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Face à localização, no pedido inicial foi solicitado parecer às infraestruturas de Portugal, tendo esta entidade emitido parecer favorável.

Visto que não há alteração dos afastamentos à A24, não se mostra necessária nova consulta às Infraestruturas de Portugal.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Pretende o requerente saber a possibilidade de construção de 43 apartamentos de tipologia T1 e 3 edifícios destinados a serviços de apoio às habitações, a fim de serem utilizados na modalidade de Alojamento Local.

Os 43 apartamentos, estão dispostos em duas bandas implantadas de forma perpendicular ao arruamento e os edifícios destinados à prestação de serviços estão previstos nos topos Norte e Sul da Parcela.

Considerando a modalidade de alojamento pretendida, é proposta a construção de uma edificação que se destina a “recepção”.

Segundo a memória descritiva as edificações propostas dão “continuidade” às características arquitetónicas da envolvente próxima.

A presente operação urbanística, face às suas características, enquadra-se numa operação de impacto semelhante a loteamento.

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos propostos

Área da Parcela: 7.500,00 m²

Área de Implantação: 1.470,95 m²

Área de Impermeabilização: 4.324,65 m²

Área total de construção de habitação: 2.742,00 m²

Área total de construção de serviços: 99,95 m²

Usos: Habitação/Serviços

Altura máxima da fachada: 9,90 metros

Índice de impermeabilização: 0,57

Muros: 1,00 metros de altura no limite confinante com a via pública

Afastamentos: 8,40 metros ao limite confinante com a via pública

Acessos: Caminho Público devidamente pavimentado

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1 Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real

São aplicáveis as seguintes normas do Regulamento do PUCVR:

a) Art.º 14º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos

Nos termos do artigo 14º, do Regulamento do PUCVR, para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente:

À implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade, à volumetria das construções e ao seu aspeto exterior, à ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal ou à mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.

Para defesa de valores referidos a Câmara Municipal pode impedir a demolição total ou parcial de qualquer edificação ou elemento construtivo, o corte ou derrube de espécies arbóreas ou arbustivas de inegável valor natural ou paisagístico.

O não cumprimento dos condicionalismos impostos pela Câmara Municipal ao abrigo do presente artigo justifica o indeferimento da pretensão.

Considerando a envolvente próxima, nada a referir quanto às características das edificações pretendidas.

b) Artigo 15.º - Compatibilidade de usos e atividades

De acordo com o artigo 15º, do Regulamento do PUCVR, em cada categoria de espaço em que se qualifica o solo rústico e urbano, é identificado o uso dominante, admitindo-

se outros usos e formas de ocupação ou utilização compatíveis, nas condições reguladas nas presentes normas.

Consideram-se usos compatíveis os que não comprometam a afetação funcional dominante da categoria do solo correspondente nem a sustentabilidade das condições ambientais e urbanísticas, podendo ser razão suficiente de incompatibilidade e conseqüente recusa de licenciamento, aprovação ou autorização, em função da sua localização, as utilizações, ocupações ou atividades que:

- i. Deem lugar à produção de fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;
- ii. Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública;
- iii. Acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão;
- iv. Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, paisagístico ou ambiental;
- v. Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal.

Não há lugar à recusa quando, a compatibilização entre os usos em causa, ficar garantida através do cumprimento de condições específicas legal ou regulamentarmente estabelecidas.

No presente caso, as edificações pretendidas para habitação e serviços podem-se considerar compatíveis com o uso previsto para o local.

c) Art.º 16.º - Estacionamento

i. Considerando o disposto no n.º 1, do artigo 16º, do Regulamento do PUCVR, para Edificações destinadas a alojamento local ou apartamentos, é necessário 1 lugar de estacionamento para o caso de modalidade de moradia ou apartamento. Para edificações destinadas a serviços, são necessários 1 lugar de estacionamento por cada 50,00 m² de área destinada aqueles usos.

Considerando o número de apartamentos e área de serviços propostos, são necessários 43 lugares de estacionamento para os 43 apartamentos e 2 lugares de estacionamento para o uso de serviços.

São propostos 68 lugares de estacionamento, pelo que nada a referir.

ii. Considerando o disposto no n.º 5, do artigo 16º, do RPUCVR, e sendo a presente

operação uma operação semelhante a loteamento, devem ser previstos lugares de estacionamento públicos na proporção de 30% dos lugares privados para habitação e 20% dos lugares privados para serviços.

No presente caso são necessários 14 lugares de estacionamento públicos.

Estando previstos 68 lugares de estacionamento e sendo necessários 45 lugares de utilização privada, os restantes 23 lugares dão cumprimento às necessidades de estacionamento público necessário.

d) Artigo 37º - Parâmetros de Dimensionamento de Áreas para Espaços Verdes, Equipamentos e Infraestruturas de Utilização Coletiva

Nas operações de loteamento e nas operações urbanísticas que, nos termos do Código Regulamentar de Vila Real, sejam consideradas como de impacte relevante ou semelhante a loteamento, devem prever-se áreas destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.

A área global do conjunto das parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva a que se refere o número anterior não poderá ser inferior a 0,30 m²/m² da área de construção destinada a indústria e armazéns ou 0,40 m²/m² da área de construção destinada a outros usos.

Para a utilização pretendida, há a necessidade de prever uma área global de 1.136,78 m², destinada à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.

O requerente prevê uma área de 1.712,65 m² destinada a espaços verdes privados, não estando prevista qualquer cedência para espaços públicos.

e) Artigo 38.º - Cedências

i. As parcelas a integrar no domínio municipal correspondem às consideradas necessárias e ou suficientes para garantir a satisfação das necessidades e o interesse público, correspondendo às propostas e identificadas na Planta de Zonamento destinadas a zonas verdes públicas, equipamentos e arruamentos viários de carácter geral, ou às que servem diretamente o conjunto a edificar, em acordo com o resultante do desenho urbano e da aplicação das capitações definidas no n.º 2 do artigo 37º, do Regulamento do PUCVR.

ii. Os terrenos cedidos devem ser isentos de ónus, servidões ou restrições que prejudiquem o fim a que se destinam, apresentarem uma localização estratégica

relativamente ao solo urbano envolvente, articulando-se com as demais áreas existentes ou previstas nos terrenos contíguos destinadas a espaços verdes e equipamento, sobretudo com os pontos que detenham alguma centralidade ou que possam vir a ser geradores de ocupação urbana, possuírem adequadas condições topográficas, de acessibilidade e de integração na malha urbana bem como de adequação aos respetivos objetivos de funcionalidade e de sustentabilidade ambiental, possuírem acesso direto a espaço ou via pública e a sua localização e configuração serem tais que contribuam efetivamente para a qualificação do espaço urbano onde se integram e para o usufruto da população instalada ou a instalar no local.

Quando destinados a espaços verdes e de utilização coletiva, constituirão uma parcela única não descontínua de, pelo menos, 75 % da área total correspondente e só serão considerados como cedência os espaços verdes e de utilização coletiva com área superior a 250,00 m² ou 500,00 m² e que permitam, respetivamente, a inscrição de um círculo com 6 metros ou 8 metros de raio, consoante se trate de uma operação destinada exclusivamente a habitação unifamiliar ou destinada a outras tipologias de habitação e ou outros usos.

iii. A compensação ao município pelas áreas não cedidas é concretizada pelas modalidades e proporções indicadas em regulamento municipal, sendo discriminadas positivamente as situações de colmatação e de reabilitação, de forma a incentivar a consolidação do tecido urbano e a reabilitação do parque edificado.

Não é proposta qualquer cedência de áreas destinadas as espaços verdes e equipamento de utilização coletiva para do domínio municipal, pelo que esta não cedência deverá ser compensada em numerário, nos termos do previsto do CRVR.

Considerando o artigo H/25 a compensação será de 0,25 o Valor Patrimonial Tributário da parcela a ceder, calculado nos termos do Código do IMI.

Assim, o valor a compensar ascende a 12.402,81 € que corresponde a 0,25x49.611,23€.

f) Artº 46º - Regime de Edificabilidade

Nos espaços urbanos de baixa densidade as novas edificações devem possibilitar o alargamento das vias de acesso e criação ou ampliação de passeios.

Apenas são admitidas tipologias de habitação em moradia, com um ou dois fogos, estando a altura da fachada limitada a 8 metros, ou a dois pisos acima da cota de soleira, podendo, excecionalmente e desde que garantida a devida integração urbanística no conjunto onde se insere, admitir-se mais um piso ou uma altura de fachada máxima de

11 metros e as parcelas existentes ou lotes a constituir deverão ter uma frente mínima de 15 metros.

O requerente pretende a construção de um empreendimento destinado a habitação temporária na modalidade de apartamentos (Alojamento Local), com a previsão de 2 fogos por habitação.

Considerando o artigo 15º, do Regulamento do PUCVR, como a pretensão do requerente se destina a habitação poderá ser aceite o uso pretendido.

Quanto às habitações, considerando que para o local só são previstas habitações, no máximo com 2 fogos, nada a opor à proposta agora apresentada.

7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Nada a referir.

7.3.3 Outras Disposições Regulamentares

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento das restantes normas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL / CALENDARIZAÇÃO

- a) Para efeitos de cálculo de taxas a estimativa orçamental deverá ser calculada nos termos do artigo H/21º, do Código Regulamentar.
- b) Para a execução da obra a calendarização deverá se realizada tendo em consideração o disposto no B-1/85º, do Código Regulamentar.

9. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável relativamente à pretensão apresentada pelo Requerente”.

Nota

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais.

Em 09/07/2021 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador Concordo. Propõe-se o envio à Reunião de Câmara para aprovação”.

Por Despacho de 13/07/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo nº 116/21**

- **Francisco José Alonso – Cabeça de casal da herança de**

- **Freguesia de Folhadela**

----- **12.** - Requerimento de Francisco José Alonso – Cabeça de casal da herança de, registado sob o nº 13474/21, datado de 08/07/2021, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de licenciamento – construção de armazém industrial, a levar a efeito numa parcela de terreno localizada em Paúlos, Freguesia de Folhadela.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

1. “INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 13474/21, datado de 08/07/2021, constante do processo n.º 116/21, vem a requerente anexar elementos ao Pedido de Licenciamento – Construção de um armazém industrial, a levar a efeito numa parcela de terreno localizada em Paúlos – Folhadela, inscrita na matriz predial sob o artigo 4371 (rústico) e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4172/20201119 da Freguesia de Folhadela. O prédio tem uma área total de 3824,00m², e confronta a norte e a poente com José Tomás de Azevedo, a sul com Luís Pousada e a nascente com Estrada Municipal.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A pretensão apresentada pelo Requerente tem enquadramento legal na al. c) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE.

3. ANTECEDENTES

Sem antecedentes.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

A instrução dos procedimentos de licenciamento para realização da obra de construção deve observar o disposto no ponto 15.º da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril e no artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR.

4.2 Análise dos elementos apresentados:

Nada a referir.

4.3 Georreferenciação:

De acordo com a informação do Planeamento, o prédio em causa tem a seguinte classificação de solo: Espaços de Atividades Económicas – Áreas empresariais a estruturar na SUOPG 12.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

A Requerente faz o pedido na qualidade de proprietária, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Zonamento do PU

O local encontra-se na classe de Solo Urbano e na categoria de Espaços de Atividades Económicas – Áreas empresariais a estruturar na SUOPG 12.

5.2 Carta de Condicionantes / Servidões

- ♦ O local encontra-se em Zona Especial de Proteção nos termos do Aviso n.º 15170/2010, publicado em DR, 2ª série, n.º 147 de 30 de julho de 2010 – Alto Douro Vinhateiro - Património Mundial da Unesco, na categoria de Paisagem Cultural e Pública, pelo que foi solicitado parecer à DRCN;
- ♦ Solicitou-se parecer à Autoridade **Nacional de Aviação Civil - ANAC**, cf. al. a), do artigo 4.º e artigo 5.º do DL 45987/64 de 22 de outubro, e nos termos do artigo 61.º do regulamento do PU da cidade de Vila Real, visto a pretensão localiza-se em **área de servidão do aeródromo de Vila Real**.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Em 13/05/2021 a CCDRN emitiu uma Decisão Global favorável, sendo que a ANAC emitiu parecer favorável e a DRCN não emitiu parecer no prazo previsto no n.º 3 do artº 13ª do RJUE.

Contudo, em 25/05/2021 a DRCN veio pronunciar-se, tendo emitido parecer favorável à pretensão.

Assim, anexam-se ao processo, fazendo dele parte integrante, os dois pareceres.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Trata-se, de acordo com os elementos apresentados, da construção de um edifício para armazenagem industrial, com a criação de 3 unidades suscetíveis de utilização independente.

Zona 1 é composta por um armazém, um escritório, um corredor de distribuição e três instalações sanitárias.

Zona 2 é composta por um armazém, dois escritórios, um corredor de distribuição e três instalações sanitárias.

Zona 3 é composta por um armazém, dois escritórios, um corredor de distribuição e três instalações sanitárias.

Caracteriza-se por ser uma estrutura de peças pré-fabricadas com acabamento em reboco e cobertura em chapa sandwich.

O acesso é realizado através da estrada municipal a nascente.

De acordo com o exposto no artigo B-1/60.º do Código Regulamentar, a pretensão enquadra-se numa operação urbanística com impacte relevante.

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos propostos

- a) Área total da parcela: 3824,00 m²
- b) Área de implantação total: 1970,00 m²
- c) Área de impermeabilização total: 2708,00 m²
- d) Área de construção do edifício: 1970,00 m²
- e) Usos: armazém industrial
- f) Número de fogos: 3 unidades suscetíveis de utilização independente
- g) Altura da fachada: 10 m
- h) Estacionamento: 15 lugares no interior da parcela
- i) % de impermeabilização: 71
- j) Muros: os muros propostos não confinam com a via pública e tem uma altura máxima de 1,8m
- k) Afastamentos: 10,0 ao limite confinante com o arruamento

- l) Acessos: o prédio é servido por via pública

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1 Plano de Urbanização de Vila Real

São aplicáveis as seguintes normas do PU:

- **Artigo 16.º - Estacionamento:**

De acordo com o n.º 1 do artigo 16.º, do Regulamento do PU, nos edifícios destinados a indústria ou armazéns, devem ser previstos no interior do lote ou parcela 1 lugar /150m² de área de construção para veículos ligeiros e 1 lugar/1000m² de área de construção com o mínimo de 1 lugar por unidade, ajustado em função do tráfego estimado, para veículos pesados.

É referido na memória descritiva que são disponibilizados 15 lugares de estacionamento, pelo que o número de lugares apresentado mostra-se suficiente para dar cumprimento ao mínimo necessário.

Relativamente aos lugares de estacionamento para veículos pesados, são apresentados 3 lugares, pelo que nada a opor.

- **Artigo 37.º - Áreas para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva:**

Nos termos do artigo 37.º, do Regulamento do PU, nas operações de loteamento e nas operações urbanísticas que, nos termos do Código Regulamentar de Vila Real, sejam consideradas como de impacte relevante ou semelhante a loteamento, devem prever-se áreas destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.

A área global do conjunto das parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva a que se refere o número anterior não poderá ser inferior a 0,30m²/m² da área de construção destinada a indústria e armazéns ou 0,40m²/m² dessa área de construção destinada a outros usos.

De acordo com a área de construção apresentada, a área a ceder corresponde a 591m².

De acordo com as peças desenhadas, é proposta uma área de cedência de 457,21m², no limite da parcela com o arruamento.

- **Artigo 38.º - Cedências:**

Nos termos do artigo 38.º, do regulamento do PU, as parcelas a integrar no domínio municipal correspondem às consideradas necessárias e ou suficientes para garantir a satisfação das necessidades e o interesse público, correspondendo, às propostas e identificadas na Planta de Zonamento destinadas a zonas verdes públicas, equipamentos e arruamentos viários de carácter geral e às que servem diretamente o conjunto a edificar, em acordo com o resultante do desenho urbano e da aplicação das captações definidas no n.º2 do artigo 37.º, do regulamento do PU.

No presente caso, o requerente apresenta uma área de cedência confinante com a estrada municipal. Da análise das peças desenhadas, nomeadamente da envolvente, verifica-se que a parcela de terreno a ceder pela sua localização contribui para a qualificação do espaço urbano envolvente.

Este novo alinhamento da parcela vai ao encontro do alinhamento da parcela a sul, estando por isso conseguida a inserção na malha urbana.

No presente caso, a área cedida para integrar os espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, corresponde a uma área de 457,21m².

Considerando a área necessária resultante da operação urbanística, o requerente deverá compensar em numerário o correspondente aos 133,79m² em falta, cujo valor é 0,25 x VPT.

Assim, considerando o VPT igual a 3845,87€, o valor a compensar pela não cedência é de 961,46€.

• **Artigo 48.º - Espaços de Atividades Económicas**

Como a edificação está em Solo Urbano – Espaços de Atividades Económicas – Áreas Empresariais Estruturadas, é aplicável o artigo 48.º do Regulamento do PU.

1- As intervenções nas áreas empresariais devem garantir, sem prejuízo do disposto para a SUOPG que possam integrar, a correta integração urbana, nomeadamente quanto à volumetria, alinhamentos e compatibilidade de usos com a ocupação envolvente, a satisfação do estacionamento necessário à atividade gerada e a requalificação do espaço público de circulação viária e pedonal.

2- Nas áreas empresariais permite-se a colmatação dos espaços livres por novas unidades de acordo com o projeto de loteamento já aprovado ou, caso não se verifique esta situação, na observância das seguintes regras:

- a) No interior de cada lote exista o espaço necessário ao movimento de cargas e descargas, bem como ao estacionamento próprio, sem prejuízo da normal fluência de tráfego nas vias públicas;
- b) O índice de utilização não exceda 0,75 da área do lote ou parcela;
- c) A altura da fachada não exceda 12 metros, salvo instalações técnicas especiais devidamente justificadas;
- d) A percentagem máxima de impermeabilização é de 75%.

Em face dos elementos apresentados, a proposta cumpre os parâmetros exigidos para o local.

• **Artigo 67.º - Formas de Execução**

Não obstante a pretensão se inserir na SUOPG 12, é admissível a execução não sistemática em face de apresentar um cadastro adaptado à operação pretendida.

7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

De acordo com as medições executadas na planta de arranjos exteriores apresentada, verifica-se que as dimensões dos lugares de estacionamento para veículos ligeiros não estão em conformidade com o n.º 2 do artigo B-1/53º.

Contudo, verifica-se que, apesar das dimensões estarem em desacordo com o artigo supra citada, é possível no mesmo espaço destinado a estacionamento fazer cumprir as dimensões mínimos exigidas (2,5m x 5,0m) mantendo o mesmo número de lugares de estacionamento.

Assim, considera-se que pode esta situação ser corrigida e entregue uma nova planta de arranjos exteriores, com os lugares de estacionamento redimensionados, aquando da entrega dos projetos de especialidades.

7.3.3 Outras Disposições Regulamentares

Para as outras disposições regulamentares, remete-se o seu cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto.

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL / CALENDARIZAÇÃO

Estimativa: pode ser aceite a estimativa orçamental apresentada

Calendarização: 12 meses.

9. BENEFÍCIOS FISCAIS

Não se aplica.

10. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável relativamente à pretensão apresentada pela Requerente.

Mais se propõe que a Requerente seja notificada de que deve apresentar os projetos de especialidades no prazo de seis meses a contar da receção da presente informação, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE sob pena de suspensão do processo de licenciamento pelo prazo de seis meses, de acordo com o n.º 6 do mesmo preceito legal. Deve ser dado cumprimento ao exposto no ponto 7.3.2, da presente informação, aquando da entrega dos projetos de especialidades.”

Em 20/07/2021 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador Concorde. Propõe-se o envio à Reunião de Câmara para aprovação”.

Por Despacho de 21/07/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 7AG/00**

- **Irmãos Leite – Comércio de Veículos Automóveis, S.A**

- **União de Freguesia de Constantim e Vale de Nogueiras**

----- **13.** - Requerimento de Irmãos Leite – Comércio de Veículos Automóveis, S.A, registado sob o n.º 24385/20, datado de 15/12/2020, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de alteração de licença de loteamento industrial 7/00 correspondente ao processo 7AG/00, com localização no lote 132 do Loteamento Industrial, União de Freguesia de Constantim e Vale de Nogueiras.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“A. ANTECEDENTES

Em 25/01/2021, foi presente à Reunião de Câmara Municipal o requerimento n.º 24385/20, no qual o requerente vem solicitar a apreciação do Pedido de alteração ao Loteamento, que mereceu a informação que se transcreve:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º24385/20, datado de 2020/12/15, constante do processo n.º 7AG/00, vem o requerente solicitar a alteração à licença do loteamento industrial 7/00, com localização na União de Freguesia de Constantim e Vale de Nogueiras.

Trata-se de uma parcela de terreno identificado na CRP como: prédio urbano com área total de 7549m², inscrito na matriz omissa e inscrito na CRP sob o n.º1453 de 2000/02/04. Confronta a norte com o lote 131, sul com o lote 133, nascente com caminho e poente com arruamento público.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão tem enquadramento legal no disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e nos artigos B-1/20.º e B-1/21.º do Código Regulamentar.

3. ANTECEDENTES

Loteamento n.º7/00 – aprovação da constituição de 47 lotes (incluindo o lote 123) emitido em 29 de novembro de 1999 (Lote: 132m²; Uso: indústria; Aimpl.: 4000m²; Aconst: 8000m²; Cércea: cave e r/c).

O lote em causa teve várias pretensões identificadas com os seguintes processos:

Processo 833/94;

Processo 123/99;

Processo 106/03;

Processo 8/13 – Armazenamento de garrafas GPL. Em reunião de câmara de 10/9/2018 foi atribuído o lote 192 para a transferência do depósito de garrafas GPL.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

Nada a referir.

4.2 Análise dos elementos apresentados

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.3 Georreferenciação:

Sem informação dos SPM.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

Face ao contrato promessa de compra e venda celebrado com o município em 28/11/2018, não há nada a referir.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Zonamento (PUVR)

Áreas Empresariais – Estruturado.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

Sem condicionantes / servidões

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Não foi consultada a ANAC no âmbito da zona de proteção do aeródromo, pelo fato da alteração proposta não interferir com a altura / cêrcea do edifício já aprovado.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO**7.1 Caracterização da pretensão**

O requerente pretende aumentar a área técnica de apoio ao volume principal. Esta ampliação com 47,50m² em cave está localizada sob a zona técnica já aprovada e tem um pé-direito de 3,05m. Também pretende retificar a área de construção apresentada no quadro sinóptico do alvará de loteamento previamente aprovado, uma vez que, está em falta a área técnica já apresentada na proposta anterior com 129,90m².

O polígono de implantação sofreu ligeiros ajustes, sem existir qualquer alteração da área de implantação, nem alteração de nenhum dos parâmetros urbanos iniciais.

O número de lugares de estacionamento não é alterado. Continuam a existir os 98 lugares de estacionamento previsto anteriormente, sendo que foi necessário redistribuir estes lugares. Existem agora 19 lugares no interior do edifício (piso 0) e 79 no exterior. O tipo de uso do edifício não é alterado, ou seja, mantem-se o uso comércio, serviços e armazenagem. No que se refere à distribuição dos usos no interior também se mantém, o piso do rés-do-chão destina-se comércio, serviços e área de armazenagem, enquanto o piso 1 é ocupado por escritórios e área de armazém.

Parâmetros e aspetos urbanísticos	Alvará de loteamento	Proposta de alteração	Variação
Área do lote	7 549m ²	7 549 m ²	
Área de implantação	4 329,90 m ²	4 329,90 m ²	
Área total de construção	5 082,06 m ²	5 259,46 m ²	177m ² (> 3%)
Estacionamento	Veículos ligeiros: 98 lugares Veículos pesados: Está previsto afetar uma área de (21x4) m ² .	Veículos ligeiros: 98 lugares Veículos pesados: Está previsto afetar uma área de (21x4) m ² .	
Número de pisos (acima da cota da soleira)	2	2	
Usos	Serviços, comércio, armazém	Serviços, comércio, armazém	
Índice de utilização	0,6	0,6	

7.2 Conformidade do projeto de arquitetura:**7.2.1 Plano de Urbanização:**

Nada a opor, a construção está localizada em “Áreas Empresariais – Estruturado.”.

7.2.2 Código Regulamentar

Da análise do pedido não resultam desconformidades.

7.2.3 RGEU

Remete-se o cumprimento do RGEU para a responsabilidade do técnico autor do projeto de arquitetura.

7.2.4 Normas Técnicas de Acessibilidades

Remete-se o cumprimento do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto para a responsabilidade do técnico autor do projeto.

7.2.5 Regulamento Geral do Ruído

Remete-se o cumprimento do RGR para a responsabilidade do técnico autor do projeto.

7.2.6 Consulta pública

De acordo com o previsto no n.º 2 do art.º 27.º do RJUE, as alterações da Licença da Operação de Loteamento terão que ser precedidas de consulta pública.

A área do Loteamento Industrial, superior a 4 ha, observa o previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 22.º do RJUE, assim como o previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º B-1/20.º CRMVR.

7.2.7 Cedências

A ampliação da área bruta de construção pretendida obrigaria à cedência de área ao município, calculada de acordo com o art.º 78.º do PDM, ou ao pagamento de um montante compensatório. De acordo com o previsto no n.º 4 do art.º 44.º do RJUE e considerando que o Loteamento já está infraestruturado, não há lugar a cedências para espaços verde e equipamentos, ficando no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município em numerário ou em espécie.

De acordo com o art.º 37.º do regulamento do PU, tendo em conta as áreas existentes e as áreas agora propostas verifica-se uma ampliação de 177,40 m² de área de construção, pelo que deverá ser feita a cedência de 53,22 m² ou proceder-se, em alternativa, ao pagamento de uma quantia calculada em função do Valor Patrimonial Tributário da área a ceder. Na presente situação o valor em causa corresponde a $0,10 \times VPT = 404,18 \text{ €}$.

8. CONCLUSÃO

Propõe-se que a pretensão seja aceite e seja submetida à reunião de câmara para decisão e promovida a Discussão Pública, nos termos do artigo 27.º do RJUE e do artigo B-1/21.º do Código Regulamentar.”

Em reunião de Câmara foi deliberado submeter o Pedido de Alteração ao Loteamento a discussão pública.

B. DISCUSSÃO PÚBLICA

Através do Edital n.º 11-DGU/2021, foi colocado em discussão pública o presente Pedido de Alteração ao Loteamento, tal como previsto no ponto 2, do artigo 27.º, RJUE.

C. ANÁLISE DO RESULTADO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Durante o período em que o processo se encontrou em discussão pública, não foi apresentada qualquer oposição escrita, ao mesmo.

D. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o pedido de alteração ao loteamento reúne condições de deferimento.”

Em 19/07/2021 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador Concordo. Propõe-se o envio à Reunião de Câmara para aprovação”.

Por Despacho de 21/07/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.**-----

- Processo n.º 16/96
- Famimar – Imobiliária, S.A
- Freguesia Lordelo

----- 14. - Requerimento de Famimar – Imobiliária, S.A, registado sob o n.º 11228/21, datado de 16/06/2021, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de alteração ao loteamento – lote 10, sito na Rua dos Lagoeiros, Freguesia de Lordelo.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 11228/21, datado de 16/06/2021, constante do processo n.º 16/96, vem o requerente solicitar a apreciação do Pedido de Alteração ao Loteamento – Lote 10, sito em Petisqueira, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 1389 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1040/19990422 da Freguesia de Lordelo. O prédio tem uma área total de 2330m², uma área coberta de 156,52m² e uma área

descoberta de 2173,48m² e confronta a Norte com lote 9, a Sul com Av. da Noruega, a Nascente com Santa Casa da Misericórdia de Vila Real e a Poente com Estrada Municipal.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A pretensão tem enquadramento legal no artigo 27º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, em articulação com o capítulo IV do CRMVR.

3. ANTECEDENTES

Processo de loteamento 16/96;

Alvará de loteamento n.º 07/2000

---- “ *LOTE NÚMERO DEZ com área de dois mil trezentos e trinta metros quadrados, a confrontar a norte com o lote número nove, sul com Avenida da Noruega, nascente com o lote número onze e poente com estrada municipal, destinado à construção de um posto de abastecimento de combustível, com a implantação e construção de cento e sessenta e seis metros quadrados e cento e sessenta e seis metros quadrados, respetivamente.* ”

Processo de licenciamento n.º 43/2002.

Projeto de arquitetura do posto de combustível aprovado em reunião de câmara de 06/06/2002.

Reapreciação do projeto de arquitetura deferido em reunião de câmara de 20/08/2003.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

O pedido encontra-se instruído de acordo com o disposto no ponto I e III do Anexo I da Portaria nº 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o Código Regulamentar do Município de Vila Real.

4.2 Análise dos elementos apresentados

Nada a referir.

4.3 Georreferenciação:

Conforme a análise dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, a georreferenciação encontra-se correta.

4.4 Legitimidade / Certidão de teor:

O Requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com as Certidões da Conservatória do Registo Predial apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Zonamento do PU

O local encontra-se na classe de Solo Urbano e na categoria de Espaços Habitacionais do tipo I Estruturado.

5.2 Carta de Condicionantes / Servidões

A pretensão localiza-se em área de servidão do heliporto do hospital de S. Pedro, contudo não foi consultada a ANAC pelo facto da alteração proposta não interferir com a altura / cêrcea do edifício já aprovado.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Não foi promovida consulta, pelo exposto no ponto 5.2.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Através do presente requerimento, vem o requerente propor algumas alterações ao posto de combustível já existente. Com a presente intervenção pretende melhorar as condições de abastecimento, a zona de lavagem automóvel e a zona de aspiração dos veículos. Pretende ainda ampliar o edifício existente, melhorando os serviços já prestados.

A alteração agora solicitada visa clarificar e retificar a situação existente, com o processo de loteamento e com as alterações pretendidas.

7.2 Parâmetros urbanísticos

De acordo com a proposta apresentada, a alteração ao loteamento incide sobre a área de implantação, área de construção, mantendo a cêrcea de 1 piso acima da cota de soleira.

Parâmetros	Aprovado	Proposto	Variação
Área total do terreno	2330,00m ²	2330,00m ²	
Área de implantação	166,00m ²	429,42m ²	263,42 (> 3%)
Área de impermeabilização		1627,00m ²	
Área de construção	166,00m ²	429,42m ²	263,42 (> 3%)
Estacionamento	6	9	
N.º de pisos	1	1	
Usos	Posto de abastecimento de combustível	Posto de abastecimento de combustível com edifício de comércio e serviços	

Perante a variação da área de implantação e da área de construção, aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 27.º do RJUE.

7.3 Conformidade do projeto de alteração de loteamento

7.3.1 Plano de Urbanização de Vila Real

São aplicáveis as seguintes normas do PU:

- **Artigo 16.º - Estacionamento:**

De acordo com o n.º 1 do artigo 16.º, do Regulamento do PU, nas operações urbanísticas destinadas a comércio ou serviço, deve ser previsto no interior do lote ou parcela 1 lugar /50m² de área de construção.

Estão representados nas peças desenhadas 9 lugares de estacionamento, pelo que mostram-se suficientes para dar cumprimento ao mínimo necessário.

- **Artigo 37.º - Áreas para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva:**

O aumento da área de construção, leva à necessidade de área de cedência para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.

A área global do conjunto das parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva a que se refere o número anterior não poderá ser inferior a 0,30m²/m² da área de construção destinada a indústria e armazéns ou 0,40m²/m² dessa área de construção destinada a outros usos.

De acordo com a área de construção apresentada, a área a ceder corresponde a 105,36m².

O presente loteamento encontra-se perfeitamente consolidado, não existindo neste momento qualquer espaço sobrance para poder ser utilizado como espaço verde, equipamento e infraestrutura de utilização coletiva.

- **Artigo 38.º - Cedências:**

Nos termos do artigo 38.º, do regulamento do PU, as parcelas a integrar no domínio municipal correspondem às consideradas necessárias e ou suficientes para garantir a satisfação das necessidades e o interesse público, correspondendo, às propostas e identificadas na Planta de Zonamento destinadas a zonas verdes públicas, equipamentos e arruamentos viários de carácter geral e às que servem diretamente o conjunto a edificar, em acordo com o resultante do desenho urbano e da aplicação das capitações definidas no n.º2 do artigo 37.º, do regulamento do PU.

Não sendo prevista a cedência de qualquer área, a sua previsão poderá ser compensada em numerário, nos termos do n.º4 do artigo 44º do RJUE.

Deve ser compensado o correspondente aos 105,36 m² em falta, cujo valor é 0,25 x VPT.

Assim, considerando o VPT igual a 1131,32€, o valor a compensar pela não cedência é de 282,83€.

• **Artigo 42.º - Espaços habitacionais – tipo I:**

De acordo com o n.º 1 do artigo 42.º, nos espaços estruturados e no caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou de ampliação dos edifícios existentes, integrados ou não em operações de loteamento, a área de impermeabilização, sem prejuízo do cumprimento dos alinhamentos e recuos dominantes na frente urbana em que a operação se insere, não pode ser superior a 70% da área total do prédio.

A altura máxima da fachada é a correspondente a três pisos acima da cota de soleira ou 11 metros, se prejuízo do estabelecido do cumprimento da moda da cêrcea da frente urbana respetiva.

Considera-se que:

- a) A alteração proposta assegura uma correta integração urbana;
- b) A impermeabilização proposta encontra-se abaixo do limite máximo permitido;
- c) A cêrcea não sofre alteração em relação ao já aprovado para o lote;
- d) O uso proposto é posto de abastecimento de combustível com edifício de comércio e serviços, sendo que no local já existe um posto de combustível, pelo que nada a opor.

Em face dos elementos apresentados, a proposta cumpre os parâmetros exigidos para o local.

Índice de utilização:

Aquando do deferimento inicial da operação de loteamento, foi proposto um índice de utilização de 0,11.

Com a proposta de alteração vertida no aditamento n.º 3 ao Alvará de loteamento urbano n.ºs 6/98 e 7/200, o índice de utilização obteve um acréscimo de 0,02, passado para 0,13.

Com a presente proposta, com a área bruta de construção de 4339,42m² (4076m²+ 263,42 m²) o índice de utilização acresce 0,1, correspondendo a um índice de utilização final de 0,14.

7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Da análise do pedido não resultam desconformidades.

7.3.3 Outras Disposições Regulamentares

Para as outras disposições regulamentares, remete-se o seu cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto.

8. CEDÊNCIAS E COMPENSAÇÕES

O valor a compensar pela não cedência é de 282,83€.

9. BENEFÍCIOS FISCAIS

Não se aplica.

10. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, considerando,

a) Que a alteração proposta respeita o regulamento do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real;

b) Que a variação da área de implantação e construção é superior a 3%, aplica-se o disposto no nº 2 do artigo 27º do RJUE;

Propõe-se o deferimento do presente pedido, devendo o mesmo ser submetido a discussão pública, nos termos do artigo 27º do RJUE.”

Em 22/07/2021 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador

Concordo. Propõe-se o envio à Reunião de Câmara para aprovação da abertura do procedimento de discussão pública”.

Em 22/07/2021 o **Vereador Adriano Sousa** emitiu o seguinte despacho:

“Envie-se à reunião para efeitos de deliberação sobre abertura do período de discussão pública.”

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a abertura do procedimento de discussão pública, nos termos da informação dos serviços.**-----

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- Plano de Sinalização Temporária - Empreitada de Requalificação da Avenida Carvalho Araújo

----- **15.** - Presente à reunião informação do Chefe da Divisão de Obras Municipais

do seguinte teor:

“1 - Introdução

No âmbito dos trabalhos da empreitada de requalificação da Avenida Carvalho Araújo e zona envolvente, a empresa Socorpena, responsável pela realização das obras, solicita autorização para condicionar a circulação automóvel na avenida 1º de Maio, junto à entrada do Centro Histórico (Rua Camilo Castelo Branco), para permitir a finalização dos trabalhos de intervenção da via em ambos os sentidos.

2 – Proposta da Empresa

Nesta fase dos trabalhos, a empresa solícita autorização para cortar totalmente o acesso à rua Camilo Castelo Branco, junto à farmácia Galeno para finalizar e rematar o pavimento nesta zona da obra.

Como tal, apresentam as seguintes alterações de trânsito:

1. Proibir o acesso à rua Camilo Castelo Branco a partir da avenida 1º de Maio. O acesso ao Centro Histórico passará a ser feito pela rua António de Azevedo cujo sentido de circulação será invertido para o efeito.
2. O sentido ascendente da Avenida Carvalho Araújo (Sul-Norte) será reaberto ao trânsito, permitindo a ligação à rua Margarida de Chaves, através do troço existente em frente ao “Plateau Alto” do Tribunal.
3. A circulação Nascente-Poente da avenida 1º de Maio entre a o Hotel Miracorgo e a Avenida Carvalho Araújo será reaberto ao trânsito e desviado pela avenida carvalho Araújo em direção ao Mercado Municipal;
4. A circulação Poente Nascente, entre a Rua Miguel Torga e a Avenida 1º de Maio será desviada pela rua Irmã Virtudes, Rua Camilo Castelo Branco e rua Nova, retomando o sentido de circulação na avenida 1º de Maio junto ao Prédio “Rotunda”. Será permitido igualmente aceder à avenida Carvalho Araújo através do troço de rua que liga o Largo Conde de Amarante e Avenida Carvalho Araújo.
5. Será proibido o trânsito a pesados entre o Largo Dr. Henrique Botelho e a Avenida Carvalho Araújo e em todo o desvio definido no ponto 4;
6. Os condicionamentos supra citados vão decorrer no período mínimo de tempo necessário à execução dos trabalhos e estão sujeitos a ajustes e possíveis pequenas alterações de trânsito no decorrer dos mesmos.

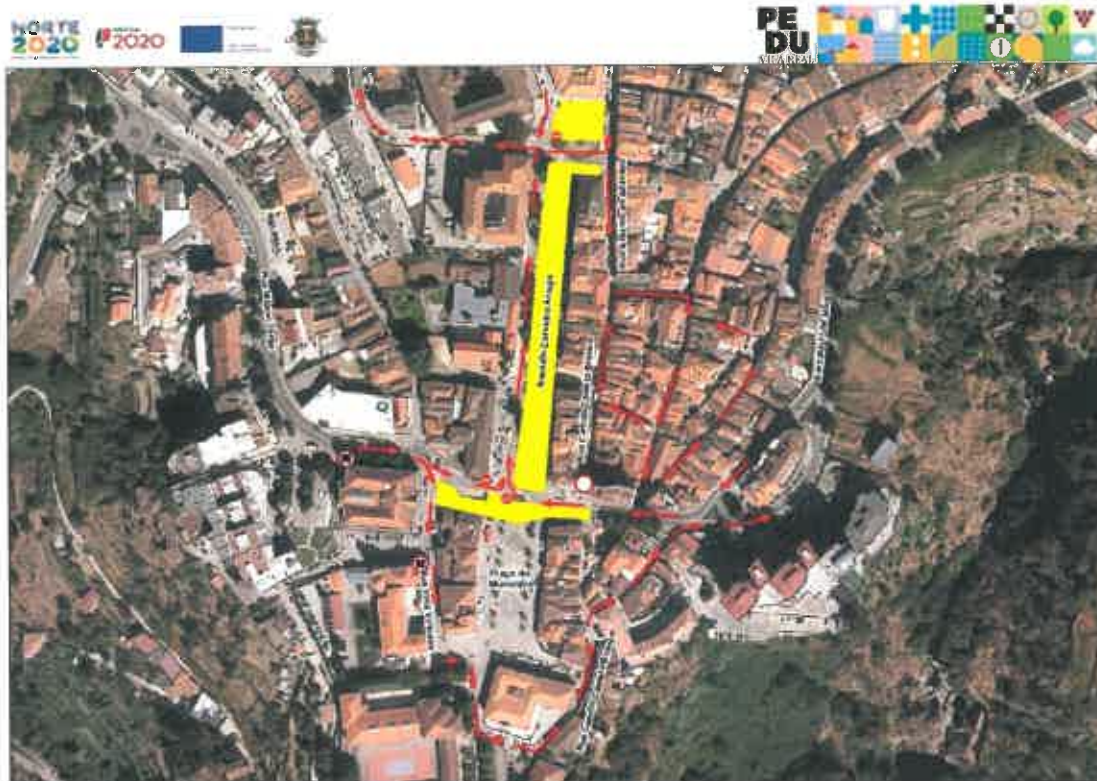


Fig. 1 – Identificação da nova zona de intervenção e desvios pretendidos

3. Análise

Após análise da proposta apresentada pela empresa cumpre informar o seguinte:

1. A execução e natureza dos trabalhos obrigam à imposição dos condicionamentos apresentados pela empresa e acordados com os serviços da Câmara Municipal.
2. Com este plano de sinalização temporário serão repostas todas as circulações afetadas pelas obras, sendo os percursos alternativos a única solução possível.
3. A circulação no interior do Centro Histórico obriga a alterar o sentido de circulação da Rua António de Azevedo.
4. Será proibido todo o trânsito a pesados entre o largo Dr. Henrique Botelho e a Avenida Carvalho Araújo e avenida 1º de Maio, considerando que o desvio pelas ruas envolventes à Câmara Municipal não acomodam esse tipo de veículo.
5. Esta fase da obra é decisiva para repor os dois sentidos de circulação entre a rua Miguel Torga e a Avenida 1º de Maio, e para abertura da Avenida Carvalho Araújo.

Assim considera-se que a proposta de condicionamento apresentado deve ser aprovada, dado estarem cumpridas todas as condições para o restabelecimento de todas as circulações afetadas pela obra.

Durante a execução dos trabalhos, o empreiteiro deverá cumprir os seguintes requisitos:

1. Colocar ao longo dos percursos alternativos, toda a sinalização necessária de desvio.
2. A sinalização temporária deverá estar em bom estado e legível;
3. Deverá ser garantido por parte do empreiteiro todos os recursos humanos e materiais para finalizar os trabalhos que agora pretendem executar no tempo previsto de execução.
4. Deverá ser garantido, durante o horário laboral do primeiro dia da implementação do plano, a presença no local de dois agentes da autoridade para efetuarem a gestão do tráfego rodoviário bem como acautelarem a imprescindível segurança rodoviária.
5. Terá ainda que ser acautelado pelo empreiteiro a segurança imprescindível dos peões em toda as zonas de trabalhos.

4 – Proposta de decisão

Em face do exposto, propõe-se o seguinte:

1. Aprovar a proposta de condicionamento de trânsito apresentada pela empresa Socorpena.
2. Aprovar as seguintes alterações de trânsito definidas no ponto 2 da presente informação.
3. Dar conhecimento às autoridades policiais e entidades de proteção e socorro o teor da presente informação.
4. Avisar a população pelos meios habituais do presente condicionamento.

Em 26/07/2021 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, solicito a devida autorização”.

Em 26/07/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Autorizo. À reunião para ratificação deste meu despacho”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Vereador.**-----

- Construção e ampliação de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas e ocupação da via pública em várias localidades do concelho – Pedido de autorização

----- **16.** – Presente à reunião informação do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas sobre a pretensão da empresa Derivadas & Segmentos S. A., pertencente ao Grupo DST para proceder à construção e ampliação de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas e ocupação da via pública para a execução dos trabalhos nas localidades: de Pêpe, Aveção do Cabo, Viariz da Poça, Pousada, Viariz da Santa, Gontães, Torgueda, Arrabães, Gulpilhares, Bisalhães, Quintela, Escariz, Coêdo, Couto, Agarez e Vila Marim, que se anexa à presente ata.

Em 13/07/2021 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa
Concordo, solicito a devida autorização”.

Por Despacho de 15/07/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a construção e ampliação de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas e ocupação da via pública, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Aquisição de Serviços para a elaboração da “Revisão do Projeto de Execução da Ponte Pedonal de ligação da Vila Velha à Meia Laranja”, ”, consentâneo com a alínea c) ponto 1 do artigo 20.º do CCP – Consulta Prévia - Análise

----- **17.** – Presente à reunião informação do Departamento de Equipamento e

Infraestruturas do seguinte teor:

1. Referência do Procedimento:

Procedimento por Consulta Prévia

2. Objeto de Contratação:

Consulta Prévia para a aquisição de serviços para a elaboração da “Revisão do Projeto de Execução da Ponte Pedonal de ligação da Vila Velha à Meia Laranja”.

3. Deliberação/Despachos de Autorização do Procedimento:

Pedido de aquisição de serviços autorizado por deliberação da reunião do Executivo em 14 de junho de 2021.

4. Preço Base:

O preço base da presente prestação de serviços é de € 65.500,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

5. Deliberação/Despacho de Aceitação de Esclarecimentos, Retificações, Erros e Omissões das Peças do Procedimentos:

Não existiram pedidos de esclarecimentos, nem retificações, erros ou omissões às peças do procedimento pelos candidatos.

6. Entidades convidadas:

Entidades	Proposta Apresentada	
	Sim	Não
A2P Consult – Estudos e Projetos, Lda. NIPC: 502 299 800		X
PROFICO – Projetos, Fiscalização e Consultoria Lda. NIPC: 502 668 490		X

LCW – Consult S.A. NIPC: 503 401 676	X	
---	---	--

7. Admissão e exclusão de propostas:

Concorrentes	Admitido	Excluído
LCW – Consult S.A.	X	

8. Análise das propostas admitidas:

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor S/IVA	Prazo (dias)	
LCW – Consult S.A.	€ 62 820,00	De acordo com o caderno de encargos	Proposta de mais baixo preço

9. Ordenação das propostas: Critério de adjudicação - Proposta de mais baixo preço.

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	LCW – Consult S.A.	€ 62 820,00	23%

10. Audiência prévia

Nos termos do n.º 2 do artigo 125.º do CCP não há lugar às fases de negociação e de realização da audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, por ser apresentada uma única proposta.

11. Visto prévio do Tribunal de Contas

Sujeito	Isento	Fundamentação	
		Direito	Facto
	X	Nos termos do artigo 48.º da Lei 98/97, de 26 de Agosto, na sua atual redação.	Dado o valor do contrato ser igual ou inferior a 750.000 €

12. Caução

Sujeito	Isento	Fundamentação	
		Direito	Facto
	x	Nos termos do nº 2 do artigo 88.º do CCP	Dado o valor do contrato ser inferior a 500.000 €

13. Contrato escrito

Exigível	Não exigível	Dispensável	
		Direito	Direito
X			

14. Entidade competente para decidir contratar

Exmo. Sr. Vereador do Pelouro de Projetos e Obras Públicas com competência delegada.

15. Proposta de Adjudicação

Proponho a adjudicação à empresa **LCW – Consult S.A.**, pelo valor de **€ 62 820,00** (sessenta e dois mil oitocentos e vinte euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA)).

Em 13/07/2021 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, proponho a adjudicação à firma indicada”.

Em 15/07/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Face aos antecedentes do processo, envie-se á reunião para tomada de decisão”.

-----**DELIBERAÇÃO: Adjudicar à firma LCW – Consult S.A, pelo valor de € 62.820,00 (sessenta e dois mil oitocentos e vinte euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), nos termos do relatório final.**
Aprovar a minuta do contrato.-----

- Programa de apoio à redução tarifária dos transportes urbanos – junho 2021

----- 18. – Presente à reunião informação do Chefe da Divisão das Obras Municipais do seguinte teor:

“1. Introdução

A Empresa Urbanos de Vila Real, Unipessoal, Lda., empresa com contrato de prestação de serviços, em regime de serviço público, para exploração da rede de transportes coletivos urbanos de passageiros da cidade de Vila Real, vem solicitar apoio financeiro, ao abrigo do Decreto-Lei nº 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual, através da utilização das verbas previstas e consignadas pelo Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) à Câmara Municipal de Vila Real.

Consideram que os serviços prestados são deficitários solicitam que lhe seja permitido faturar, para o mês de junho, o valor idêntico ao do período homólogo de 2019 que ascende a 11.070,00€.

2. Enquadramento

O Decreto-Lei nº 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual, tem sido um instrumento essencial para as autoridades de transportes, na utilização de financiamento e atribuição de compensações aos operadores de transportes essenciais à mobilidade dos cidadãos.

Através do referido Decreto-Lei, tem sido possível a utilização das verbas alocadas ao Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) para responder às limitações e determinações de saúde pública e aos seus efeitos na sustentabilidade no setor dos transportes, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Este Decreto-Lei estabelece o financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, aplicáveis na situação presente da Pandemia COVID-19, e que induziram impactos diretos na redução das receitas provenientes da venda de serviços de transporte, agravando o défice de exploração desses serviços.

Considerando que os transportes públicos são serviços indispensáveis, ao longo dos últimos meses foi necessário reajustar a oferta dos transportes urbanos de Vila Real às novas medidas excepcionais.

Assim, e de acordo com a Lei n.º 52/2015, de 9 de março, a Câmara Municipal de Vila Real, na qualidade de autoridade de transporte, procedeu aos ajustamentos da operação dos transportes urbanos da cidade de Vila Real, na medida do necessário, tendo em conta os respetivos circunstancialismos que motivaram alterações dos padrões da procura.

De referir ainda que por deliberação da Câmara Municipal, datada de 5 de abril de 2021, foi aprovada a dotação do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) para o ano de 2021, num total de 239.380,25€, com as seguintes medidas:

- a) Redução em 100 % da comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, nos termos do D.L. 299/84 de 5 de setembro, com a redação atual.
- b) Redução da tarifa do passe mensal dos Transportes Urbanos, atualmente fixado em 28,20€ que, assim, passará a custar 22,00€.
- c) Que uma parte da verba disponibilizada pelo Fundo Ambiental seja utilizada para o apoio ao financiamento dos serviços de transporte, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 14 -C/2020, de 7 de abril;

3. Objetivo do financiamento

O objetivo do financiamento, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, é compensar os operadores de transportes de passageiros pela realização dos serviços de transporte públicos essenciais, que sejam deficitários do ponto de vista da cobertura dos gastos operacionais pelas receitas da venda de títulos de transporte.

4. Justificação da Perda de Receita

Tendo em conta a retoma gradual da oferta, e de forma a justificar a atribuição das verbas consignadas pelo PART, o operador apresentou as vendas efetivas do mês de junho/2021 e a respetiva receita que ficaram abaixo do valor esperado, conforme se pode verificar no quadro que se segue. Apresentou igualmente os valores do mês homólogo de 2019 para comparação, tendo em conta que em junho de 2020 já existiam restrições por causa da Pandemia.

Tipologia de passes	jun/19		jun/21	
	Passes vendidos	Valor Faturado	Passes vendidos	Valor Faturado
Passe Mensal	690	5 658,00 €	468	2 901,60 €
Passes 4.18 Esc.A	82	672,40 €	86	533,20 €
Passes 4,18 Social +	0	- €	3	18,60 €
Passes 4.18 Esc.B	63	516,60 €	79	489,80 €
Passes Sub23 ASE	382	3 132,40 €	263	1 630,60 €
Passes Sub.23 Social+	133	1 090,60 €	189	1 171,80 €
Total	1350	11 070,00 €	1088	6 745,60 €

Quadro 1 – Valor real de passes mensais do mês de junho de 2019/2021

Como se pode verificar, para o mês homólogo de 2019, o valor de PART ascendeu a **11.070,00€**.

No quadro 2 estão representados alguns indicadores de serviço dos transportes urbanos durante o mês de junho de 2019 comparativamente ao mês de junho de 2021. Como se pode verificar, houve uma diminuição substancial do número de passageiros transportados (31%). Em termos de receitas bilhética, temos uma redução de 31% para os bilhetes simples, 43% para os pré-comprados e uma diminuição 24% da receita de passes mensais, correspondendo a uma diminuição global da receita bilhética de **31.232,00€**.

Vendas Títulos de Transporte	jun/19	jun/21	Diferença
Bilhetes a bordo	28 539,00 €	19 656,00 €	-31%
Pré-Comprados	21 433,00 €	8 662,00 €	-60%
Passes Mensais	40 672,00 €	31 094,00 €	-24%
Total	90 644,00 €	59 412,00 €	-34%
Indicadores de Serviço	jun/19	jun/21	
Passageiros Transportados	89726	62202	-31%
Coefficiente de ocupação	72%	41%	-43%
Km Percorridos pela frota	57399	57935	1%
Total de Serviços realizados	5248	5368	2%

Quadro 2 – Alguns indicadores de Serviço dos transportes Urbanos entre períodos homólogos

O Valor solicitado pelos Urbanos de Vila Real de **11.070,00€** para o mês de junho, enquadra-se no valor cabimentado para o financiamento das medidas inscritas no PART para ano 2021. Este valor será repartido por duas medidas inscritas no PART 2021, da seguinte forma:

- a) **6.745,60€** Correspondente ao valor da redução da tarifa dos passes mensais vendidos durante o mês de junho de 2021, e enquadra-se na medida de redução tarifária do passe mensal dos transportes urbanos.
- b) **4.324,40€** correspondente à compensação financiamento dos serviços de transporte, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 14 -C/2020, de 7 de abril para o mês em análise.

5. Conclusão

Considerando que o valor solicitado pelos Urbanos de Vila Real de **11.070,00€**, para o mês de junho, enquadra-se no valor cabimentado para o financiamento inscrita no PART para ano 2021, é entendimento destes serviços que o valor solicitado pelo operador pode ser utilizado para compensar financeiramente a empresa pela perda de receita na execução dos serviços prestados que foram articulados com a Câmara Municipal e garantidos durante o mês de junho.

Importa no entanto não esquecer que, **a atribuição deste financiamento está sujeito à supervisão da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), devendo o Município proceder à sua comunicação à AMT**, nos termos do disposto no artº 6º do DL nº 14-C/2020, na sua redação atual.

Assim e verificando-se o cumprimento dos requisitos legais previstos no D.L. nº 14-C/2020 de 7 de abril, na sua redação atual, o município pode, na qualidade de Autoridade de Transporte, atribuir a compensação ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART)”.

Em 08/07/2021 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por Despacho de 13/07/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO:** Atribuir à TUVR uma compensação de 11.070 €, referente ao mês de junho, ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART), nos termos da informação dos serviços.-----

- 2 Obras de Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Lordelo, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- 19. – Presente à reunião informação do Chefe da Divisão das Obras Municipais do seguinte teor:

1. **Obras:** 2 obras de prolongamento de rede aérea de iluminação pública (IP) com Instalação de aparelhos de Iluminação Pública, a que correspondem 7 pontos de luz, conforme configurações definidas pelos serviços da C.M., da J.F. e da EDP Distribuição agora E-REDES, e que constam nas plantas anexas.
2. **Requerente:** Junta de Freguesia de Lordelo.
3. **Fundamentação das obras:** Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam nas ruas públicas em causa, incluindo os moradores.
4. **Enquadramento das Obras no Contrato de Concessão:** Trata-se de 2 obras com rede aérea de iluminação pública e aparelhos de iluminação pública / luminárias (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 50% pela CMVR e a EDP Distribuição agora E-REDES assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.

5. Localização, Investimento e Financiamento:

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A. / E-REDES, S.A.	CMVR	
Lordelo					

Travessa Prof. Everardo Pitrez, Lordelo (urbano) - VRL21.018	3	1 217,68 €	798,25 €	419,43 €	66,00 €
Rua das Roçadas (Vale do Monte), Lordelo (maioritariamente não urbano) - só IP - VRL21.019	4	2 014,30 €	1 259,69 €	754,61 €	88,00 €
TOTAL:	7	3 231,98 €	2 057,94 €	1 174,04 €	154,00 €

- 6. Proposta:** Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção das redes aéreas de iluminação pública e a instalação dos respetivos 7 aparelhos de iluminação pública**, conforme configurações referidas no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 154,00 € (luminárias LUMILED VCA F 45 W), e que o **valor da comparticipação municipal de 1.174,04 € (IVA incluído) seja suportado pela Junta de Freguesia de Lordelo.**
- 7. Execução das obras:** só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (1.174,04 €) à EDP Distribuição, S.A., agora E-REDES, S.A., alertando-se também para o facto de os orçamentos poderem caducar.
- 8. Nos termos do n.º 1 do artigo 5º - Contratação excluída do Código dos Contratos Públicos, a Parte II do mesmo não é aplicável**, dada a posição relativa das partes no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (BT) e abranger prestações que não estão submetidas à concorrência de mercado por só a EDP Distribuição - Energia, S.A., agora E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A., por imposição da ERSE, as poder realizar por ser o Operador da Rede de Distribuição em BT.”

Em 08/06/2021 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por Despacho de 19/07/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2677 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 02.02.25 Projeto do PAM: 2018/A/160 Valor:1.174,04€.

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a realização do investimento, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Obra de Baixa Tensão e Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- **20.** – Presente à reunião informação do Chefe da Divisão das Obras Municipais do seguinte teor:

1. **“Obra:** 1 obra de prolongamento de rede de Baixa Tensão (BT – permite viabilidade de alimentação de edificações) e de Iluminação Pública (IP) com Instalação de 2 aparelhos de Iluminação Pública, conforme configuração definida pelos serviços da C.M., da U.F e da EDP Distribuição agora E-REDES, e que consta na planta anexa.
2. **Requerente:** União das Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova.
3. **Fundamentação da obra:**
 - 3.1. Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam na rua pública em causa, incluindo os moradores.
 - 3.2. Permitir a viabilidade de alimentação em energia elétrica de edificações existentes ou que venham a ser construídas, incentivando assim a fixação na freguesia.
4. **Enquadramento da Obra no Contrato de Concessão:** Trata-se de obra com rede aérea de Baixa Tensão com Iluminação Pública e aparelhos de iluminação pública / luminárias (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado onde não existe rede. Nos termos do Regulamento de Relações Comerciais, conforme imposição da ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, a rede é comparticipada em 100% pela CMVR, resultando o encargo do produto de um valor fixo para a potência a alimentar pelo comprimento em metros da rede necessária. Nos termos do Contrato de Concessão, a EDP Distribuição agora E-REDES assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.

5. Localização, Investimento e Financiamento:

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A. / E-REDES, S.A.	CMVR	
Quintã					
Rua do Cabo da Veiga, Quintã (urbano) - BT+IP - VRL21.026	2	997,58 €	252,54 €	745,04 €	44,00 €

6. Proposta: Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção da rede aérea de baixa tensão com iluminação pública e a instalação dos 2 aparelhos de iluminação pública**, conforme configuração referida no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 44,00€ (luminárias LUMILED VCA F 45 W), **e que o valor da comparticipação municipal de 745,04 € (IVA incluído) seja suportado pela União das Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova.**

7. Execução da obra: só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (745,04 €) à EDP Distribuição, S.A., agora E-REDES, S.A., alertando-se também para o facto de o orçamento poder caducar.

8. Nos termos do n.º 1 do artigo 5º - Contratação excluída do Código dos Contratos Públicos, a Parte II do mesmo não é aplicável, dada a posição relativa das partes no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (BT) e abranger prestações que não estão submetidas à concorrência de mercado por só a EDP Distribuição - Energia, S.A., agora E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A., por imposição da ERSE, as poder realizar por ser o Operador da Rede de Distribuição em BT.”

Em 23/06/2021 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por Despacho de 19/07/2021 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 2689 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 02.02.25 Projeto do PAM: 2018/A/160 Valor:745.04€.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a realização do investimento, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Obra de Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Torgueda, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- **21.** – Presente à reunião informação do Chefe da Divisão das Obras Municipais do seguinte teor:

1. **“Obra:** 1 obra de prolongamento de rede aérea de iluminação pública (IP) com Instalação de 1 aparelho de Iluminação Pública, conforme configuração definida pelos serviços da C.M., da J.F e da EDP Distribuição agora E-REDES, e que consta na planta anexa.
2. **Requerente:** Junta de Freguesia de Torgueda.
3. **Fundamentação da obra:** Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam na rua pública em causa, incluindo os moradores.
4. **Enquadramento da Obra no Contrato de Concessão:** Trata-se de obra com rede aérea de iluminação pública e aparelho de iluminação pública / luminária (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 50% pela CMVR e a EDP Distribuição agora E-REDES assume os custos com a luminária por ser do tipo corrente LED.
5. **Localização, Investimento e Financiamento:**

Local da obra	Pontos	Investimento	Financiamento	Consumo anual
---------------	--------	--------------	---------------	---------------

	de luz	Global	EDP, S.A. E-REDES, S.A.	CMVR	(CMVR)
Rua da Capela, Pomarelhos (urbano) - VRL21.003	1	323,07 €	224,67 €	98,40 €	30,00 €

- 6. Proposta:** Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção da rede aérea de iluminação pública e a instalação do aparelho de iluminação pública**, conforme configuração referida no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 30,00 € (luminária LUMILED VCA F 45 W), **e que o valor da participação municipal de 98,40 € (IVA incluído) seja suportado pela Junta de Freguesia de Torgueda.**
- 7. Execução da obra:** só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (98,40 €) à EDP Distribuição, S.A., agora E-REDES, S.A., alertando-se também para o facto de o orçamento poder caducar.
- 8. Nos termos do n.º 1 do artigo 5º - Contratação excluída do Código dos Contratos Públicos, a Parte II do mesmo não é aplicável**, dada a posição relativa das partes no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (BT) e abranger prestações que não estão submetidas à concorrência de mercado por só a EDP Distribuição - Energia, S.A., agora E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A., por imposição da ERSE, as poder realizar por ser o Operador da Rede de Distribuição em BT.”

Em 13/07/2021 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por Despacho de 19/07/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 2685 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 02.02.25 Projeto do PAM: 2018/A/160 Valor: 98.40€.

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a realização do investimento, nos termos da
informação dos serviços.-----

- Obra de Baixa Tensão e Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Torgueda, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- **22.** – Presente à reunião informação do Chefe da Divisão das Obras Municipais do seguinte teor:

- 1. Obra:** 1 obra de prolongamento de rede de Baixa Tensão (BT – permite viabilidade de alimentação de edificações) e de Iluminação Pública (IP) com Instalação de 2 aparelhos de Iluminação Pública, conforme configuração definida pelos serviços da C.M., da J.F e da EDP Distribuição agora E-REDES, e que consta na planta anexa.
- 2. Requerente:** Junta de Freguesia de Torgueda.
- 3. Fundamentação da obra:**
 - 3.1.** Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam na rua pública em causa, incluindo os moradores.
 - 3.2.** Permitir a viabilidade de alimentação em energia elétrica de edificações existentes ou que venham a ser construídas, incentivando assim a fixação na freguesia.
- 4. Enquadramento da Obra no Contrato de Concessão:** Trata-se de obra com rede aérea de Baixa Tensão com Iluminação Pública e aparelhos de iluminação pública / luminárias (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado onde não existe rede. Nos termos do Regulamento de Relações Comerciais, conforme imposição da ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, a rede é comparticipada em 100% pela CMVR, resultando o encargo do produto de um valor fixo para a potência a alimentar pelo comprimento em metros da rede necessária. Nos termos do Contrato de Concessão, a EDP Distribuição agora E-REDES assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.
- 5. Localização, Investimento e Financiamento:**

Local da obra	Pontos	Investimento	Financiamento	Consumo anual
---------------	--------	--------------	---------------	---------------

	de luz	Global	EDP, S.A. E-REDES, S.A.	CMVR	(CMVR)
Rua da Santa Ana, Meneses (urbano) - VRL21.005	2	938,76 €	252,54 €	686,22 €	44,00 €

- 6. Proposta:** Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção da rede aérea de baixa tensão com iluminação pública e a instalação dos 2 aparelhos de iluminação pública**, conforme configuração referida no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 44,00€ (luminárias LUMILED VCA F 45 W), e que o valor da comparticipação municipal de 686,22 € (IVA incluído) seja suportado pela Junta de Freguesia de Torgueda.
- 7. Execução da obra:** só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (686,22 €) à EDP Distribuição, S.A., agora E-REDES, S.A., alertando-se também para o facto de o orçamento poder caducar.
- 8. Nos termos do n.º 1 do artigo 5º - Contratação excluída do Código dos Contratos Públicos, a Parte II do mesmo não é aplicável**, dada a posição relativa das partes no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (BT) e abranger prestações que não estão submetidas à concorrência de mercado por só a EDP Distribuição - Energia, S.A., agora E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A., por imposição da ERSE, as poder realizar por ser o Operador da Rede de Distribuição em BT.”

Em 19/07/2021 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por Despacho de 19/07/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 2684 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 02.02.25 Projeto do PAM: 2018/A/160 Valor: 686,22€-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a realização do investimento, nos termos da informação dos serviços.-----

- Obra de Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- **23.** – Presente à reunião informação do Chefe da Divisão das Obras Municipais do seguinte teor:

1. **“Obra:** 1 obra de prolongamento de rede aérea de iluminação pública (IP) com Instalação de 1 aparelho de Iluminação Pública, conforme configuração definida pelos serviços da C.M., da U.F e da EDP Distribuição agora E-REDES, e que consta na planta anexa.
2. **Requerente:** União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã.
3. **Fundamentação da obra:** Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam na rua pública em causa, incluindo os moradores.
4. **Enquadramento da Obra no Contrato de Concessão:** Trata-se de obra com rede aérea de iluminação pública e aparelho de iluminação pública / luminária (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 50% pela CMVR e a EDP Distribuição agora E-REDES assume os custos com a luminária por ser do tipo corrente LED.
5. **Localização, Investimento e Financiamento:**

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A. E-REDES, S.A.	CMVR	
Vilarinho de Samardã					
Rua do Vale, Samardã (urbano) - VRL21.012	1	352,59 €	239,43 €	113,16 €	22,00 €

6. **Proposta:** Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 43º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção da rede aérea de iluminação pública e a instalação do aparelho de iluminação pública**, conforme configuração referida no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 22,00 € (luminária LUMILED VCA F 45 W), e **que o valor da comparticipação municipal de 113,16 € (IVA incluído) seja suportado pela União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã.**
7. **Execução da obra:** só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (113,16 €) à EDP Distribuição, S.A., agora E-REDES, S.A., alertando-se também para o facto de o orçamento poder caducar.
8. **Nos termos do n.º 1 do artigo 5º - Contratação excluída do Código dos Contratos Públicos, a Parte II do mesmo não é aplicável**, dada a posição relativa das partes no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (BT) e abranger prestações que não estão submetidas à concorrência de mercado por só a EDP Distribuição - Energia, S.A., agora E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A., por imposição da ERSE, as poder realizar por ser o Operador da Rede de Distribuição em BT.”

Em 19/07/2021 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por Despacho de 19/07/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 2680 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 02.02.25 Projeto do PAM: 2018/A/160 Valor: 113,16€-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a realização do investimento, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Obra de Iluminação Pública (IP) a executar pela Freguesia de Torgueda, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- **24.** – Presente à reunião informação do Chefe da Divisão das Obras Municipais do seguinte teor:

1. “Obra: 1 obra de prolongamento de rede aérea de iluminação pública (IP) com instalação de 1 aparelho de Iluminação Pública, conforme configuração definida pelos serviços da C.M., da J.F e da EDP Distribuição agora E-REDES, e que consta na planta anexa.

2. Requerente: Junta de Freguesia de Torgueda. Pesa embora a localização seja próxima da de localidade de Arrabães, pertencente à Freguesia de Torgueda, de acordo com a CAOP (Carta Administrativa Oficial de Portugal) da Direção-Geral do Território o local em causa não pertence à área territorial da Freguesia de Torgueda mas sim à área territorial da União das Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova. Após contacto telefónico com a Sr.^a Presidente da União de Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova, foi indicado que não vê qualquer inconveniente em que a Junta de Freguesia de Torgueda assuma o pagamento da referida obra.

3. Fundamentação da obra: Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam na rua pública em causa, incluindo os moradores.

4. Enquadramento da Obra no Contrato de Concessão: Trata-se de obra com rede aérea de iluminação pública e aparelho de iluminação pública / luminária (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 50% pela CMVR e a EDP Distribuição agora E-REDES assume os custos com a luminária por ser do tipo corrente LED.

5. Localização, Investimento e Financiamento:

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A. / E-REDES, S.A.	CMVR	

Rua Mata do Capitão Mor n.º 109, Arrabães (não urbano) - VRL21.021 - A EDP Distribuição agora E-REDES orçamentou como Urbano apesar do traçado ser Não urbano	1	342,75 €	234,51 €	108,24 €	30,00 €
---	---	----------	----------	----------	---------

6. Proposta: Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção da rede aérea de iluminação pública e a instalação do aparelho de iluminação pública**, conforme configuração referida no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 30,00 € (luminária LUMILED VCA F 45 W), e **que o valor da participação municipal de 108,24 € (IVA incluído) seja suportado pela Junta de Freguesia de Torgueda.**

7. Execução da obra: só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (108,24 €) à EDP Distribuição, S.A., agora E-REDES, S.A., alertando-se também para o facto de o orçamento poder caducar.

8. Nos termos do n.º 1 do artigo 5º - Contratação excluída do Código dos Contratos Públicos, a Parte II do mesmo não é aplicável, dada a posição relativa das partes no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (BT) e abranger prestações que não estão submetidas à concorrência de mercado por só a EDP Distribuição - Energia, S.A., agora E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A., por imposição da ERSE, as poder realizar por ser o Operador da Rede de Distribuição em BT.”

Em 29/06/2021 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por Despacho de 21/07/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 2692 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 02.02.25 Projeto do PAM: 2018/A/160 Valor: 108,24€.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a realização do investimento, nos termos da informação dos serviços. -----

- 2 Obras de Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Abaças, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- **25.** – Presente à reunião informação do Chefe da Divisão das Obras Municipais do seguinte teor:

1. “Obras: 2 obras de prolongamento de rede aérea de iluminação pública (IP) com Instalação de aparelhos de Iluminação Pública, a que correspondem 3 pontos de luz, conforme configurações definidas pelos serviços da C.M., da J.F. e da EDP Distribuição agora E-REDES, e que constam nas plantas anexas.

2. Requerente: Junta de Freguesia de Abaças.

3. Fundamentação das obras: Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam nas ruas públicas em causa, incluindo os moradores.

4. Enquadramento das Obras no Contrato de Concessão: Trata-se de 2 obras com rede aérea de iluminação pública e aparelhos de iluminação pública / luminárias (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 50% pela CMVR e a EDP Distribuição agora E-REDES assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.

5. Localização, Investimento e Financiamento:

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A. / E-REDES, S.A.	CMVR	
Travessa do Outeiro, Abaças (urbano) - VRL20.058	1	293,55 €	209,91 €	83,64 €	22,00 €
Lugar do Sr do Bom Caminho, junto à empresa Os Moleiros (urbano) - VRL20.059	2	824,50 €	538,52 €	285,98 €	44,00 €
TOTAL:	3	1 118,05 €	748,43 €	369,62 €	66,00 €

6. Proposta: Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção das redes aéreas de iluminação pública e a instalação dos respetivos 3 aparelhos de iluminação pública,**

conforme configurações referidas no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 66,00 € (luminárias LUMILED VCA F 45 W), e que o valor da **comparticipação municipal de 369,62 € (IVA incluído) seja suportado pela Junta de Freguesia de Abaças.**

7. Execução das obras: só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (369,62 €) à EDP Distribuição, S.A., agora E-REDES, S.A., alertando-se também para o facto de os orçamentos poderem caducar.

8. Nos termos do n.º 1 do artigo 5º - Contratação excluída do Código dos Contratos Públicos, a Parte II do mesmo não é aplicável, dada a posição relativa das partes no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (BT) e abranger prestações que não estão submetidas à concorrência de mercado por só a EDP Distribuição - Energia, S.A., agora E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A., por imposição da ERSE, as poder realizar por ser o Operador da Rede de Distribuição em BT”.

Em 18/04/2021 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por Despacho de 21/07/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 2693 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 02.02.25 Projeto do PAM: 2018/A/160 Valor: 369,62€.

-----DELIBERAÇÃO: Autorizar a realização do investimento, nos termos da informação dos serviços.-----

- Obra de Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- 26. – Presente à reunião informação do Chefe da Divisão das Obras Municipais

do seguinte teor:

1. **“Obra:** 1 obra de prolongamento de rede aérea de iluminação pública (IP) com Instalação de 7 aparelhos de Iluminação Pública, conforme configuração definida pelos serviços da C.M., da U.F e da EDP Distribuição agora E-REDES, e que consta na planta anexa.

2. **Requerente:** União das Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova.

3. **Fundamentação da obra:** Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam na rua pública em causa, incluindo os moradores.

4. **Enquadramento da Obra no Contrato de Concessão:** Trata-se de obra com rede aérea de iluminação pública e aparelhos de iluminação pública / luminárias (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 50% pela CMVR e a EDP Distribuição agora E-REDES assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.

5. **Localização, Investimento e Financiamento:**

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A. / E-REDES, S.A.	CMVR	
Pena					
Rua Travessa do Bairro D'Além da Ponte, Gontães (urbano) - VRL20.056	7	2 787,94 €	1 835,92 €	952,02 €	154,00 €

6. **Proposta:** Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção da rede aérea de iluminação pública e a instalação dos 7 aparelhos de iluminação pública**, conforme configuração referida no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 154,00 € (luminárias LUMILED VCA F 45 W), e **que o valor da comparticipação municipal de 952,02 € (IVA incluído) seja suportado pela União das Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova.**

7. **Execução da obra:** só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (952,02 €) à EDP Distribuição, S.A., agora E-REDES, S.A., alertando-se também para o facto de o orçamento poder caducar.

8. Nos termos do n.º 1 do artigo 5º - Contratação excluída do Código dos

Contratos Públicos, a Parte II do mesmo não é aplicável, dada a posição relativa das partes no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (BT) e abranger prestações que não estão submetidas à concorrência de mercado por só a EDP Distribuição - Energia, S.A., agora E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A., por imposição da ERSE, as poder realizar por ser o Operador da Rede de Distribuição em BT.

Em 18/04/2021 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por Despacho de 21/07/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2694 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 02.02.25 Projeto do PAM: 2018/A/160 Valor: 952,02€.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a realização do investimento, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Obra de Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- **27.** – Presente à reunião informação do Chefe da Divisão das Obras Municipais do seguinte teor:

1. **“Obra:** 1 obra de prolongamento de rede aérea de iluminação pública (IP) com Instalação de 3 aparelhos de Iluminação Pública, conforme configuração definida pelos serviços da C.M., da U.F e da EDP Distribuição agora E-REDES, e que consta na planta anexa.
2. **Requerente:** União das Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova.
3. **Fundamentação da obra:** Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam na rua pública em causa, incluindo os moradores.

4. Enquadramento da Obra no Contrato de Concessão: Trata-se de obra com rede aérea de iluminação pública e aparelhos de iluminação pública / luminárias (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 50% pela CMVR e a EDP Distribuição agora E-REDES assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.

5. Localização, Investimento e Financiamento:

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A. / E-REDES, S.A.	CMVR	
Pena					
Rua da Cancelinha, Vilarinho (metade urbano, metade não urbano) - VRL20.057	3	1 473,52 €	926,17 €	547,35 €	66,00 €

6. Proposta: Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção da rede aérea de iluminação pública e a instalação dos 3 aparelhos de iluminação pública**, conforme configuração referida no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 66,00 € (luminária LUMILED VCA F 45 W), e **que o valor da comparticipação municipal de 547,35 € (IVA incluído) seja suportado pela União das Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova.**

7. Execução da obra: só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (547,35 €) à EDP Distribuição, S.A., agora E-REDES, S.A., alertando-se também para o facto de o orçamento poder caducar.

8. Nos termos do n.º 1 do artigo 5º - Contratação excluída do Código dos Contratos Públicos, a Parte II do mesmo não é aplicável, dada a posição relativa das partes no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (BT) e abranger prestações que não estão submetidas à concorrência de mercado por só a EDP Distribuição - Energia, S.A., agora E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A., por imposição da ERSE, as poder realizar por ser o Operador da Rede de Distribuição em BT.”

Em 18/04/2021 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por Despacho de 21/07/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 2695 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 02.02.25 Projeto do PAM: 2018/A/160 Valor: 547,35€.

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a realização do investimento, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Empreitada “Requalificação do Mercado Municipal de Vila Real” - Pedido de revisão de Preços

----- **28.** – Presente à reunião informação do Chefe da Divisão das Obras Municipais do seguinte teor:

“1 – Introdução

A empreitada, mencionada em epígrafe, foi adjudicada à firma SimplexBuild, Lda, por deliberação em reunião de Câmara de 09/12/2019, tendo sido consignada a 22/04/2020.

2 – Análise

Foi elaborado o cálculo da revisão de preços através da aplicação OBM – MEDIDATA, ao abrigo do Decreto-Lei 6/2014, cálculo esse que originou uma revisão de preços, validada e assinada pela firma SimplexBuild, Lda., a qual se anexa.

Desta revisão de preços, e tendo em conta os indicadores económicos nacionais que estão na origem da atualização dos diversos índices, resultou um valor de € 31.241,51 (Trinta e um mil duzentos e quarenta e um euros e cinquenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que terá de ser restituído à firma SimplexBuild, Lda..

3-Proposta

Face ao anteriormente exposto, **propõe-se que o órgão competente para a realização da despesa, delibere autorizar o pagamento da presente Revisão de Preços, no valor de € 31.241,51 (Trinta e um mil duzentos e quarenta e um euros e cinquenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.**

Anexos:

- Mapa da revisão de preços;”

Em 24/06/2021 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, está aqui em causa o normativo legal em vigor relativo ao regime de Revisão de Preços, deve a informação ser presente à Reunião do executivo Municipal, para autorização”.

Por Despacho de 21/07/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2688 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.03.03 Projeto do PPI: 2018/I/67 Valor: 33.116,00€.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a revisão de preços, nos termos da informação dos serviços.** -----

- Pedido de expropriação de terreno – Junta de Freguesia de Vila Marim

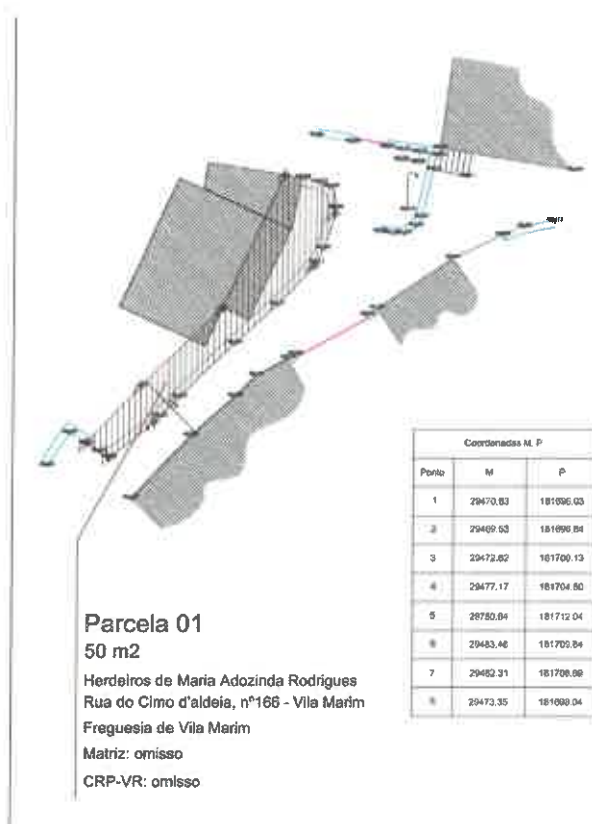
----- **29.** – Presente à reunião informação do Diretor do Departamento de Equipamento e Infraestruturas, do seguinte teor:

1. “Introdução

Chegou agora ao nosso conhecimento um pedido de apoio técnico no processo de expropriação para alargamento da Rua do Cimo d’Aldeia, em vila Marim na sequência de um abaixo-assinado, que envia em anexo.

Alega ainda a junta Freguesia que no arruamento em causa, face á sua exiguidade, não é possível a passagem de um carro de bombeiros em caso de incêndio o que aliado a facto de nessa rua morarem idosos e um senhor deficiente está mesmo posta em causa a vivencia dos moradores, tanto mais que o senhor deficiente tem que se deslocar de maca até ao largo no inicio da rua, único ponto onde a ambulância, e mesmo qualquer viatura ligeira, tem possibilidade de dar a volta.

Por forma a fundamentar a necessidade referida apresenta uma planta com o levantamento do terreno a expropriar:

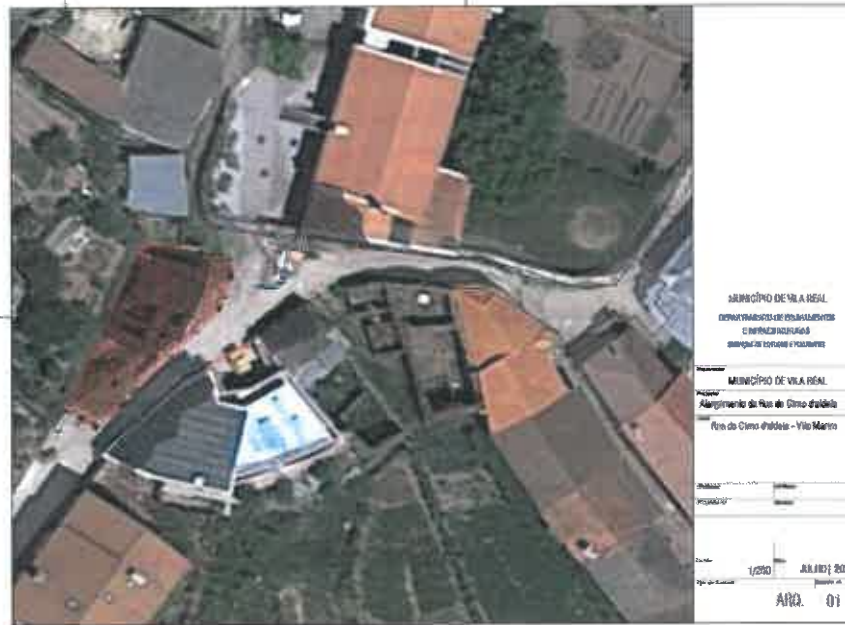


2. Análise

Se de uma simples leitura às peças apresentadas é possível entender e atestar da necessidade de alargamento da via conforme referido pela Junta de Freguesia também é possível verificar que o proposto fica muito aquém do resultado pretendido, não nos parecendo ser defensável proceder ao alargamento de uma via num único ponto para entrar logo de seguida entrar numa zona muito estreita, onde para o acesso às habitações existe um conjunto constrangimentos e não existe nenhum ponto de viragem, sendo mesmo que uma ambulância e ou carro dos bombeiros terá que percorrer todo o caminho de marcha atrás.



Parece isso sim ser defensável alargar o caminho na sua zona mais estreita e criar um ponto de viragem intermédio.

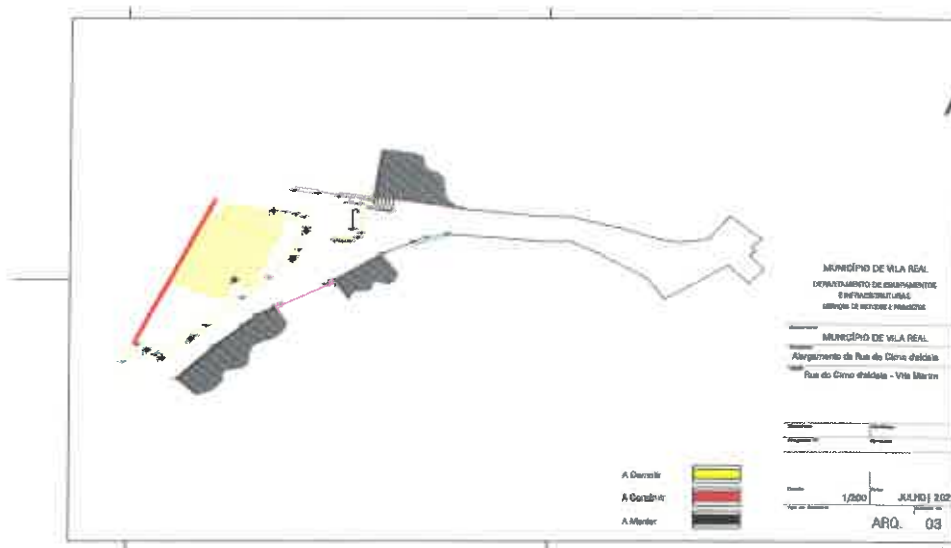


Permitindo assim antever da necessidade de adquirir mais terreno, a saber:

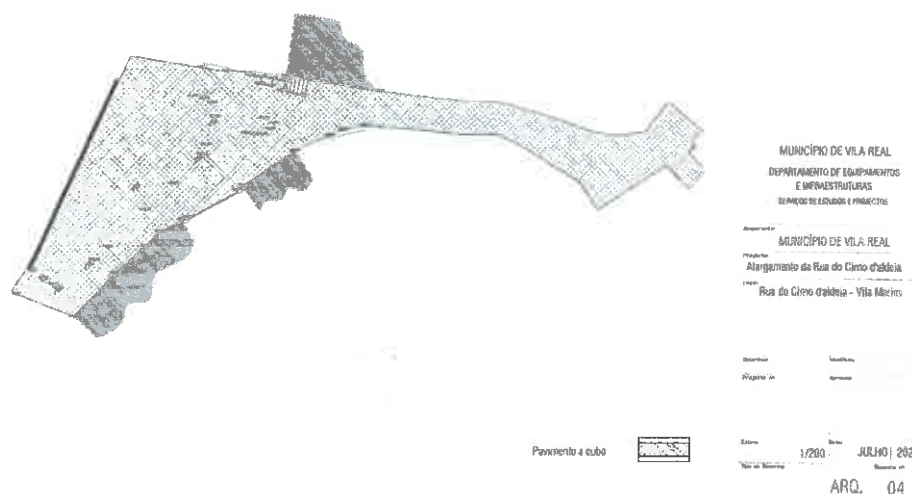
Parcela 01 – 50,00 m² conforme proposto pela Junta de Freguesia;

Parcela 01 – 125,00 m² agora proposto.

Deste modo a solução agora apresentada passa, para além da aquisição do terreno referido, pela demolição de muros para a criação de ponto de viragem, execução de muros de suporte e pavimentação de toda a área afetada.



A Construir e demolir



Proposta

O que de acordo com a estimativa orçamental em anexo o total dos trabalhos necessários importa em € 26.117,50 + IVA.

3. Proposta

Face ao produzido no ponto anterior proponho que o Executivo Municipal aprove a proposta agora apresentada e o início dos procedimentos necessários à aquisição do terreno em causa”.

Em 22/07/2021 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Proponho que a informação seja presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por Despacho de 22/07/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta de projeto apresentada e o início dos procedimentos necessários à aquisição dos terrenos para alargamento da Rua do Cimo d’Aldeia, em Vila Marim, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Empreitada “Reabilitação do Espaço Público da Av. Carvalho Araújo e espaço envolvente” - Trabalhos complementares**

----- **30.** – Presente à reunião informação do Diretor do Departamento de Equipamento e Infraestruturas, do seguinte teor:

1. “INTRODUÇÃO

Apresenta a Socorpena – Engenharia e Construção S.A., empresa à qual foi adjudicada a empreitada de “**Reabilitação do Espaço Público da Av. Carvalho Araújo e espaço envolvente**”, um pedido de trabalhos complementares não previstos da mesma natureza dos já contratualizados, a saber:

1.1.2 - Decapagem na linha de terra vegetal e colocação em vazadouro – 260 m²

1.2.1 - Escavação com meios mecânicos - 4.516,83 m³

a) Escavação em zonas com terreno natural a cima da cota projeto – 1.834,83 m³

b) Escavação em zonas de jardim e plantação de árvores – 2.682,00 m³,

(A camada a colocar sobre o terreno deverá ter uma espessura de 1,50m, conforme definido nas CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS referentes ao revestimento vegetal e trabalhos preparatórios relacionados.)

1.3.1 - Regularização prévia de plataforma de solos existentes para a fundação - 7.800,00 m²

a) Área prevista em projeto – 5.500,00 m²

b) Área total – 13.300,00 m²

1.3.2 - Carga, transporte e colocação em aterro, dos materiais provenientes da escavação - 4.516,83 m³

(Volume que resulta da escavação mecânica medida no 1.2.1)

Aduzindo um conjunto de peças escritas e desenhadas que se anexam à presente informação e dela fazem parte integrante.

2. ANÁLISE

Tendo sido solicitada pronúncia à equipa projetista obtivemos a seguinte resposta:

“1.1.2 - Decapagem na linha de terra vegetal e colocação em vazadouro – 260 m²

Resposta NRV: Tendo em conta a análise ao justificativo apresentado (planta), verifica-se que a área apresentada como trabalho complementar solicitado é correta.

1.2.1 - Escavação com meios mecânicos - 4.516,83 m³

a) Escavação em zonas com terreno natural a cima da cota projeto – 1.834,83 m³

Resposta NRV: Tendo em conta a análise aos justificativo apresentados, verifica-se que a quantidade geral correspondente à escavação é correta. A quantidade correspondente a trabalho complementar deverá considerar a dedução da quantidade considerada inicialmente para a escavação.

b) Escavação em zonas de jardim e plantação de árvores – 2.682,00 m³

Resposta NRV: Tendo em conta a análise aos justificativos apresentados, verifica-se que a quantidade apresentada correspondente ao trabalho complementar é correta.

1.3.1 - Regularização prévia de plataforma de solos existentes para a fundação - 7.800,00 m²

a) Área prevista em projeto – 5.500,00 m²

b) Área total executada – 13.300,00 m²

Resposta NRV: Tendo em conta a análise aos justificativos apresentados, verifica-se que à quantidade de trabalho complementar apresentada, deverá ser deduzida a área correspondente aos espaços verdes, visto que o trabalho em questão refere-se exclusivamente às áreas pavimentadas.

1.3.2 - Carga, transporte e colocação em aterro, dos materiais provenientes da escavação - 4.516,83 m³ - Volume que resulta da escavação mecânica medida no 1.2.1

Resposta NRV: Tendo em conta a análise aos justificativo apresentados, verifica-se que a quantidade geral apresentada correspondente ao trabalho é correta. A quantidade de trabalho complementar deverá considerar a dedução da quantidade considerada inicialmente para o aterro.”

Ponderada a participação da equipa projetista verifica-se que podem ser considerados como trabalhos complementares os constantes do quadro seguinte:

ANÁLISE TRABALHOS COMPLEMENTARES MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS								
Código	Designação dos Trabalhos	Unid.	PREVISTO/CONTRATUALIZADO			Reclamado	Aceite Trabalhos	
			Totais	Preços Unit. (€)	Totais	Trabalhos Complementares	Quantidade	Totais
1	TERRAPLENAGEM							
1.1	Trabalhos preparatórios:							
1.1.2	Decapagem na linha de terra vegetal com a(s) espessura(s) média(s) definida(s) no projecto e sua colocação em vazadouro, ou depósito provisório para posterior utilização, incluindo escavação, carga, transporte, protecção e eventual indemnização por depósito.	m ²	1 100,00	1,00 €	1 100,00 €	260,00	260,00	260,00 €
1.2	Escavação na linha e colocação em aterro ou vazadouro:							
1.2.1	Escavação com meios mecânicos (lâmina, balde ou outros trabalhos)	m ³	300,00	10,00 €	3 000,00 €	4 516,83	4 216,83	42 168,30 €
1.3	Regularização prévia da plataforma, numa espessura média de 0,15m, de solos existentes para a fundação, para posterior execução do pavimento, incluindo abertura de caixa para a fundação do pavimento, compactação, nivelamento para criação das pendentes de projeto e eventual transporte a vazadouro dos produtos sobranes.	m ²	5 500,00	1,15 €	6 325,00 €	7 800,00	6 066,00	6 975,90 €
1.3.2	Carga, transporte e colocação em aterro dos materiais provenientes da abertura da caixa na pavimentação.	m ³	250,00	5,00 €	1 250,00 €	4 516,83	4 216,83	21 084,15 €
Total								70 488,35 €

No valor total agora reclamado de € 70.488,35.

Podendo os trabalhos em causa serem considerados como trabalhos complementares não previstos, para os quais já existem valores unitários contratualizados, encontrando sustentação legal no estatuído na alínea b) do n.º 2 do art.º 370, onde permite que os trabalhos complementares não previstos possam ir até 10% do preço contratual, no caso € 180.411,06.

No Caso em apreço verifica-se que estes trabalhos agora reclamado e somados a anteriores trabalhos complementares não previstos já informados estaremos perante um valor total de € 84.788,16 correspondendo a cerca de 4,70% do preço contratual.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto no ponto anterior proponho que a entidade competente para a realização da despesa autorize:

1º Execução destes trabalhos complementares não previstos no valor de € 70.488,35, ao abrigo da alínea b) do número 2 do art.º 370 do CCP;

Anexo:

- Solicitação de trabalhos complementares (peças escritas e desenhadas)
- Análise da Equipa Projetista
- Lista de preços unitários/orçamento dos trabalhos complementares

Por Despacho de 23/07/2021 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 2791 Classificação Económica: 07.01.04.01
Projeto do PPI: 2016/I/6 Valor:74.717,65€.

-----DELIBERAÇÃO: Autorizar a execução destes trabalhos complementares não previstos no valor de € 70.488,35, nos termos da informação dos serviços.
Aprovar a minuta do contrato.

- Reabilitação do espaço público da Avenida Carvalho Araújo e envolvente – Prorrogação

----- **31.** – Presente à reunião informação do Departamento de Equipamento e Infraestruturas do seguinte teor:

“1 - Introdução

A informação refere-se à obra mencionada em epígrafe, adjudicada à firma SOCORPENA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, SA, por deliberação de Câmara de 30 de julho de 2019, com data de consignação de 20 de novembro de 2019 (com PSS aprovado a 06/01/2020) e prazo de execução de 450 dias (Data de conclusão: 31 de março de 2021). Foi-lhe concedida uma prorrogação de 112 dias (Data de conclusão: 21 de julho de 2021). Trata-se de um pedido de prorrogação de 41 dias (Data de conclusão: 31 de agosto de 2021), o qual anexamos.

2 - Análise

De acordo com o parecer da fiscalização (em anexo), que merece a nossa concordância, verifica-se que os motivos apontados, pela Entidade Executante, nomeadamente a execução de trabalhos complementares, são válidos.

3 – Proposta

Conceder uma prorrogação de 41 dias (Data de conclusão: 31 de agosto de 2021), para a empreitada mencionada em epígrafe. Ficando desde já pendente sobre o empreiteiro a possibilidade de aplicação de multas por incumprimento, de acordo com a cláusula 11.^a do Caderno de Encargos, caso não finalize os trabalhos na data agora proposta.

Propomos ainda informar o empreiteiro que fica também sobre ele pendente os danos emergentes que porventura possam resultar pelo não cumprimento da candidatura aprovada, nomeadamente financeiros.

Anexamos:

- Pedido de prorrogação apresentado;
- Plano de trabalhos;
- Memória Descritiva e Justificativa.”

Em 21/07/2021 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Em 22/07/2021 o Vereador Adriano Sousa emitiu o seguinte despacho:

“Envie-se à reunião para efeitos de deliberação sobre o pedido de prorrogação.”

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a prorrogação da obra até 31 de agosto, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Reabilitação do Quarteirão do Tribunal, Rua Isabel de Carvalho, Rua Alexandre Herculano, Rua Marechal Teixeira Rebelo, Rua do Rossio e respetivas envolventes – Lote 3 (Rua Marechal Teixeira Rebelo; Rua Irmã Virtudes; Rua Nova / Rua Camilo Castelo Branco) – Trabalhos complementares

----- **32.** - Presente à reunião informação do Departamento de Equipamento e Infraestruturas do seguinte teor:

“1 - Introdução

A informação refere-se à obra mencionada em epígrafe, adjudicada à firma Murarte Construções Lda., por deliberação de Câmara de 30 de julho de 2019, com data de consignação de 20 de novembro de 2019 (com PSS aprovado a 06/01/2020) e prazo de execução de 270 dias (Data de conclusão: 2 de outubro de 2020). Foi-lhes concedida uma prorrogação graciosa de 90 dias (Data de conclusão: 31 de dezembro de 2020).

Foi-lhe sendo prorrogado o prazo da empreitada, apenas para efeitos de terminar os trabalhos em falta.

Trata-se de uma proposta, em anexo, de trabalhos complementares no valor de € 54.329,00.

Estes trabalhos surgiram no decorrer da empreitada e resultam de duas ordens de razão:

- 1.º Trabalhos não previstos;
- 2.º Trabalhos imprevisíveis.

2 - Análise

1.º Trabalhos não previstos

A ligação das águas pluviais (vindas da Rua Irmã Virtudes) em frente à Polícia não foi possível, pelo que se optou por fazer a ligação pelas traseiras da polícia. Entendemos

aproveitar efetuar o levantamento e reposição de todo o pavimento, do Largo Conde de Amarante, devido aos assentamentos que apresentava.

2.º Trabalhos imprevisíveis

Após o levantamento dos pavimentos detetámos a existência de coletores unitários, pelo que foi necessário a sua separação em Esgotos se Águas Pluviais. Detetámos também que parte da rede de abastecimento de água não se encontrava nas devidas condições, pelo que a solução foi a execução de uma nova rede.

3 – Proposta

Face ao exposto no ponto anterior proponho que a entidade competente para a realização da despesa autorize:

1º Execução de trabalhos complementares não previstos no valor de € 24.329,00, ao abrigo da alínea b) do número 2 do art.º 370 do CCP, correspondendo estes trabalhos a 5,93% (inferior aos 10% permitidos por lei) do preço contratual;

2º Execução de trabalhos complementares imprevisíveis no valor de € 30.000,00, ao abrigo da alínea b) do número 4 do art.º 370 do CCP, correspondendo estes trabalhos a 7,31% (inferior aos 40% permitidos por lei) do preço contratual.

Verifica-se que a totalidade dos trabalhos complementares é 13,24% do preço contratual.

Mais informamos que os preços dos trabalhos não contratualizados podem ser considerados como correntes face aos trabalhos a que se referem.”

Em 21/07/2021 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por Despacho de 22/07/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2779 Classificação Económica: 07.01.04.01
Projeto do PPI: 2019/I/3 Valor:57.588,74€.

**-----DELIBERAÇÃO: Autorizar a realização dos trabalhos complementares,
nos termos da informação dos serviços.-----
Aprovar a minuta de contrato.-----**

- Abertura de procedimento para a empreitada de “ARRANJO NA RUA MARECHAL TEIXEIRA REBELO - LOTE 3”, consentâneo com a alínea d) do artigo 19.º do CCP – Ajuste direto

----- 33. – Presente à reunião informação do Departamento de Equipamento e Infraestruturas do seguinte teor:

1. “Objeto		
	Ajuste direto para a “ARRANJO NA RUA MARECHAL TEIXEIRA REBELO - LOTE 3”.	
2. Fundamentação		
	Conforme é do conhecimento de V. ^a Exa. na empreitada “REABILITAÇÃO DO QUARTEIRÃO DO TRIBUNAL, RUA ISABEL DE CARVALHO, RUA ALEXANDRE HERCULANO, RUA MARECHAL TEIXEIRA REBELO, RUA DO ROSSIO E RESPETIVAS ENVOLVENTES – LOTE 3 (RUA MARECHAL TEIXEIRA REBELO; RUA IRMÃ VIRTUDES; RUA NOVA / RUA CAMILO CASTELO BRANCO)”, não se encontra contemplada a pavimentação da rua adjacente à Escola Profissional Agostinho Roseta, pese embora se encontre aí previsto a execução de uma rede de Águas Pluviais, em nosso entender torna-se necessário dar continuidade à Rua Marechal Teixeira Rebelo por forma a “fechar” a presente empreitada na Avenida da Noruega, para melhorar as acessibilidades conforme esta empreitada merece.	
3. Prazo		
	30 dias	
4. Preço base		
	29.225,00 €	
5. Escolha do procedimento (38.º; 19.º/d);		
Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Preço	Consentâneo com a alínea d) do artigo 19.º do CCP	Valor inferior a € 30.000,00

6. Escolha das entidades a convidar

N.º	Entidades	Adjudicações (113.º)		Ofertas (113.º/5)
		Valor	Limite	
1	Murarte Construções Lda (506795152)			

7. Peças do procedimento (40.º/1/a))

- a. Convite (115.º)
- b. Caderno de Encargos

8. Júri do procedimento

Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino	Chefe de Divisão
1.º vogal	Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães	Técnico Superior
2.º vogal	Paulo Jorge De Matos Ferreira	Técnico Superior
1.ºvogal suplente	Paulo Alexandre Costeira Ferreira	Técnico Superior
2.ºvogal suplente	José Henrique Costa Da Cunha	Técnico Superior

9. Entidade competente para decidir contratar

- a. Sr. Vereador do Pelouro de Projetos e Obras Públicas de Equipamentos e Infraestruturas Municipais, com competência delegada.

10. Propostas de aprovação da:

- a. Aprovação do Presente projeto de execução.
- b. Decisão de contratar (36.º).
- c. Escolha do procedimento (38.º).
- d. Escolha das empresas a convidar.
- e. Aprovação do convite e do caderno de encargos, em anexo (40.º/2).
- f. Designação do júri (67.º/1).

Em 21/07/2021 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, dizendo a presente proposta respeito ao fecho de uma empreitada compartilhada, Lote 3 do Quarteirão do Tribunal proponho que a informação seja presente à reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por Despacho de 23/07/2021 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2790 Classificação Económica: 07.01.04.01 Projeto do PPI: 2019/I/3 Valor:30.978,50€.

-----DELIBERAÇÃO: Aprovar o projeto, programa de concurso caderno de encargos e autorizar a abertura de procedimento, nos termos da informação dos serviços.-----

- Relatório Final - Prestação de Serviços de Limpeza Urbana no Município de Vila Real

----- 34. – Presente à reunião informação do Departamento de Equipamento e Infraestruturas do seguinte teor:

“Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto nos artigos 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao DL nº18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111 – B/2017, de 31 de agosto, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

1. Designação do Objeto do Procedimento:

Procedimento por Concurso Público Internacional n.º CMVR-30661/NIPG/CPI/S/20
Prestação de Serviços de Limpeza Urbana no Município de Vila Real.

2. Órgão competente para decisão da Contratação:

Câmara Municipal de Vila Real.

3. Data da Deliberação ou Despacho de Autorização do Procedimento:

Data da Deliberação: 30/12/2020.

4. Preço Base (sem iva).

€ 1.091.813,74 (Um milhão e noventa e um mil oitocentos e treze euros e setenta e quatro cêntimos).

5. Prazo:

3 Anos

6. Membros do Júri:

Designados	Função		Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal	
		Efetivo	
Ricardo Nuno Azevedo Ribeiro	X		X
José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino		X	X
Teresa Raquel Carvalho de Queirós		X	
Paulo Alexandre Costeira Ferreira			X
Paulo Jorge de Matos Ferreira			X

7. Datas de Publicação do Aviso de Abertura no DR e/ou JOUE

05/02/2021 no DR e 08/02/2021 no JOUE.

8. Datas de Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal).

08/02/2021

9. Datas da deliberação ou Despacho sobre aceitação de esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, de erros e das omissões identificados pelos concorrentes:

Não aplicável.

10. Datas da deliberação ou Despacho sobre prorrogação do prazo fixado para a apresentação as propostas:

Não aplicável.

11. Data de Publicação no DR da prorrogação do prazo:

Não aplicável.

12. Identificação dos concorrentes que apresentaram proposta:

Entidades	Proposta Apresentada
-----------	----------------------

SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S. A.	x
ECOAMBIENTE, S. A.	x
Rede Ambiente, Engenharia e Serviços S.A.	x
RRI – Serviços Ambientais, S. A.	x
FCC ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A.	x
Ferrovial Serviços S.A.	x
Blueotter, S. A.	x
HIDURBE SERVIÇOS, S. A.	x

13. Pedidos de esclarecimentos sobre as propostas, formulados pelo júri, e respostas apresentadas;

Não aplicável.

14. Admissão e exclusão de propostas:

Concorrentes	Admitido	Excluído
SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S. A.		x
ECOAMBIENTE, S. A.		x
Rede Ambiente, Engenharia e Serviços S.A.	x	
RRI – Serviços Ambientais, S. A.		x
FCC ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A.	x	
Ferrovial Serviços S.A.		x
Blueotter, S. A.		x
HIDURBE SERVIÇOS, S. A.		x


15. Fundamentação da exclusão de propostas:

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito (artigo 146.º 2 e 3 CCP)
SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S. A.	Apresenta um valor nominativo de 1.675.000,00 €, superior ao preço base, de acordo com a alínea d) n.º 2 artigo 70.º CCP.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo

		146º do CCP.
ECOAMBIENTE, S. A.	Apresenta um valor nominativo de 1.091.814,74 €, superior ao preço base, de acordo com a alínea d) n.º 2 artigo 70.º CCP.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º do CCP.
RRI – Serviços Ambientais, S. A.	Apresenta um valor nominativo de 0,01 € não sendo possível avaliar a sua proposta, de acordo com a alínea c) n.º 2 artigo 70.º CCP. Só apresenta Declaração de não apresentação de proposta.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º do CCP.
Ferrovial Serviços S.A.	Apresenta um valor nominativo de 1.310.176,50 €, superior ao preço base, de acordo com a alínea d) n.º 2 artigo 70.º CCP.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º do CCP.
Blueotter, S. A.	Apresenta um valor nominativo de 0,10 € não sendo possível avaliar a sua proposta, de acordo com a alínea c) n.º 2 artigo 70.º CCP. Só apresenta Declaração de não apresentação de proposta.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º do CCP.
HIDURBE SERVIÇOS, S. A.	Apresenta um valor nominativo de 0,10 € não sendo possível avaliar a sua proposta, de acordo com a alínea c) n.º 2 artigo 70.º CCP. Só apresenta Declaração de não apresentação de proposta.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º do CCP.

16. Avaliação das propostas admitidas, de acordo com o critério de Adjudicação (artigo 74º do CCP)

Entidades	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor s/ IVA	Prazo	
Rede Ambiente, Engenharia e Serviços S.A.	1.085.813,64 €	3 anos	Preço – 60% Valia Técnica – 40%

FCC ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A.	1.070.820,00 €	3 anos	
-----------------------------------	----------------	--------	--

17. Ordenação das Propostas

Critério de Adjudicação estipulado:

Proposta economicamente mais vantajosa

	Entidades	Valor da proposta s/ IVA	IVA
1	FCC ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A.	1.070.820,00 €	6%
2	Rede Ambiente, Engenharia e Serviços S.A.	1.085.813,64 €	6%

18. Data da Audiência Prévia dos interessados sobre o Relatório Preliminar

26/04/2021.

19. Reclamações/impugnações apresentadas pelos concorrentes, na audiência prévia sobre Relatório Preliminar, das deliberações do júri e decisões que sobre estas tenham sido tomadas:

Nos termos do artigo 147º, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, procedeu o júri à audiência prévia escrita dos concorrentes, tendo recebido duas pronúncias, dos concorrentes FCC Environment Portugal SA e Rede Ambiente – Engenharia e Serviços SA, que se anexam ao presente relatório e dele fazem parte integrante.

Tendo sido apresentadas 2 reclamações, pelos concorrentes qualificados que não são mais do que meros exercícios onde cada um dos concorrentes pretende depreciar a proposta do outro concorrente.

Se para o concorrente graduado em segundo lugar é entendível o motivo, já para o concorrente graduado em primeiro lugar mesmo não se verifica.

Após a reanálise total de ambas as propostas entende o júri manter as pontuações atribuídas e não dar provimento às reclamações apresentadas.

Solicita ainda o concorrente Rede Ambiente – Engenharia e Serviços SA a exclusão da proposta da FCC Environment Portugal SA, por não afetar recursos humanos para a varredura na zona de periodicidade semanal, o que, segundo este concorrente estará em causa aspetos que violam a execução do contrato não submetidos à concorrência, solicitando assim a exclusão do concorrente FCC Environment Portugal SA, nos termos da alínea b) no n.º 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos.

Ora, numa leitura mais atenta à proposta da FCC Environment Portugal SA, página 72 e seguintes, é possível verificar que o sistema de trabalho proposto para ao serviço da varredora mecânica contempla, apeados, 2 cantoneiros a juntar ao motorista de pesados (operador da varredora), aliás como consta da página 86 da proposta da FCC Environment Portugal SA sob a égide de varredura mecânica onde refere MTLIG.1 (Motorista de ligeiros e cantoneiro), cantoneiro MTPES.1 (Motorista de pesados – operador varredora).

Entende assim o júri que não existe razão para a exclusão proposta.

Assim, mantém o júri o teor, a graduação e a proposta de adjudicação do Relatório Preliminar.

20. Causas de não adjudicação

Não aplicável.

21. Proposta de adjudicação

Entidades	Valor da proposta s/ IVA	Prazo	Deliberação
FCC ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A.	1.070.820,00 €	36 meses	Unanimidade

22. Previsão de repartição de encargos Plurianuais, nos casos em que a obra se execute em mais um ano económico, de acordo com Cronograma Financeiro da proposta vencedora.

Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	TOTAL
€89.235,00	€356.940,00	€356.940,00	€267.705,00	€1.070.820,00

23. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Maioria
Todas	-

Por despacho de 22/07/2021 o Vereador Carlos Silva remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

- DELIBERAÇÃO:** 1. - Adjudicar a Prestação de Serviços de Limpeza Urbana no Município de Vila Real à firma FCC ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A. pelo valor de € 1.070.820,00 (um milhão setenta mil oitocentos e vinte euros) sem IVA, nos termos do relatório final do júri do concurso.-----
2. - Aprovar a repartição de encargos.-----
3. - Aprovar a minuta do Contrato.-----

- Abertura de procedimento para a empreitada da “Rotunda entrada Zona Industrial (EN 322 - Rotunda de Panóias) e ligação à capela de S. Bárbara”, consentâneo com a alínea c) do artigo 19.º do CCP – Consulta prévia

----- 35. – Presente à reunião informação do Departamento de Equipamento e Infraestruturas do seguinte teor:

1. “Objeto	Consulta prévia para a Rotunda entrada Zona Industrial (EN 322 - Rotunda de Panóias) e ligação à capela de S. Bárbara.
2. Fundamentação	Por questões de acessibilidades. Trata-se de um pretensão da UF de Constantim/Vale de Nogueiras.
3. Prazo	60 dias
4. Preço base	104.421,28 €

5. Escolha do procedimento (38.º; 19.º/c); 27.º A)		
Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Preço	Consentâneo com a alínea c) do artigo 19.º do CCP	Valor inferior a € 150.000,00

6. Escolha das entidades a convidar				
N.º	Entidades	Adjudicações (113.º)		Ofertas (113.º/5)
		Valor	Límite	
1	Francisco Pereira Marinho & Irmão, S.A. (500775540)			
2	Costa & Carreira Lda (504038052)			
3	Arcelino Cardoso da Costa, Lda (501995269)			

7. Peças do procedimento (40.º/1/b))	
a.	Convite (115.º)
b.	Caderno de Encargos

8. Júri do procedimento		
Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino	Chefe de Divisão
1.º vogal	Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães	Técnico Superior
2.º vogal	Paulo Jorge De Matos Ferreira	Técnico Superior
1.º vogal suplente	Paulo Alexandre Costeira Ferreira	Técnico Superior
2.º vogal suplente	José Henrique da Costa Cunha	Técnico Superior

9. Entidade competente para decidir contratar	
a.	Sr. Vereador do Pelouro de Projetos e Obras Públicas de Equipamentos e Infraestruturas Municipais, com competência delegada.

10. Propostas de aprovação da:

- a. Aprovação do Presente projeto de execução.
- b. Decisão de contratar (36.º).
- c. Escolha do procedimento (38.º).
- d. Escolha das empresas a convidar.
- e. Aprovação do convite e do caderno de encargos, em anexo (40.º/2).
- f. Designação do júri (67.º/1).

Em 22/07/2021 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, solicito a devida autorização após cabimento”.

Por Despacho de 23/07/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 2785 Classificação Económica: 07.01.04.08
Projeto do PPI: 2020/I/13 Valor:110.686,56€.

-----DELIBERAÇÃO: Aprovar o projeto, programa de concurso caderno de encargos e autorizar a abertura de procedimento, nos termos da informação dos serviços.-----

- Procedimento Concurso Publico CMVR-915/CPN/E/21 – Reabilitação do Teatro Municipal de Vila Real – 1ª Fase – Relatório Final

----- 36. – Presente à reunião informação do Departamento de Equipamento e Infraestruturas do seguinte teor:

“Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

1. Designação do Objeto do Procedimento:

Procedimento Concurso Publico CMVR-915/CPN/E/21 – Reabilitação do Teatro Municipal de Vila Real – 1ª Fase.

2. Órgão competente para decisão da Contratação:

Câmara Municipal de Vila Real.

3. Data da Deliberação ou Despacho de Autorização do Procedimento:

05/04/2021

4. Preço Base (sem iva).

€ 326.606,42 (trezentos e vinte e seis mil e seiscentos e seis euros e quarenta e dois centimos).

5. Prazo da empreitada.

90 dias.

6. Membros do Júri:

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino	X			X
Paulo Alexandre Costeira Ferreira		X		X
Paulo Jorge De Matos Ferreira		X		X
José Henrique Costa Da Cunha			X	
Amílcar Ricardo Silva Ferreira			X	

7. Datas de Publicação do Aviso de Abertura no DR e/ou JOUE

03/05/2021

8. Datas de Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal).

04/05/2021

9. Datas da deliberação ou Despacho sobre aceitação de esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, de erros e das omissões identificados pelos concorrentes.

Não Aplicável.

10. Datas da deliberação ou Despacho sobre prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas:

14/06/2021

11. Data de Publicação no DR da prorrogação do prazo

25/06/2021

12. Entidades que apresentaram proposta

Entidades	Proposta apresentada
Anteros – Emp., Soc. Const. E Obras Públicas, S.A.	X
Nesinocas Engenharia e Construção, Lda.	X
Edibarra – Engenharia e Construção, S.A.	X
Simplexbuild, Lda.	X

13. Pedidos de esclarecimentos sobre as propostas, formulados pelo júri, e respostas apresentadas;

Não Aplicável

14. Pedidos de esclarecimentos sobre as propostas, formulados pelo júri, e respostas apresentadas;

Não Aplicável.

15. Admissão e Exclusão de propostas

Entidades	Admitido	Excluído
Anteros – Emp., Soc. Const. E Obras Públicas, S.A.		X
Nesinocas Engenharia e Construção, Lda.		X
Edibarra – Engenharia e Construção, S.A.		X
Simplexbuild, Lda.		X

16. Motivos de exclusão:

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito (artigo 146.º 2 e 3 CCP)
Anteros – Emp., Soc.	A proposta apresenta um valor	Cuja análise revela a existência

Const. E Obras Públicas, S.A.	nominativo de € 1,00.	de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
Nesinocas Engenharia e Construção, Lda.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
Edibarra – Engenharia e Construção, S.A.	A proposta apresenta um valor de € 455.000,00, superior ao valor base do concurso	Cuja análise revela a existência de situações previstas na alínea o) do nº 2 do artigo 146.º
Simplexbuild, Lda.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00 o concorrente apresenta declaração de não apresentação de proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º

17. Data da Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar

14/07/2021

18. Reclamações/impugnações apresentadas pelos concorrentes, na audiência prévia sobre Relatório Preliminar, das deliberações do júri e decisões que sobre estas tenham sido tomadas;

A Nos termos do artigo 147.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, procedeu o júri à audiência prévia escrita dos concorrentes não tendo sido apresentada nenhuma reclamação.

19. Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar

Não Aplicável.

20. Proposta

Após uma breve consulta aos concorrentes foi possível apurar que o valor base estimado para o procedimento pode ser considerado como demasiado baixo, tendo mesmo sido apresentada uma proposta no valor de € 455.000,00.

Assim propomos encerrar o presente procedimento e abrir um novo procedimento nos termos do anterior, mas considerando como valor base € 455.000,00.

21. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Maioria
Todas	

Em 23/07/2021 o **Vereador Adriano Sousa** emitiu o seguinte despacho:

“À reunião para efeitos de deliberação de acordo com o proposto no ponto 20 do presente relatório”.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Encerrar o presente procedimento e abrir ~~um~~ novo procedimento nos termos do anterior, mas considerando como valor base a importância de € 455 000, conforme informação dos serviços.-----

- Empreitada “ Requalificação dos Eixos Pedonais Estruturantes Centro da Cidade – Hospital e Norte da Cidade – Rua António Valente da Fonseca; Rua D. Pedro de Castro; Rua do Seixo” – Comunicação do Exercício de direito de Resolução de Contrato

----- 37. – Presente à reunião informação do Departamento de Equipamento e Infraestruturas do seguinte teor:

“1 - Introdução

Vem ao abrigo do disposto no ponto ii) da alínea d) do artigo 406.º do CCP, o empreiteiro solicitar a resolução do contrato alegando que a empreitada em causa, dispondo de um prazo de execução de 300 dias já se encontra suspensa pelo Dono de Obra há mais de 50 dias, período superior a 1/10 do seu prazo, não se vislumbrando quaisquer sinais que garantam o seu recomeço.

2 - Análise

A empreitada aqui em causa apresenta as seguintes datas chave:

- Consignação – 02/09/2020;
- Comunicação da aprovação do PSS 28/09/2020;
- Prazo de execução – 300 dias;
- 1.º Auto de medição – 29/01/2021
- Auto de suspensão dos trabalhos 19/04/2021

Atendendo ao exposto no artigo 406.º do CCP o empreiteiro tem direito a resolver o contrato no caso de a suspensão da empreitada se mantiver:

- Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra (no presente caso 60 dias), quando resulte de caso de força maior (i), d), artigo 406.º CCP);
- Por período superior a um décimo do mesmo prazo (no presente caso 30 dias), quando resulte de facto imputável ao dono da obra (ii), d), artigo 406.º CCP).

Ora tendo a empreitada sido suspensa em 19/04/2021, devido a incompatibilidade do tráfego com as restantes obras em curso, verifica-se que na presente data, independentemente do motivo ser de força maior ou facto imputável ao dono da obra, assiste ao empreiteiro o direito de resolução do contrato.

3 – Proposta

Face ao produzido no ponto anterior proponho que seja aceite o pedido de rescisão de contrato solicitado pelo empreiteiro.”

Em 23/07/2021 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para deliberação”.

Em 23/07/2021 o **Vereador Adriano Sousa** emitiu o seguinte despacho:

“À reunião, para efeitos de deliberação sobre pedido de resolução de contrato”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aceitar o pedido de rescisão de contrato solicitado pelo empreiteiro, nos termos da informação dos serviços.**-----

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

- Averbamento de retificação da informação com o registo n.º 3719/2021, relativa ao Concurso Público para Aquisição de Serviços do “Sistema de Informação Cadastral Simplificado de Vila Real”

----- **38.** - Presente à reunião informação da Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

“A presente informação pretende retificar a que consta do registo n.º 3719/2021, submetida a reunião de câmara municipal do dia 14/06/2021, relativa à abertura do procedimento de concurso público para a aquisição de serviços para implementar o “Sistema de Informação Cadastral Simplificado de Vila Real”.

Por lapso, enquadrou-se este procedimento na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) - Decreto-lei n.º 18/2008, quando, de facto, e dado o preço base, se deve enquadrar na alínea **a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.**

Assim, na informação de abertura do procedimento, com o registo n.º 3719/2021, no ponto **3. Fundamentação da escolha do procedimento:**

Onde se lê,

“(…) trata-se de um concurso público estabelecido pela alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.”

Deve ler-se,

“(…) trata-se de um concurso público estabelecido pela alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.”

Deste modo, considerando que:

- a. O procedimento ainda não foi aberto nem publicitado;
- b. O valor do preço base não se alterou;
- c. Tratou-se de um lapso e não de um “erro”,

Propõe-se dar conhecimento desta retificação à Câmara Municipal.

Anexam-se novamente as peças do procedimento:

- Programa de Procedimento e Caderno de Encargos;
- Declaração de inexistência de conflito de interesses dos membros (efetivos e suplentes) do júri de avaliação das propostas (n.º 5 do artigo 67.º do CCP).

Em 19/07/2021 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer

“Ao Sr. Vereador

Propõe-se o envio à Reunião de Câmara para conhecimento”.

Em 19/07/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“À reunião de câmara para conhecimento”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Vereador do Pelouro.** -----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- Conselho Municipal da Juventude

- Orçamento Participativo Jovem 2021

----- 39. – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“**Nota prévia:** Foi comunicado por parte da associação “Lado Frenético” a sua substituição do seu representante nas votações, passando a ser Mara João Rodrigues Correia.

Foi indicado por parte do “Grupo de Zés Pereiras os Trovadores “ a sua substituição do seu representante nas votações, passando a ser Luís Silva dos Santos.

1. Conforme as normas do Orçamento Participativo Jovem, artigos 9º e 10º, foram submetidos à apreciação da Comissão Análise Técnica os **1 projeto apresentado por Associações Juvenis/ Grupo Informais de Jovens**. A referida Comissão deliberou por unanimidade emitir **parecer favorável** e admitir o projetos a votação:

Associação Juvenis/Grupo Informal de Jovens				
Nome projeto	Nome	Contacto	Valor	Data entrega Via e-mail
Elaboração do Plano Municipal da Juventude	Associação Balance Opportunity NIPC: 513 087 206	935 160 130 balanceopportuni ty@gmail.com	15000€	29/06/2021
Bil'app	Catarina Pantoja Silva	968864228	15000€	30/6/2021

2. No cumprimento do disposto no ponto 1º do artigo 11º do regulamento do OPJ, os projetos candidatos foram enviados via e-mail aos membros do Conselho Municipal da Juventude, que procederam à análise e posterior votação secreta e presencial, no dia **8 de julho** das 17h às 18h30, no Município de Vila Real, tendo-se verificado um empate. Foram convocados, novamente todos os membros conselheiros do CMJ de Vila Real, para uma nova votação, que teve lugar no dia **9 de julho das 17h às 18h30**, no Município de Vila Real, tendo sido apurados os seguintes resultados:

Nome projeto	Votos
Elaboração do Plano Municipal da Juventude	8
Bil'app	5
Votos nulos	----
Votos em branco	----
Total	13

3. O projeto mais votado pelos Conselheiros Municipais da Juventude foi “**Elaboração do Plano Municipal da Juventude**”, que consiste “*num instrumento fundamental para o desenvolvimento de uma estratégia integrada de políticas públicas para os jovens. Um plano que permita traduzir uma análise situacional dos jovens vilarealenses, em várias áreas transversais: emprego, formação, habitação, transporte, desporto, saúde entre outros.*”

4. Esta proposta prevê a envolvência de todo os jovens vilarealenses do concelho de Vila Real, bem como de todos os parceiros locais, entidades e decisores políticos, “*Um Plano Municipal da Juventude, criado pelos Jovens e para os Jovens*”. Pretende-se um trabalho inclusivo, que integre todos os jovens do concelho, todas as freguesias, em que os jovens participem, e onde deem a conhecer as suas reais necessidades, anseios e aspirações, as suas prioridades e interesses. Este trabalho irá também permitir uma maior aproximação dos jovens à autarquia e um trabalho em rede por parte dos jovens, associações e organizações. Após as sessões de auscultação e atividades, será executado um documento de trabalho com as conclusões para análise do Conselho Municipal da Juventude que se traduza no Plano Municipal para a Juventude, dando a conhecer ao Executivo Municipal os objetivos e conclusões finais, para que as políticas para a juventude se centrem nas reais necessidades dos jovens do concelho. O valor de 15.000€ será distribuído para a realização de sessões de auscultação, recursos humanos, atividades e materiais.

5. Assim, e conforme o disposto no nº2 do artigo 11º do regulamento do OPJ, deverá o Exmo. Executivo Municipal proceder à ratificação do resultado desta votação, para que o Projeto “**Elaboração do Plano Municipal da Juventude**” proposto pela Associação Balance Opportunity possa ser executado”.....

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- 2ª Edição do Triatlo Cidade de Vila Real

- Atribuição de subsídio

----- **40.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“A Associação Desportiva e Recreativa MondimFut (ADMF – NIF – 507884388, sediada na freguesia de Parada de Cunhos) vai realizar, a 2ª edição do **Triatlo Cidade de Vila Real**, no próximo dia 4 de julho, no Parque Corgo e Praia Fluvial do Codessais. Este evento vai permitir aos vários atletas dos 8 aos 60 anos de Corrida, Natação e Ciclismo, praticarem individualmente ou em equipa as modalidades da sua preferência. Esta prova é aberta aos federados com o Campeonato Douro Norte Jovem e à promoção para atletas não federados.

Este tipo de iniciativas representam uma mais-valia para a nossa cidade, pois são um veículo de divulgação de Vila Real, e traz até nós inúmeros visitantes.

Esta competição acarreta muitas despesas (orçamento de 11.266.00€, em anexo) pelo que dada a relevância da iniciativa, proponho a atribuição de um subsídio no valor de 3.500,00€, à Associação Desportiva ADMF, a fim de minimizar os custos da referida ação. O valor em causa deve sair da rubrica: Participação a eventos relevantes para o Concelho”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º 2616 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2018/A/136 Valor: 3.500,00€.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, ao abrigo da alínea u) n.º 1.º do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação de Voleibol de Trás-os-Montes

----- **41.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“Tendo em conta que o Decreto-lei 345/99 de 27 de agosto, no Capítulo II artigo 4º estabelece a obrigatoriedade dos exames de avaliação médico – desportiva para a inscrição de candidatos nas Federações Desportivas, e sabendo a dificuldade encontrada pelas Associações de Modalidade / Clubes Desportivos para a realização dos mesmos, o Conselho Municipal do Desporto propôs a celebração de um Protocolo entre o Município de Vila Real e cada Associação de Modalidade existente no nosso Concelho, em 2005, e que se mantém em vigor.

Apesar da modalidade de Voleibol não ter a Associação sediada no nosso concelho, mas sim em Vila Flor, com a seguinte denominação – Associação de Voleibol de Trás-os-Montes com o NIF – 516 067 304, nesta estão filiados os Clubes de Vila Real que praticam esta atividade.

Assim, a pedido da referida Associação de modalidade, corroborado pelos Clubes que praticam a modalidade no nosso concelho, e porque se considera que não se deve prejudicar os clubes e atletas pelo facto de não existir Associação Distrital no nosso concelho, propõe – se a aprovação do Protocolo que abaixo se anexa.”

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL TRÁS-OS-MONTES

Considerando que a prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos, reconhecido como tal na constituição da República Portuguesa;

Considerando que a prática de atividades físicas e desportivas são perspetivadas como um elemento fundamental de educação, cultura e vida social do cidadão, independentemente da idade, sexo, condição social e habilitações académicas.

Considerando que a prática desportiva é indispensável ao funcionamento harmonioso da sociedade e constitui um importante fator de equilíbrio e bem – estar dos cidadãos e o conseqüente desenvolvimento desportivo do Concelho, em termos de mais-valias.

Atendendo a que esse fator obriga todos os agentes envolvidos no fenómeno desportivo e, particularmente na área da formação, a esforços de otimização e eficácia permanentes, dos meios e formas da atividade física;

Assumindo que o aproveitamento integral de tais esforços radica na conjugação das funções e no clima de confiança recíproca entre as instituições que organizam, promovem e apoiam as atividades desportivas;

Considerando que o Decreto-lei 345/99 de 27 de agosto, no Capítulo II artigo 4º, estabelece a obrigatoriedade dos exames de avaliação médico – desportiva para a inscrição de candidatos nas Federações Desportivas;

Considerando que os exames médicos desportivos são um ato de saúde pública orientado para a população desportiva, e tratando-se de um rastreio médico destinado a detetar contra – indicações que possam eventualmente pôr em risco a vida do candidato que pretende inscrever-se numa Federação para a prática desportiva;

Considerando a dificuldade das Associações de Modalidade / Clubes cumprirem este formalismo legal, o Conselho Municipal do Desporto propõe a celebração de um Protocolo entre esta Autarquia e cada Associação de Modalidade existente no nosso Concelho, nos seguintes termos;

O objetivo primordial deste Protocolo é possibilitar a efetiva realização dos exames médico – desportivos para inscrição dos agentes desportivos nas respetivas Federações de Modalidade, pelo que:

1. O Município de Vila Real compromete-se a participar, com 10.00€, a realização dos exames médicos de cada agente desportivo dos clubes do concelho de Vila Real, filiados na Associação de Voleibol de Trás-os-Montes, através da transferência do respetivo valor para a Associação;

2. A Associação de Voleibol de Trás-os-Montes compromete-se a:

- a) Controlar o acesso dos respetivos agentes desportivos à realização do exame médico – desportivo;
- b) Garantir o restante pagamento do valor do exame no ato da realização do mesmo;
- c) Verificar e enviar à Autarquia listagem com os nomes dos agentes desportivos que efetuaram a realização do exame médico – desportivo, na qual deve constar a data da realização do exame, clube a que pertence e data de nascimento;
- d) Envio dos comprovativos das despesas (fatura enviada à Associação de Voleibol de Trás-os-Montes)
- e) Pagar à Empresa prestadora do serviço a comparticipação proveniente do apoio atribuído pelo Município;

3. Este protocolo tem a validade de 1 (um) ano, sendo considerado automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de igual duração, se não for denunciado por uma das partes com três meses (90 dias) de antecedência em relação ao termo da sua atividade”.....

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- **Voto de Louvor**

- **Skoda Irmãos Leite | Tourencinho e ao atleta Luís Ricardo Lameira**

----- **42.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“Disputaram-se nos dias 16 e 17 de julho os Campeonatos Nacionais de Ciclismo para Elites e Masters em A-do-Barbas, concelho de Leiria. No primeiro dia da prova realizou-se a prova de conta relógio e no domingo 18 de julho realizou-se a prova de fundo. Em competição estiveram nove categorias, nas quais foram atribuídas as respetivas camisolas de campeão nacional.

A corrida, que decorreu em circuito, obrigava a que os ciclistas completassem um determinado número de voltas, consoante a categoria.

A equipa Skoda Irmãos Leite | Tourencinho esteve presente nas categorias master 40 e master 45 com os ciclistas Ricardo Lameira, Jorge Machado, Carlos Borges, Nuno Martins e José Portelinha, em master 50 com Carlos Martins e master 60 com José Magalhães.

Os masters 40 e 45 percorreram 109,9 quilómetros, correspondentes a 10 voltas ao circuito. Já os masters 50 e 55 dobraram 8 vezes o circuito num total de 87,5 quilómetros. Os masters 60, 65 e 65+ percorreram apenas 65,6km.

O Vila-realense **Luís Ricardo Lameira** subiu ao 3º lugar do Pódio em Masters 40 a apenas escassos 2 segundos do primeiro classificado, Rui Rodrigues.

Os atletas presentes conquistaram mais um bom resultado para o ciclismo, confirmando todo o empenho e dedicação à modalidade.

Pelo exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor à equipa Skoda Irmãos Leite | Tourencinho e ao atleta **Luís Ricardo Lameira** pela conquista do 3º lugar no Campeonato Nacional de Ciclismo Elites e Masters 40, incentivando-o a prosseguir a sua atividade desportiva”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

- Solicitação de autorização para venda do livro “Vila Real – Memórias Fotográficas”, de Duarte Carvalho, na loja cultural do Museu de Arqueologia e Numismática de Vila Real e do Museu da Vila Velha

----- 43. – Presente à reunião informação da Diretora do Museu da Vila Velha/Museu de Arqueologia e Numismática de Vila Real do seguinte teor:

“Em junho de 2021, o Município de Vila Real, através do Museu da Vila Velha (MVV), lançou um álbum fotográfico, da autoria de Duarte Carvalho, intitulado “VILA REAL –

MEMÓRIAS FOTOGRÁFICAS”. Com esta publicação pretende-se arquivar e passar para lembrança futura tempos passados que consideramos muito importantes para a nossa memória coletiva. Foram impressos, sendo 300 destinados para venda nas Lojas Culturais do Museu de Arqueologia e Numismática de Vila Real e do Museu da Vila Velha.

Venho, pois, por este meio solicitar autorização para os vender nas respetivas lojas, passando para tal a apresentar a proposta do preço de venda ao público a aplicar:

DESIGNAÇÃO	CUSTO DE PRODUÇÃO À UNIDADE (aproximado)	Preço de venda (proposta)
Livro “Vila Real – Memórias Fotográficas”	8,862 €	10 €

Por Despacho de 15/07/2021 a **Vereadora Eugénia Almeida** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a venda ao público nas respetivas lojas, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- **44.** – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 11H00. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,

(Eduardo Luis Varela Rodrigues)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)

ALTERAÇÃO NÚMERO 5 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 3 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2021 DATA DE APROVAÇÃO 04/28 (ORÇAMENTO DO ANO : 2021)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes :

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D1	Despesas com o pessoal		6.724.230,00	33.500,00	33.500,00		6.724.230,00	
D11	Remunerações Certas e Permanentes		6.664.930,00	17.000,00	33.500,00		6.640.430,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		3.994.660,00		15.000,00		3.979.660,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		3.994.660,00		15.000,00		3.979.660,00	
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		3.994.660,00		15.000,00		3.979.660,00	
010104	PESSOAL DOS QUADROS- REGIME DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO		3.994.660,00		15.000,00		3.979.660,00	
01010401	PESSOAL EM FUNÇÕES	P	3.994.660,00		15.000,00		3.979.660,00	
03	DIVISAO E EDUCAÇÃO		907.790,00		500,00		907.290,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		907.790,00		500,00		907.290,00	
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		907.790,00		500,00		907.290,00	
010104	PESSOAL DOS QUADROS- REGIME DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO		496.290,00		500,00		495.790,00	
01010401	PESSOAL EM FUNÇÕES	P	496.290,00		500,00		495.790,00	
010107	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU AVENÇA	P	411.500,00				411.500,00	
04	EDUCAÇÃO - DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		1.762.480,00	17.000,00	18.000,00		1.761.480,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		1.762.480,00	17.000,00	18.000,00		1.761.480,00	
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		1.762.480,00	17.000,00	18.000,00		1.761.480,00	
010104	PESSOAL DOS QUADROS- REGIME DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO		1.717.950,00		18.000,00		1.699.950,00	
01010401	PESSOAL EM FUNÇÕES	P	1.717.950,00		18.000,00		1.699.950,00	
010115	REMUNERAÇÕES POR DOENÇA E MATERNIDADE/PATERNIDADE	P	44.530,00	17.000,00			61.530,00	
D12	Abonos Variáveis ou Eventuais		8.000,00	6.500,00			14.500,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		8.000,00	5.000,00			13.000,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		8.000,00	5.000,00			13.000,00	
0102	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS		8.000,00	5.000,00			13.000,00	
010214	OUTROS ABONOS EM NUMERÁRIO OU ESPÉCIE	P	8.000,00	5.000,00			13.000,00	
03	DIVISAO E EDUCAÇÃO			500,00			500,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL			500,00			500,00	
0102	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			500,00			500,00	
010214	OUTROS ABONOS EM NUMERÁRIO OU ESPÉCIE	P		500,00			500,00	
04	EDUCAÇÃO - DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS			1.000,00			1.000,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL			1.000,00			1.000,00	
0102	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			1.000,00			1.000,00	
010214	OUTROS ABONOS EM NUMERÁRIO OU ESPÉCIE	P		1.000,00			1.000,00	
D13	Segurança social		51.300,00	10.000,00			61.300,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		51.300,00	10.000,00			61.300,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		51.300,00	10.000,00			61.300,00	
0103	SEGURANÇA SOCIAL		51.300,00	10.000,00			61.300,00	
Total de Despesas Correntes			6.672.930,00	23.500,00	33.500,00		6.662.930,00	
Total de Despesas de Capital								
Total de Despesas Efetivas			6.672.930,00	23.500,00	33.500,00		6.662.930,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			6.672.930,00	23.500,00	33.500,00		6.662.930,00	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÃO NÚMERO 5 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 3 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2021 DATA DE APROVAÇÃO 2021/04/28 (ORÇAMENTO DO ANO : 2021)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes :

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D2	010302	P	51.300,00	10.000,00			61.300,00	
	Aquisição de bens e serviços		13.958.790,00	507.750,00	326.450,00		14.140.090,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		11.521.740,00	407.650,00	326.150,00		11.603.240,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		11.521.740,00	407.650,00	326.150,00		11.603.240,00	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		747.390,00	133.650,00	5.150,00		875.890,00	
020101	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	P	126.540,00	5.750,00			132.290,00	
020102	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		118.900,00	1.550,00	5.150,00		115.300,00	
02010202	GASÓLEO	P	111.500,00		5.150,00		106.350,00	
02010299	OUTROS	P	7.400,00	1.550,00			8.950,00	
020104	LIMPEZA E HIGIENE	P	39.650,00	1.000,00			40.650,00	
020106	ALIMENTAÇÃO- GÉNEROS PARA CONFECIONAR	P	2.500,00	1.000,00			3.500,00	
020107	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS	P	21.500,00	4.500,00			26.000,00	
020108	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	P	57.200,00	1.250,00			58.450,00	
020109	PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	P	6.000,00	50,00			6.050,00	
020114	OUTRO MATERIAL- PÇAS	P	29.050,00	8.950,00			38.000,00	
020115	PRÉMIOS, COMDECORAÇÕES E OFERTAS	P	65.650,00	3.350,00			69.000,00	
020116	MERCADORIAS PARA VENDA		12.600,00	3.850,00			16.450,00	
02011603	OUTROS	P	12.600,00	3.850,00			16.450,00	
020117	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	P	43.450,00	84.500,00			127.950,00	
020119	ARTIGOS HONORÍFICOS E DE DECORAÇÃO	P	51.900,00	12.650,00			64.550,00	
020120	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	P	60.800,00	3.100,00			63.900,00	
020121	OUTROS BENS	P	111.650,00	2.150,00			113.800,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		10.774.350,00	274.000,00	321.000,00		10.727.350,00	
020201	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	P	703.000,00		250,00		702.750,00	
020202	LIMPEZA E HIGIENE	P	161.400,00		500,00		160.900,00	
020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	P	556.100,00	46.950,00			603.050,00	
020204	LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS	P	175.700,00	1.300,00			177.000,00	
020208	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	P	172.500,00	16.100,00			188.600,00	
020209	COMUNICAÇÕES	P	177.200,00		5.300,00		171.900,00	
020210	TRANSPORTES	P	373.200,00	4.450,00			377.650,00	
020211	REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS	P	6.300,00	700,00			7.000,00	
020212	SEGUROS	P	84.600,00	1.100,00			85.700,00	
020213	DESLOCAÇÕES E ESTADAS	P	89.400,00	3.600,00			93.000,00	
020214	ESTUDOS, PARECERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	P	878.200,00	116.100,00			994.300,00	
020215	FORMAÇÃO	P	20.400,00	12.200,00			32.600,00	
020216	SEMINÁRIOS, EXPOSIÇÕES E SIMILARES	P	50.400,00	3.650,00			54.050,00	
020217	PUBLICIDADE	P	310.150,00	50.150,00			360.300,00	
020218	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	P	64.400,00	150,00			64.550,00	
020219	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	P	223.400,00	17.550,00			240.950,00	
020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P	965.450,00		35.350,00		930.100,00	
020224	ENCARGOS DE COBRANÇA DE RECEITAS	P	444.850,00		40.000,00		404.850,00	
020225	OUTROS SERVIÇOS	P	5.317.700,00		239.600,00		5.078.100,00	
03	DIVISÃO E EDUCAÇÃO		2.343.150,00	96.500,00	100,00		2.439.550,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		2.343.150,00	96.500,00	100,00		2.439.550,00	
Total de Despesas Correntes			18.245.970,00	441.150,00	359.650,00		18.327.470,00	
Total de Despesas de Capital								(*) NOTAS:
Total de Despesas Efetivas			18.245.970,00	441.150,00	359.650,00		18.327.470,00	(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:
Total de Despesas Não Efetivas								P se alteração permutativa M se alteração modificativa
Total			18.245.970,00	441.150,00	359.650,00		18.327.470,00	

ALTERAÇÃO NÚMERO 5 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 3 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2021 DATA DE APROVAÇÃO 11/04/28 (ORÇAMENTO DO ANO : 2021)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes :

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./amulações [5]	Créditos espec. [6]		
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		1.078.800,00	62.650,00			1.141.450,00	
020101	MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	P	1.600,00	1.300,00			2.900,00	
020105	ALIMENTAÇÃO- REFEIÇÕES CONFECCIONADAS	P	935.500,00	58.300,00			993.800,00	
020108	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	P	5.050,00	1.700,00			6.750,00	
020114	OUTRO MATERIAL- PEÇAS	P	3.650,00	750,00			4.400,00	
020117	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	P	6.800,00	50,00			6.850,00	
020120	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	P	27.000,00	50,00			27.050,00	
020121	OUTROS BENS	P	99.200,00	500,00			99.700,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		1.264.350,00	33.850,00	100,00		1.298.100,00	
020201	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	P	331.600,00	3.300,00			334.900,00	
020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	P	32.050,00	6.750,00			38.800,00	
020209	COMUNICAÇÕES	P	14.600,00	200,00			14.800,00	
020210	TRANSPORTES	P	814.250,00	12.500,00			826.750,00	
020211	REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS	P		100,00			100,00	
020212	SEGUROS	P	14.850,00	100,00			14.950,00	
020213	DESLOCAÇÕES E ESTADAS	P	1.000,00		100,00		900,00	
020219	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	P	56.000,00	10.900,00			66.900,00	
04	EDUCAÇÃO - DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		93.900,00	3.600,00	200,00		97.300,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		93.900,00	3.600,00	200,00		97.300,00	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		93.900,00	3.300,00	200,00		97.000,00	
020102	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		3.000,00		200,00		2.800,00	
02010299	OUTROS	P	3.000,00		200,00		2.800,00	
020105	ALIMENTAÇÃO- REFEIÇÕES CONFECCIONADAS	P	79.600,00	2.200,00			81.800,00	
020107	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS	P	600,00	200,00			800,00	
020108	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	P		50,00			50,00	
020117	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	P	5.000,00	500,00			5.500,00	
020119	ARTIGOS HONORÍFICOS E DE DECORAÇÃO	P	2.200,00	300,00			2.500,00	
020121	OUTROS BENS	P	3.500,00	50,00			3.550,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			300,00			300,00	
020225	OUTROS SERVIÇOS	P		300,00			300,00	
D4	Transferências e subsídios correntes		2.947.000,00	389.600,00	251.750,00		3.084.850,00	
D41	Transferências correntes		2.505.850,00	389.100,00	251.750,00		2.643.200,00	
D412	Entidades do Setor Não Lucrativo		1.714.850,00	49.050,00			1.763.900,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		1.714.850,00	49.050,00			1.763.900,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		1.714.850,00	49.050,00			1.763.900,00	
0407	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		1.714.850,00	49.050,00			1.763.900,00	
040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	P	1.714.850,00	49.050,00			1.763.900,00	
D413	Famílias		766.000,00	87.900,00	251.750,00		602.150,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		517.200,00	20.350,00	251.750,00		285.800,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		517.200,00	20.350,00	251.750,00		285.800,00	
0408	FAMÍLIAS		517.200,00	20.350,00	251.750,00		285.800,00	
Total de Despesas Correntes			22.397.870,00	590.300,00	359.950,00		22.628.220,00	
Total de Despesas de Capital								
Total de Despesas Efetivas			22.397.870,00	590.300,00	359.950,00		22.628.220,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			22.397.870,00	590.300,00	359.950,00		22.628.220,00	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÃO NÚMERO 5 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 3 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2021 DATA DE APROVAÇÃO 2021/04/28 (ORÇAMENTO DO ANO : 2021)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes :

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
	040802		517.200,00	20.350,00	251.750,00		285.800,00	
	04080201	P	156.300,00	20.350,00			176.650,00	
	04080202	P	360.900,00		251.750,00		109.150,00	
03	OUTRAS		248.800,00	67.550,00			316.350,00	
	04		248.800,00	67.550,00			316.350,00	
	0408		248.800,00	67.550,00			316.350,00	
	040802		248.800,00	67.550,00			316.350,00	
	04080201	P	248.800,00	67.550,00			316.350,00	
D414	PROGRAMAS OCUPACIONAIS		25.000,00	252.150,00			277.150,00	
	Outras		25.000,00	252.150,00			277.150,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		25.000,00	252.150,00			277.150,00	
	04		25.000,00	252.150,00			277.150,00	
	0401		25.000,00	252.150,00			277.150,00	
	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS		25.000,00	252.150,00			277.150,00	
D42	PRIVADAS	P	25.000,00	252.150,00			277.150,00	
	Subsídios Correntes		441.150,00	500,00			441.650,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		441.150,00	500,00			441.650,00	
	05		441.150,00	500,00			441.650,00	
	0508		441.150,00	500,00			441.650,00	
	050803	P	441.150,00	500,00			441.650,00	
D5	Outras despesas correntes		378.020,00	650,00	319.800,00		58.870,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		378.020,00	650,00	319.800,00		58.870,00	
	06		378.020,00	650,00	319.800,00		58.870,00	
	0602		378.020,00	650,00	319.800,00		58.870,00	
	060201		7.590,00	650,00			8.240,00	
	06020101		7.590,00	650,00			8.240,00	
	IMPOSTOS E TAXAS AUTARQUIA		7.590,00	650,00			8.240,00	
	0602010199	P	7.590,00	650,00			8.240,00	
	060202	P	93.930,00		73.150,00		20.780,00	
	060203		276.500,00		246.650,00		29.850,00	
	06020305	P	276.500,00		246.650,00		29.850,00	
D6	Aquisição de bens de capital		32.094.400,00	391.050,00	360.550,00		32.124.900,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		29.653.200,00	390.750,00	316.550,00		29.727.400,00	
	07		29.653.200,00	390.750,00	316.550,00		29.727.400,00	
	0701		29.653.200,00	390.750,00	316.550,00		29.727.400,00	
	070101	P	2.560.200,00		99.900,00		2.460.300,00	
	070103		6.634.250,00	87.200,00	51.850,00		6.669.600,00	
	07010301	P	311.450,00		39.300,00		272.150,00	
	07010302	P	875.500,00	59.000,00			934.500,00	
	INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS RECREATIVAS		1.007.200,00		12.550,00		994.650,00	
	07010303	P	1.007.200,00		12.550,00		994.650,00	
	MERCADOS E INSTALAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA		4.440.100,00	28.200,00			4.468.300,00	
	07010307	P	4.440.100,00	28.200,00			4.468.300,00	
	070104		18.238.000,00	64.400,00	127.600,00		18.174.800,00	
	07010401	P	7.639.300,00		4.300,00		7.635.000,00	
	VIADUTOS, ARRUAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES		362.400,00		20.300,00		342.100,00	
	07010405	P	362.400,00		20.300,00		342.100,00	
	PARQUES E JARDINS							
	Total de Despesas Correntes		24.008.040,00	931.500,00	931.500,00		24.008.040,00	
	Total de Despesas de Capital		17.196.150,00	87.200,00	176.350,00		17.107.000,00	
	Total de Despesas Efetivas		41.204.190,00	1.018.700,00	1.107.850,00		41.115.040,00	
	Total de Despesas Não Efetivas							
	Total		41.204.190,00	1.018.700,00	1.107.850,00		41.115.040,00	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÃO NÚMERO 5 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 3 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2021 DATA DE APROVAÇÃO 21/04/28 (ORÇAMENTO DO ANO : 2021)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes :

Euros

Rubrica [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas {7}={3}+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
07010406	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS	P	319.400,00	42.500,00			361.900,00	
07010408	VIAÇÃO RURAL	P	6.482.000,00		99.500,00		6.382.500,00	
07010412	CEMITÉRIOS	P	5.000,00		3.500,00		1.500,00	
07010413	OUTROS	P	3.429.900,00	21.900,00			3.451.800,00	
070106	MATERIAL DE TRANSPORTES		18.500,00	208.000,00			226.500,00	
07010602	OUTRO	P	18.500,00	208.000,00			226.500,00	
070107	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	P	220.400,00		1.500,00		218.900,00	
070108	SOFTWARE INFORMÁTICO	P	275.400,00	300,00			275.700,00	
070109	EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO	P	21.400,00		6.500,00		14.900,00	
070110	EQUIPAMENTO BÁSICO		830.100,00	15.950,00			846.050,00	
07011002	OUTRO	P	830.100,00	15.950,00			846.050,00	
070112	ARTIGOS E OBJECTOS DE VALOR	P	779.300,00		29.200,00		750.100,00	
070115	OUTROS INVESTIMENTOS	P	75.650,00	14.900,00			90.550,00	
03	DIVISÃO E EDUCAÇÃO		2.441.000,00		44.000,00		2.397.000,00	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		2.441.000,00		44.000,00		2.397.000,00	
0701	INVESTIMENTOS		2.441.000,00		44.000,00		2.397.000,00	
070103	EDIFÍCIOS		2.253.100,00		24.000,00		2.229.100,00	
07010305	ESCOLAS	P	2.253.100,00		24.000,00		2.229.100,00	
070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS		30.200,00		13.500,00		16.700,00	
07010413	OUTROS	P	30.200,00		13.500,00		16.700,00	
070110	EQUIPAMENTO BÁSICO		157.700,00		6.500,00		151.200,00	
07011002	OUTRO	P	157.700,00		6.500,00		151.200,00	
04	EDUCAÇÃO - DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		200,00	300,00			500,00	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		200,00	300,00			500,00	
0701	INVESTIMENTOS		200,00	300,00			500,00	
070115	OUTROS INVESTIMENTOS	P	200,00	300,00			500,00	
D7	Transferências e subsídios de capital		856.950,00	301.500,00	179.400,00		979.050,00	
D71	Transferências de capital		856.950,00	301.500,00	179.400,00		979.050,00	
D711	Administrações Públicas		431.230,00	301.500,00	139.400,00		593.330,00	
D7115	Administração Local		431.230,00	301.500,00	139.400,00		593.330,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		431.230,00	301.500,00	139.400,00		593.330,00	
08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		431.230,00	301.500,00	139.400,00		593.330,00	
0805	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		431.230,00	301.500,00	139.400,00		593.330,00	
080501	CONTINENTE		431.230,00	301.500,00	139.400,00		593.330,00	
08050102	FREGUESIAS		431.230,00	301.500,00	139.400,00		593.330,00	
0805010202	ANDRÃES	P	108.130,00	25.000,00			133.130,00	
0805010204	CAMPEÃ	P	78.900,00	30.000,00			108.900,00	
0805010205	FOLHADELA	P	1.500,00	19.500,00			21.000,00	
0805010206	GUIÃES	P	22.500,00	10.000,00			32.500,00	
0805010207	LORDELO	P	50.000,00	25.000,00			75.000,00	
0805010208	MATEUS	P	2.000,00	125.000,00			127.000,00	
0805010209	MONDRÕES	P	5.000,00	10.500,00			15.500,00	
0805010212	VILA MARIM	P	4.500,00	30.000,00			34.500,00	
Total de Despesas Correntes			24.008.040,00	931.500,00	931.500,00		24.008.040,00	
Total de Despesas de Capital			32.366.930,00	666.050,00	360.550,00		32.672.430,00	
Total de Despesas Efetivas			56.374.970,00	1.597.550,00	1.292.050,00		56.680.470,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			56.374.970,00	1.597.550,00	1.292.050,00		56.680.470,00	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identifi-
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÃO NÚMERO 5 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 3 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2021 DATA DE APROVAÇÃO 2021/04/28 (ORÇAMENTO DO ANO : 2021)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes :

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
	0805010215	P	11.000,00	22.500,00			33.500,00	
	0805010219	P	7.050,00	4.000,00			11.050,00	
	0805010211	P	140.650,00		139.400,00		1.250,00	
D712	Entidades do Setor não Lucrativo		425.720,00		40.000,00		385.720,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		425.720,00		40.000,00		385.720,00	
08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		425.720,00		40.000,00		385.720,00	
0807	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		425.720,00		40.000,00		385.720,00	
080701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	P	425.720,00		40.000,00		385.720,00	
D8	Outras despesas de capital		25.200,00	22.000,00			47.200,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		25.200,00	22.000,00			47.200,00	
11	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		25.200,00	22.000,00			47.200,00	
1102	DIVERSAS		25.200,00	22.000,00			47.200,00	
110299	OUTRAS	P	25.200,00	22.000,00			47.200,00	
D10	Despesa com passivos financeiros		2.100.000,00		174.600,00		1.925.400,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		2.100.000,00		174.600,00		1.925.400,00	
10	PASSIVOS FINANCEIROS		2.100.000,00		174.600,00		1.925.400,00	
1006	EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZOS		2.100.000,00		174.600,00		1.925.400,00	
100603	SOCIEDADES FINANCEIRAS- BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	P	2.100.000,00		174.600,00		1.925.400,00	
	Total de Despesas Correntes		24.008.040,00	931.500,00	931.500,00		24.008.040,00	
	Total de Despesas de Capital		32.976.550,00	714.550,00	539.950,00		33.151.150,00	
	Total de Despesas Efetivas		56.984.590,00	1.646.050,00	1.471.450,00		57.159.190,00	
	Total de Despesas Não Efetivas		2.100.000,00		174.600,00		1.925.400,00	
	Total		59.084.590,00	1.646.050,00	1.646.050,00		59.084.590,00	

(*) NOTAS:

(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:

P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÃO NÚMERO : 5 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 3 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2021 DATA DE APROVAÇÃO 2021/04/28

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ACTIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Euros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)		
							Início	Fim	Períodos seguintes					
									2021		2022		2023	2024
[1]	Código	Ano Tipo Número	Designação do projeto	[4]	[5]	Dot. atual	Dot. corrigida	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]	
1.			Funções gerais			640.050,00	724.450,00	231.000,00	109.900,00				84.400,00	
1.1.			Serviços gerais de administração pública			562.950,00	646.600,00	231.000,00	109.900,00				83.650,00	
1.1.1.			Administração geral			562.950,00	646.600,00	231.000,00	109.900,00				83.650,00	
1.1.1.1.			Assembleia Municipal			8.200,00	8.850,00						650,00	
1.1.1.1.1.	01	2019 A 1	FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL		2019/01/02 2019/12/31									
1.1.1.1.1.	01	2019 A 1		02/020202		1.700,00	1.200,00						-500,00	
1.1.1.1.1.	01	2019 A 1		02/020203		4.500,00	5.500,00						1.000,00	
1.1.1.1.1.	01	2019 A 1		02/020219		2.000,00	2.150,00						150,00	
1.1.1.2.			Serviços Gerais Municipais			554.750,00	637.750,00	231.000,00	109.900,00				83.000,00	
1.1.1.2.1.	10	2018 A 2	PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO	02/020201	2018/01/02 2020/12/31	1.050,00	1.100,00						50,00	
1.1.1.2.1.	11	2018 A 3	COMUNICAÇÃO E PUBLICAÇÕES	02/020120	2018/01/02 2020/12/31	7.450,00	11.750,00						4.300,00	
1.1.1.2.1.	12	2018 A 4	RELAÇÕES PROTOCOLARES DO MUNICÍPIO		2018/01/02 2020/12/31									
1.1.1.2.1.	12	2018 A 4		02/020115		20.350,00	21.850,00						1.500,00	
1.1.1.2.1.	12	2018 A 4		02/020220		5.000,00	3.500,00						-1.500,00	
1.1.1.2.1.	13	2018 A 5	QUALIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS	02/020215	2018/01/02 2020/12/31	20.000,00	30.000,00						10.000,00	
1.1.1.2.1.	14	2018 A 6	SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO	02/020107	2018/01/02 2020/12/31	15.000,00	19.500,00						4.500,00	
1.1.1.2.1.	15	2018 A 7	DESMATERIALIZAÇÃO E GESTÃO ELETRÓNICA DE PROCESSOS		2018/01/02 2020/12/31									
1.1.1.2.1.	15	2018 A 7		02/020219		67.000,00	67.000,00	550,00						
1.1.1.2.1.	15	2018 A 7		02/020220		6.200,00	6.400,00						300,00	
1.1.1.2.1.	15	2018 A 7		02/020224			5.000,00						5.000,00	
1.1.1.2.1.	16	2018 A 8	AUDITORIA E CONSULTORIA EXTERNA AO MUNICÍPIO	02/020214	2018/01/02 2020/12/31	60.500,00	61.000,00	36.700,00	15.300,00				500,00	
1.1.1.2.1.	18	2018 A 10	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS NO EDIFÍCIO SAÚDE DO MUNICÍPIO		2018/01/02 2020/12/31									
1.1.1.2.1.	18	2018 A 10		02/020114		800,00	1.350,00						750,00	
1.1.1.2.1.	18	2018 A 10		02/020119		500,00	4.150,00						3.650,00	
1.1.1.2.1.	18	2018 A 10		02/020209		65.000,00	59.700,00						-5.300,00	
1.1.1.2.1.	18	2018 A 10		02/020210		7.250,00	7.750,00	600,00					500,00	
1.1.1.2.1.	18	2018 A 10		02/020213			200,00						200,00	
1.1.1.2.1.	18	2018 A 10		02/020219		39.000,00	44.750,00						5.750,00	
1.1.1.2.1.	18	2018 A 10		02/04080201		7.200,00	11.600,00	3.650,00					4.400,00	
1.1.1.2.1.	19	2018 A 11	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS NO EDIFÍCIO DA DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS (DEI)		2018/01/02 2020/12/31									
1.1.1.2.1.	19	2018 A 11		02/020101		2.450,00	6.100,00						3.650,00	
1.1.1.2.1.	19	2018 A 11		02/02010202		70.000,00	64.850,00						-5.150,00	
1.1.1.2.1.	19	2018 A 11		02/02010299		4.000,00	5.550,00						1.550,00	
1.1.1.2.1.	19	2018 A 11		02/020104		1.500,00	1.700,00						200,00	
1.1.1.2.1.	19	2018 A 11		02/020117		4.500,00	7.500,00						3.000,00	
1.1.1.2.1.	19	2018 A 11		02/020119			100,00						100,00	
1.1.1.2.1.	19	2018 A 11		02/020217		500,00	650,00						150,00	
1.1.1.2.1.	19	2018 A 11		02/020219		4.500,00	5.850,00						1.350,00	
1.1.1.2.1.	19	2018 A 11		02/020220		1.900,00	1.500,00						500,00	
1.1.1.2.1.	19	2018 A 11		02/0602010199		200,00	650,00						450,00	
1.1.1.2.1.	20	2018 A 12	FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS NO EDIFÍCIO DOS EX-SERVIÇOS URBANOS		2018/01/02 2020/12/31									
1.1.1.2.1.	20	2018 A 12		02/020201		7.600,00	8.550,00						950,00	
1.1.1.2.1.	20	2018 A 12		02/020217			50,00						50,00	
1.1.1.2.1.	20	2018 A 12		02/020219		2.000,00	2.000,00	500,00						
1.1.1.2.1.	21	2018 A 13	FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS NO EDIFÍCIO DA CIM-BOURO	02/020219	2018/01/02 2020/12/31	1.500,00	2.550,00						1.050,00	
1.1.1.2.1.	22	2018 A 14	GESTÃO DE ESPAÇOS COMUNS DO EDIFÍCIO DO EX-GOVERNO CIVIL	02/020117	2018/01/02 2020/12/31	100,00	400,00						300,00	

Assinatura
Assinatura
Assinatura

ALTERAÇÃO NÚMERO : 5 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 2 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2021 DATA DE APROVAÇÃO 2021/04/28

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA/ECONÓMICA Euros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)		
	Código	Ano Tipo Número			Início	Fim	2021		Períodos seguintes					
							Dot. atual	Dot. corrigida	2022	2023	2024		2025	Outros
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [8]		
1.1.1.2.	23	2018 A 15	FUNCIONAMENTO DO JULGADO DE PAZ/COMISSÃO ARBITRAL MUNICIPAL/CENTRO DE MEDIAÇÃO FAMILIAR/CENTRO DE MEDIAÇÃO LABORAL		2018/01/02	2020/12/31								
1.1.1.2.	23	2018 A 15		02/020201			2.000,00	2.150,00					150,00	
1.1.1.2.	23	2018 A 15		02/020204			15.600,00	16.900,00					1.300,00	
1.1.1.2.	24	2018 A 16	LOJA DO CIDADÃO	02/020121	2018/01/02	2020/12/31		100,00					100,00	
1.1.1.2.	01	2020 A 1	POPAL-PROGRAMA DE ESPORTES PARA A ADMINISTRAÇÃO LOCAL	02/0400202	2020/01/02	2020/12/31	53.500,00	53.900,00					400,00	
1.1.1.2.	02	2020 A 2	FUNCIONAMENTO DE OUTROS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS		2020/01/02	2020/12/31								
1.1.1.2.	02	2020 A 2		02/020117				50,00					50,00	
1.1.1.2.	02	2020 A 2		02/020203			5.200,00	5.150,00					-50,00	
1.1.1.2.	03	2021 A 2	SISTEMA DE INFORMAÇÃO CADASTRAL SIMPLIFICADO	02/020214	2021/01/02	2021/12/31	56.400,00	94.900,00	189.000,00	94.600,00			38.500,00	
1.2.			Segurança e orden públicas				77.100,00	77.850,00					750,00	
1.2.1.			Proteção civil e luta contra incêndios				77.100,00	77.850,00					750,00	
1.2.1.	03	2018 A 17	GABINETE DE PROTEÇÃO CIVIL		2018/01/02	2020/12/31								
1.2.1.	03	2018 A 17		02/020213			600,00	1.150,00					550,00	
1.2.1.	03	2018 A 17		02/0602010199				200,00					200,00	
1.2.1.	07	2018 A 21	APOIO ÀS CORPORAÇÕES DE BOMBEIROS		2018/01/02	2020/12/31								
1.2.1.	07	2018 A 21		02/020215				2.200,00					2.200,00	
1.2.1.	07	2018 A 21		02/040701			76.500,00	74.300,00					-2.200,00	
2.			Funções sociais				4.629.770,00	4.998.220,00	10.100,00	16.850,00	1.800,00		368.450,00	
2.1.			Educação				1.313.950,00	1.479.300,00	8.600,00	200,00			167.350,00	
2.1.1.			Ensino não superior				1.212.100,00	1.373.850,00	8.600,00	200,00			161.750,00	
2.1.1.1.			Ensino pré-escolar				393.300,00	418.950,00	350,00	200,00			25.650,00	
2.1.1.1.	06	2018 A 23	EXPERIÊNCIAS ESCOLARES - JI'S	03/020105	2018/01/02	2020/12/31	322.600,00	344.400,00					21.800,00	
2.1.1.1.	09	2018 A 26	FUNCIONAMENTO DO JI N° 1 DO BAIRRO DE S. VICENTE PAULA		2018/01/02	2020/12/31								
2.1.1.1.	09	2018 A 26		03/010107			17.000,00	15.950,00					-1.050,00	
2.1.1.1.	09	2018 A 26		03/020101				1.150,00					1.150,00	
2.1.1.1.	09	2018 A 26		03/020114				50,00					50,00	
2.1.1.1.	09	2018 A 26		03/020201			7.000,00	9.650,00					2.650,00	
2.1.1.1.	09	2018 A 26		03/020209			200,00	400,00	350,00	200,00			200,00	
2.1.1.1.	09	2018 A 26		03/020210			300,00	400,00					100,00	
2.1.1.1.	09	2018 A 26		03/0400201			8.400,00	15.900,00					7.500,00	
2.1.1.1.	10	2018 A 27	FUNCIONAMENTO DOS JI'S	03/0400201	2018/01/02	2020/12/31	37.800,00	31.050,00					-6.750,00	
2.1.1.2.			1º Ciclo de Ensino Básico				772.600,00	907.850,00	8.250,00				135.250,00	
2.1.1.2.	11	2018 A 32	TRANSPORTES ESCOLARES - ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS - 1. CICLO	03/020210	2018/01/02	2020/12/31	11.800,00	21.600,00	6.500,00				9.800,00	
2.1.1.2.	12	2018 A 33	REPETIÇÕES ESCOLARES DO 1º	03/020105	2018/01/02	2020/12/31	612.900,00	649.400,00					36.500,00	
2.1.1.2.	16	2018 A 37	CENTRO ESCOLAR DO DOURO		2018/01/02									
2.1.1.2.	16	2018 A 37		03/020106			400,00	900,00					500,00	
2.1.1.2.	16	2018 A 37		03/020201			50.000,00	48.500,00					-1.500,00	
2.1.1.2.	16	2018 A 37		03/020203			5.000,00	7.750,00					2.750,00	
2.1.1.2.	17	2018 A 38	CENTRO ESCOLAR ABADÉ DE NOUÇOS		2018/01/02	2020/12/31								
2.1.1.2.	17	2018 A 38		03/020203			5.000,00	3.000,00					4.000,00	
2.1.1.2.	17	2018 A 38		03/020219			10.800,00	28.500,00	1.750,00				10.500,00	
2.1.1.2.	18	2018 A 39	CENTRO ESCOLAR DA ARRUÇARIA		2018/01/02	2020/12/31								
2.1.1.2.	18	2018 A 39		03/020108			200,00	400,00					200,00	
2.1.1.2.	18	2018 A 39		03/020114				200,00					200,00	
2.1.1.2.	18	2018 A 39		03/020210			400,00	1.100,00					700,00	
2.1.1.2.	18	2018 A 39		03/0400201			16.800,00	38.500,00					21.700,00	
2.1.1.2.	19	2018 A 40	CENTRO ESCOLAR DAS ÁRVORES		2018/01/02	2020/12/31								
2.1.1.2.	19	2018 A 40		03/020210			500,00	1.250,00					750,00	
2.1.1.2.	19	2018 A 40		03/0400201			12.600,00	32.600,00					20.000,00	
2.1.1.2.	20	2018 A 41	CENTRO ESCOLAR DO BAIRRO DE S. VICENTE PAULA		2018/01/02	2020/12/31								
2.1.1.2.	20	2018 A 41		03/020108			400,00	900,00					500,00	

ALTERAÇÃO NÚMERO : 5 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 2 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2021 DATA DE APROVAÇÃO 2021/04/20

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Ruros

Objetivo [1]	Número do projeto		Descrição [3]	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação [13] = [7] - [6]		
	Código	Ano Tipo Número			Início	Fim	2021		Períodos seguintes					
							Dot. atual	Dot. corrigida	2022	2023	2024		2025	Outros
[2]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]					
2.1.1.2.	20	2018 A 41		03/020121			500,00	1.000,00					500,00	
2.1.1.2.	20	2018 A 41		03/020210			200,00	300,00					100,00	
2.1.1.2.	20	2018 A 41		03/04080201			4.600,00	11.200,00					6.600,00	
2.1.1.2.	21	2018 A 42	CENTRO ESCOLAR DO CORCO		2018/01/02	2020/12/31								
2.1.1.2.	21	2018 A 42		03/020201			19.000,00	19.850,00					850,00	
2.1.1.2.	21	2018 A 42		03/020210			300,00	500,00					200,00	
2.1.1.2.	21	2018 A 42		03/020212			600,00	700,00					100,00	
2.1.1.2.	21	2018 A 42		03/04080201			8.400,00	17.900,00					9.500,00	
2.1.1.2.	22	2018 A 43	CENTRO ESCOLAR DA TIMPIRA		2018/01/02	2020/12/31								
2.1.1.2.	22	2018 A 43		03/020210			400,00	750,00					350,00	
2.1.1.2.	22	2018 A 43		03/04080201			12.600,00	21.600,00					9.000,00	
2.1.1.2.	23	2018 A 44	FUNCIONAMENTO DAS UBI'S		2018/01/02	2020/12/31								
2.1.1.2.	23	2018 A 44		03/010107			46.200,00	47.050,00					850,00	
2.1.1.3.	07	2018 A 51	TRANSPORTES ESCOLARES - ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS - 2º E 3º CICLOS E SECUNDÁRIO		2018/01/02	2020/12/31								
2.1.1.3.	07	2018 A 51		03/020210			46.200,00	46.700,00					500,00	
2.1.1.3.	04	2020 A 6	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MORGADO DE MATOS		2020/01/02	2020/12/31								
2.1.1.3.	04	2020 A 6		04/020119				300,00					300,00	
2.1.1.3.	04	2020 A 6		04/020122				50,00					50,00	
2.1.2.			Serviços auxiliares de ensino				99.850,00	105.450,00					5.600,00	
2.1.2.1.			Projetos de Ensino, Animação e Outros				99.850,00	105.450,00					5.600,00	
2.1.2.1.	03	2018 A 52	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DA ESCOLA FIXA DE TRÁNSITO		2018/01/02	2020/12/31								
2.1.2.1.	03	2018 A 52		03/020114			100,00	600,00					500,00	
2.1.2.1.	03	2018 A 52		03/020201			7.600,00	8.500,00					900,00	
2.1.2.1.	04	2018 A 53	PLANO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES		2018/01/02	2020/12/31								
2.1.2.1.	04	2018 A 53		03/020108			2.350,00	2.850,00					500,00	
2.1.2.1.	04	2018 A 53		03/020120				50,00					50,00	
2.1.2.1.	04	2018 A 53		03/020219			2.600,00	3.000,00					400,00	
2.1.2.1.	06	2018 A 55	DINAMIZAÇÃO DE AÇÕES/PROJETOS NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO		2018/01/02	2020/12/31								
2.1.2.1.	06	2018 A 55		03/020101				150,00					150,00	
2.1.2.1.	06	2018 A 55		03/020117				50,00					50,00	
2.1.2.1.	06	2018 A 55		03/020211				100,00					100,00	
2.1.2.1.	06	2018 A 55		03/020213			1.000,00	900,00					-100,00	
2.1.2.1.	01	2020 A 34	GESTÃO DAS RESIDÊNCIAS DE ESTUDANTES		2020/01/02	2020/12/31								
2.1.2.1.	01	2020 A 34		04/02010299			3.000,00	2.800,00					-200,00	
2.1.2.1.	01	2020 A 34		04/020105			79.600,00	81.000,00					2.200,00	
2.1.2.1.	01	2020 A 34		04/020107			600,00	800,00					200,00	
2.1.2.1.	01	2020 A 34		04/020108				50,00					50,00	
2.1.2.1.	01	2020 A 34		04/020117			3.000,00	3.500,00					500,00	
2.1.2.1.	01	2020 A 34		04/020225				300,00					300,00	
2.3.			Segurança e ação sociais				121.000,00	98.950,00	16.650,00	16.650,00	1.800,00		-22.050,00	
2.3.2.			Ação social				121.000,00	98.950,00	16.650,00	16.650,00	1.800,00		-22.050,00	
2.3.2.	04	2018 A 60	PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSOLIDAÇÃO DA VIDA SOCIAL		2018/01/02	2020/12/31		500,00	1.450,00				950,00	
2.3.2.	05	2018 A 61	PROGRAMA MUNICIPAL DE INTERVENÇÃO SOCIAL		2018/01/02	2020/12/31		35.000,00	9.500,00				-25.500,00	
2.3.2.	06	2018 A 62	PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA E EXCLUSÃO SOCIAL		2018/01/02	2020/12/31								
2.3.2.	06	2018 A 62		02/020106			2.300,00	3.500,00					1.000,00	
2.3.2.	06	2018 A 62		02/020121			1.000,00	1.500,00					500,00	
2.3.2.	06	2018 A 62		02/050003			16.500,00	17.000,00					500,00	
2.3.2.	08	2018 A 64	PROGRAMA MUNICIPAL SÊNIOR		2018/01/02	2020/12/31		8.700,00	8.700,00	7.050,00	7.050,00	1.800,00		

ALTERAÇÃO NÚMERO : 5 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 2 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2021 DATA DE APROVAÇÃO 2021/04/28

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ACTIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Rubros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)		
	Código	Ano Tipo Número			Início	Fim	2021		Períodos seguintes					
							Dot. atual	Dot. corrigida	2022	2023	2024		2025	Outros
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]		
2.3.2.	15	2018 A 71	APOIO AO CCD - CENTRO CULTURAL DESPORTIVO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO	02/040701	2018/01/02	2020/12/31	47.500,00	48.000,00					500,00	
2.3.2.	01	2020 A 7	BAIRROS DA BILA - INTERVENÇÃO CONCRETADA PARA A INOVAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL	02/020225	2020/01/02	2020/12/31	9.300,00	9.300,00	9.600,00	9.600,00				
2.4.			Habituação e serviços coletivos				2.452.250,00	2.524.500,00	4.050,00				72.250,00	
2.4.1.			Habituação				1.000,00	1.600,00					600,00	
2.4.1.	02	2018 A 72	PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	02/020214	2018/01/02	2020/12/31		500,00					500,00	
2.4.1.	01	2019 A 4	PLANO / ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO		2019/01/02	2019/12/31								
2.4.1.	01	2019 A 4		02/020121				100,00					100,00	
2.4.1.	01	2019 A 4		02/020213				150,00					150,00	
2.4.1.	01	2019 A 4		02/020214			1.000,00	950,00					-150,00	
2.4.2.			Ordenamento do território				85.000,00	90.000,00	950,00				5.600,00	
2.4.2.1.			Planeamento Urbanístico				85.000,00	90.000,00	950,00				5.600,00	
2.4.2.1.	07	2018 A 82	GESTÃO URBANÍSTICA		2018/01/02	2020/12/31								
2.4.2.1.	07	2018 A 82		02/020210			5.200,00	5.950,00	50,00				750,00	
2.4.2.1.	07	2018 A 82		02/020212			100,00	200,00					100,00	
2.4.2.1.	07	2018 A 82		02/020219			3.000,00	4.050,00					1.050,00	
2.4.2.1.	07	2018 A 82		02/020225			74.300,00	76.300,00					2.000,00	
2.4.2.1.	07	2018 A 82		02/0400201			2.400,00	4.300,00	900,00				1.700,00	
2.4.5.			Resíduos sólidos				1.115.000,00	1.121.650,00					16.650,00	
2.4.5.	01	2020 A 11	RECOLHA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS		2020/01/02	2020/12/31								
2.4.5.	01	2020 A 11		02/020224			180.000,00	135.000,00					-45.000,00	
2.4.5.	01	2020 A 11		02/020225			935.000,00	936.500,00					1.500,00	
2.4.5.	01	2021 A 4	RECOLHA SELETIVA DE BIO-RESÍDUOS		2021/01/02	2021/12/31								
2.4.5.	01	2021 A 4		02/020217				60.000,00					60.000,00	
2.4.5.	01	2021 A 4		02/020217				350,00					350,00	
2.4.6.			Proteção do meio ambiente e conservação da natureza				1.251.250,00	1.300.650,00	3.900,00				49.400,00	
2.4.6.1.			Higiene pública				5.000,00	12.900,00					7.900,00	
2.4.6.1.	03	2018 A 87	PLANO DE BOM-ESTAR ANIMAL		2018/01/02	2020/12/31								
2.4.6.1.	03	2018 A 87		02/020121				1.500,00					1.500,00	
2.4.6.1.	03	2018 A 87		02/020217			5.000,00	11.200,00					6.200,00	
2.4.6.1.	03	2018 A 87		02/020220				200,00					200,00	
2.4.6.2.			Cemitérios				12.800,00	13.150,00					350,00	
2.4.6.2.	02	2018 A 89	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS	02/020201	2018/01/02	2020/12/31	12.800,00	13.150,00					350,00	
2.4.6.3.			Espaços verdes				787.000,00	790.900,00					3.000,00	
2.4.6.3.	06	2018 A 90	MANUTENÇÃO/FUNCIÓNAMENTO DAS FONTES ORNAMENTAIS		2018/01/02	2020/12/31								
2.4.6.3.	06	2018 A 90		02/020203			151.500,00	126.500,00					-25.000,00	
2.4.6.3.	06	2018 A 90		02/020225			34.500,00	36.100,00					1.600,00	
2.4.6.3.	07	2018 A 91	MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES	02/020225	2018/01/02	2020/12/31	490.500,00	482.500,00					-8.000,00	
2.4.6.3.	08	2018 A 92	BENEFICIAÇÃO DE PARQUES INFANTIS		2018/01/02	2020/12/31								
2.4.6.3.	08	2018 A 92		02/020114			100,00	500,00					400,00	
2.4.6.3.	08	2018 A 92		02/020203				6.000,00					6.000,00	
2.4.6.3.	01	2020 A 13	MANUTENÇÃO DO COBERTO ARBÓREO		2020/01/02	2020/12/31								
2.4.6.3.	01	2020 A 13		02/020220			5.000,00	15.000,00					10.000,00	
2.4.6.3.	01	2020 A 13		02/020225			68.900,00	78.900,00					10.000,00	
2.4.6.3.	02	2020 A 14	EMBELEZAMENTO DE ESPAÇOS VERDES	02/020119	2020/01/02	2020/12/31	36.500,00	44.500,00					8.000,00	
2.4.6.4.			Proteção ambiental				446.450,00	484.600,00	3.900,00				38.150,00	
2.4.6.4.	02	2018 A 94	DINAMIZAÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIA VIVA		2018/01/02	2020/12/31								
2.4.6.4.	02	2018 A 94		02/020114				350,00					350,00	
2.4.6.4.	02	2018 A 94		02/020119			2.500,00	3.150,00					650,00	
2.4.6.4.	02	2018 A 94		02/020201			16.000,00	16.550,00					550,00	
2.4.6.4.	02	2018 A 94		02/020203			10.400,00	20.900,00					10.500,00	
2.4.6.4.	02	2018 A 94		02/020210			5.900,00	5.100,00					100,00	
2.4.6.4.	02	2018 A 94		02/020213				300,00					300,00	

ALTERAÇÃO NÚMERO : 5 ALTERAÇÃO PERMITIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 2 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2021 DATA DE APROVAÇÃO 2021/04/28

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL/ECONOMICA

Rubros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)			
					Início	Fim	2021		Períodos seguintes						
	Código	Ano	Tipo	Número	Designação do projeto	[4]	[5]	Dot. atual [6]	Dot. corrigida [7]	2022 [8]	2023 [9]		2024 [10]	2025 [11]	Outros [12]
2.4.6.4.	02	2018	A	94		02/020219		6.000,00	6.300,00	3.900,00					300,00
2.4.6.4.	02	2018	A	94		02/020225			400,00						400,00
2.4.6.4.	03	2018	A	95	DINAMIZAÇÃO DA AGÊNCIA DE ECOLOGIA	2018/01/02	2020/12/31		24.700,00						24.700,00
2.4.6.4.	03	2018	A	95		02/020214			2.400,00						300,00
2.4.6.4.	03	2018	A	95		02/020219		2.100,00	2.400,00						
2.4.6.4.	05	2018	A	97	PROGRAMA DA BIODIVERSIDADE	2018/01/02	2020/12/31		500,00						300,00
2.4.6.4.	05	2018	A	97		02/020115			500,00						300,00
2.4.6.4.	05	2018	A	97		02/020216		4.000,00	3.700,00						-300,00
2.4.6.4.	06	2020	A	36	PARA CÔ DO MARÃO EMBALAGENS NÃO:	2020/07/01	2021/12/31		150,00						150,00
2.4.6.4.	06	2020	A	36		02/020104			9.950,00						-150,00
2.4.6.4.	06	2020	A	36		02/020115		10.100,00	9.950,00						-150,00
2.4.6.4.	06	2020	A	36		02/020117		850,00	2.500,00						1.650,00
2.4.6.4.	06	2020	A	36		02/020121		2.200,00	550,00						-1.650,00
2.4.6.4.	06	2020	A	36		02/020214		65.800,00	55.800,00						-10.000,00
2.4.6.4.	06	2020	A	36		02/020217		62.500,00	61.700,00						-800,00
2.4.6.4.	06	2020	A	36		02/020220		6.000,00	16.800,00						10.800,00
2.4.6.4.	06	2020	A	36		02/040102			252.150,00						252.150,00
2.4.6.4.	06	2020	A	36		02/04080202		252.200,00	50,00						-252.150,00
2.4.6.4.	04	2021	A	6	ALL' VISTA: JANELAS PARA O ALVÃO	2021/01/02	2021/12/31		150,00						150,00
2.4.6.4.	04	2021	A	6		02/020214			650,00						-150,00
2.4.6.4.	04	2021	A	6		02/020220		800,00	650,00						-150,00
2.5.					Services culturais, recreativos e religiosos			744.570,00	895.470,00						150.900,00
2.5.1.					Cultura			258.320,00	314.520,00						56.200,00
2.5.1.	05	2018	A	101	COMPARTICIPAÇÃO EM INVESTIMENTOS DAS ASSOCIAÇÕES CULTURAIS	02/080701	2018/01/02 2020/12/31	24.770,00	11.270,00						-13.500,00
2.5.1.	12	2018	A	108	ROREAL-FESTIVAL DE INVERNO	02/060202	2018/01/02 2020/12/31	550,00	750,00						200,00
2.5.1.	16	2018	A	112	COMEMORAÇÕES DO DIA DA CIDADE		2018/01/02 2020/12/31								
2.5.1.	16	2018	A	112		02/020108			1.250,00						1.250,00
2.5.1.	16	2018	A	112		02/020115		1.200,00	2.300,00						1.100,00
2.5.1.	16	2018	A	112		02/020208		3.500,00	1.750,00						-1.750,00
2.5.1.	16	2018	A	112		02/020216		500,00	2.250,00						1.750,00
2.5.1.	16	2018	A	112		02/020217			750,00						750,00
2.5.1.	16	2018	A	112		02/020225		3.000,00	3.100,00						100,00
2.5.1.	17	2018	A	113	FAM - FESTIVAL DE ANO NOVO	02/020210	2018/01/02 2020/12/31		300,00						300,00
2.5.1.	18	2018	A	114	VINTE E SEITE - FESTIVAL INTERNACIONAL DE TEATRO	02/020225	2018/01/02 2020/12/31		400,00						400,00
2.5.1.	22	2018	A	118	CICLO DE DANÇA		2018/01/02 2020/12/31								
2.5.1.	22	2018	A	118		02/020220		8.000,00	10.500,00						2.500,00
2.5.1.	22	2018	A	118		02/020225			200,00						200,00
2.5.1.	23	2018	A	119	CICLO MÚSICA DE LÉS A ORS		2018/01/02 2020/12/31								
2.5.1.	23	2018	A	119		02/020208		3.000,00	3.350,00						350,00
2.5.1.	23	2018	A	119		02/020213		7.000,00	6.800,00						-200,00
2.5.1.	23	2018	A	119		02/020225		400,00	950,00						550,00
2.5.1.	23	2018	A	119		02/060202		1.800,00	1.250,00						-550,00
2.5.1.	26	2018	A	122	CINEMA	02/020225	2018/01/02 2020/12/31	100,00	200,00						100,00
2.5.1.	30	2018	A	126	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL		2018/01/02 2020/12/31								
2.5.1.	30	2018	A	126		02/020109			50,00						50,00
2.5.1.	30	2018	A	126		02/02011603		1.500,00	3.500,00						2.000,00
2.5.1.	30	2018	A	126		02/020120		12.000,00	10.800,00						-1.200,00
2.5.1.	30	2018	A	126		02/020201		63.000,00	59.850,00						-3.150,00
2.5.1.	30	2018	A	126		02/020219		18.900,00	21.950,00						3.050,00
2.5.1.	31	2018	A	127	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO MUSEU DA VILA VELHA		2018/01/02 2020/12/31								
2.5.1.	31	2018	A	127		02/020115		4.000,00	4.600,00						600,00
2.5.1.	31	2018	A	127		02/02011603		7.300,00	8.900,00						1.600,00
2.5.1.	31	2018	A	127		02/020117		500,00	1.000,00						500,00
2.5.1.	31	2018	A	127		02/020213		800,00	1.600,00						800,00

ALTERAÇÃO NÚMERO : 5 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 2 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2021 DATA DE APROVAÇÃO 2021/04/28

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ACTIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA/ECONÓMICA

Buros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)	
	Código	Ano Tipo Número			Designação do projeto	Início	Fim	Períodos seguintes					
								2021					
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	Dot. atual	Dot. corrigida	2022	2023	2024	2025	Outros	[13] = [7] - [6]	
						[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	
2.5.1.	31	2018 A 127		02/020217		1.500,00	1.650,00						150,00
2.5.1.	31	2018 A 127		02/020220		7.000,00	7.500,00						500,00
2.5.1.	33	2018 A 129	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO MUSEU DO SOM E DA IMAGEM	02/020117	2018/01/02 2020/12/31	500,00	1.000,00						500,00
2.5.1.	34	2018 A 130	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL	02/020114	2018/01/02 2020/12/31	200,00	700,00						500,00
2.5.1.	34	2018 A 130		02/020217			50,00						50,00
2.5.1.	35	2018 A 131	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL	02/020213	2018/01/02 2020/12/31	2.000,00	4.400,00						2.400,00
2.5.1.	35	2018 A 131		02/020219		12.000,00	14.600,00						2.600,00
2.5.1.	02	2019 A 9	LOUÇA PRETA DE BICALHARES	02/040701	2019/07/01 2020/12/31		50.000,00						50.000,00
2.5.1.	02	2021 A 9	PALAVRAS CROZADAS	02/020208	2021/01/02 2021/12/31		20.000,00						20.000,00
2.5.1.	02	2021 A 9		02/020217		15.000,00	13.500,00						-1.500,00
2.5.1.	02	2021 A 9		02/020220		60.000,00	39.900,00						-20.100,00
2.5.1.	02	2021 A 9		02/020225			100,00						100,00
2.5.1.	02	2021 A 9		02/060202			1.500,00						1.500,00
2.5.2.			Desporto, recreio e lazer			367.750,00	476.450,00						108.700,00
2.5.2.	09	2018 A 134	DINAMIZAÇÃO DE AÇÕES/PROJETOS NO ÂMBITO DO DESPORTO	02/020218	2018/01/02 2020/12/31	300,00	450,00						150,00
2.5.2.	09	2018 A 134		02/020225		6.200,00	9.200,00						3.000,00
2.5.2.	10	2018 A 135	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS DE DESPORTO	02/020217	2018/01/02 2020/12/31	500,00	40.000,00						39.500,00
2.5.2.	15	2018 A 140	COMPARTICIPAÇÃO EM INVESTIMENTOS DE ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS	02/080701	2018/01/02 2020/12/31	263.250,00	275.250,00						12.000,00
2.5.2.	23	2018 A 148	ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE COBRESAIS	02/020101	2018/01/02 2020/12/31	500,00	1.000,00						500,00
2.5.2.	23	2018 A 148		02/020117		300,00	900,00						600,00
2.5.2.	24	2018 A 149	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL	02/020117	2018/01/02 2020/12/31	1.000,00	1.100,00						100,00
2.5.2.	25	2018 A 150	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DO MONTE DA FORÇA	02/020114	2018/01/02 2020/12/31	950,00	7.900,00						6.950,00
2.5.2.	25	2018 A 150		02/020117		1.200,00	9.700,00						8.500,00
2.5.2.	25	2018 A 150		02/020201		20.000,00	20.050,00						50,00
2.5.2.	26	2018 A 151	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO PAVILÃO DOS DESPORTOS DE VILA REAL	02/020101	2018/01/02 2020/12/31	500,00	750,00						250,00
2.5.2.	26	2018 A 151		02/020117		1.250,00	1.450,00						200,00
2.5.2.	26	2018 A 151		02/020119		500,00	750,00						250,00
2.5.2.	26	2018 A 151		02/020219		20.000,00	20.300,00						300,00
2.5.2.	26	2018 A 151		02/04080201		51.300,00	65.550,00						14.250,00
2.5.2.	01	2020 A 18	RECEPTA DO CURSO	02/020214	2020/01/02 2020/12/31	118.500,00	21.300,00						-14.200,00
2.5.3.			Outras atividades cívicas e religiosas				1.250,00						1.250,00
2.5.3.	04	2018 A 154	DINAMIZAÇÃO DE AÇÕES/PROJETOS NO ÂMBITO DA JUVENTUDE	02/020216	2018/01/02 2020/12/31		1.250,00						1.250,00
2.5.3.	05	2018 A 155	COMPARTICIPAÇÃO A PROJETOS/EVENTOS JUVENIS RELEVANTES	02/040701	2018/01/02 2020/12/31	17.500,00	18.250,00						750,00
2.5.3.	07	2018 A 157	APOIO A INVESTIMENTOS E ACTIVIDADES RELIGIOSAS	02/080701	2018/01/02 2020/12/31	101.000,00	85.000,00						-16.000,00
3.			Funções económicas			2.375.770,00	1.882.270,00	500,00					-493.500,00
3.1.			Agricultura, pecuária, silvicultura, caça e pesca			22.500,00	22.500,00						
3.1.	06	2018 A 19	DPCC - GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS FLORESTAIS	02/020208	2018/01/02 2020/12/31	20.000,00	17.500,00						-2.500,00

ALTERAÇÃO NÚMERO : 5 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 2 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2021 DATA DE APROVAÇÃO 2021/04/28

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Euros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)							
					Início	Fim	2021		Períodos seguintes										
	[1]	Código	Ano	Tipo	Número	Designação do projeto	[3]	[4]	[5]	Dot. atual	Dot. corrigida	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]
3.1.	06	2018	A	19						2.500,00	5.000,00								2.500,00
3.2.										1.862.000,00	1.647.450,00								-214.550,00
3.2.	05	2018	A	159	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	02/020214	2018/01/02	2020/12/31		2.000,00	39.000,00								37.000,00
3.2.	07	2018	A	161	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	02/020225	2018/01/02	2020/12/31		1.860.000,00	1.608.450,00								-251.550,00
3.3.					Transportes e comunicações					72.050,00	118.100,00		500,00						38.050,00
3.3.1.					Transportes rodoviários					72.050,00	118.100,00		500,00						38.050,00
3.3.1.1.					Rede viária e sinalização					59.050,00	97.100,00								38.050,00
3.3.1.1.1.	04	2018	A	162	CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL PRINCIPAL	02/020101	2018/01/02	2020/12/31		15.000,00	17.000,00								2.000,00
3.3.1.1.1.	05	2018	A	163	CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO DE ARGUMENTOS MUNICIPAIS		2018/01/02	2020/12/31											
3.3.1.1.1.	05	2018	A	163		02/020101				9.950,00	10.450,00								500,00
3.3.1.1.1.	05	2018	A	163		02/020104					50,00								50,00
3.3.1.1.1.	05	2018	A	163		02/020203				30.000,00	55.000,00								25.000,00
3.3.1.1.1.	05	2018	A	163		02/020212				1.000,00	2.000,00								1.000,00
3.3.1.1.1.	06	2018	A	164	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL E DIRECCIONAL		2018/01/02	2020/12/31											
3.3.1.1.1.	06	2018	A	164		02/020117				100,00	9.100,00								9.000,00
3.3.1.1.1.	06	2018	A	164		02/020121				3.000,00	3.500,00								500,00
3.3.1.2.					Transportes					13.000,00	13.000,00		500,00						
3.3.1.2.	15	2018	A	175	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO AERÓDROMO MUNICIPAL	02/020219	2018/01/02	2020/12/31		13.000,00	13.000,00		500,00						
3.4.					Comércio e turismo					411.000,00	63.680,00								-347.400,00
3.4.1.					Mercados e feiras					3.150,00	4.500,00								1.350,00
3.4.1.	03	2018	A	176	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL		2018/01/02	2020/12/31											
3.4.1.	03	2018	A	176		02/020104				1.500,00	2.100,00								600,00
3.4.1.	03	2018	A	176		02/02011603					250,00								250,00
3.4.1.	03	2018	A	176		02/020217				1.650,00	2.150,00								500,00
3.4.2.					Turismo					407.930,00	59.180,00								-348.750,00
3.4.2.	04	2018	A	179	COMPARTICIPAÇÃO A PROJETOS/EVENTOS DE ANIMAÇÃO E TURISMO RELLEVANTES	02/080701	2018/01/02	2020/12/31		100,00	3.100,00								3.000,00
3.4.2.	07	2018	A	182	DINAMIZAÇÃO DE AÇÕES/PROJETOS NO ÂMBITO DA PROMOÇÃO TURÍSTICA		2018/01/02	2020/12/31											
3.4.2.	07	2018	A	182		02/020233				4.000,00	3.000,00								-1.000,00
3.4.2.	07	2018	A	182		02/020220				400,00	1.400,00								1.000,00
3.4.2.	08	2018	A	183	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO "CIRCUITO INTERNACIONAL DE VILA REAL"		2018/01/02	2020/12/31											
3.4.2.	08	2018	A	183		02/020101				5.000,00	2.250,00								-2.750,00
3.4.2.	08	2018	A	183		02/020210				100,00	400,00								300,00
3.4.2.	08	2018	A	183		02/020211					700,00								700,00
3.4.2.	08	2018	A	183		02/020220				50.250,00	20.000,00								-30.250,00
3.4.2.	08	2018	A	183		02/050202				77.380,00	2.280,00								-75.100,00
3.4.2.	08	2018	A	183		02/06020305				250.100,00	3.450,00								-246.650,00
3.4.2.	12	2018	A	187	VALORIZAÇÃO DO CAMINHO PORTUGUÊS INTERIOR DE SANTIAGO		2018/01/02	2020/12/31											
3.4.2.	12	2018	A	187		02/020203					5.500,00								5.500,00
3.4.2.	12	2018	A	187		02/020213					400,00								400,00
3.4.2.	12	2018	A	187		02/020217				5.200,00	9.350,00								4.150,00
3.4.2.	12	2018	A	187		02/020220				15.300,00	6.150,00								-9.150,00
3.4.2.	14	2018	A	189	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DA LOJA DE INFORMAÇÃO TURÍSTICA	02/020121	2018/01/02	2020/12/31		100,00	1.200,00								1.100,00
3.5.					Outras funções económicas					8.140,00	38.540,00								30.400,00
3.5.	06	2018	A	191	APOIO A INICIATIVAS DE ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS		2018/01/02	2020/12/31											
3.5.	06	2018	A	191		02/020216				1.000,00	1.950,00								950,00
3.5.	06	2018	A	191		02/020217					150,00								150,00
3.5.	09	2018	A	194	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO NÚMERO DE EMPRESAS	02/020117	2018/01/02	2020/12/31			100,00								100,00

Assinatura
Assinatura

ALTERAÇÃO NÚMERO : 5 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 2 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2021 DATA DE APROVAÇÃO 2021/04/28

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ACTIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Euros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)		
	Código	Ano			Tipo	Número	Início	Fim	Períodos seguintes					
									2021	2022	2023		2024	2025
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]		
3.5.	12	2018 A	197	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL		2018/01/02	2020/12/31							
					02/020101			140,00	1.740,00				1.600,00	
3.5.	12	2018 A	197		02/020203			7.000,00	31.000,00				24.000,00	
3.5.	12	2018 A	197		02/020214				3.600,00				3.600,00	
4.				Outras funções				332.200,00	495.030,00	-261.600,00	-126.750,00	-1.800,00	162.750,00	
4.1.				Operações da dívida autárquica				5.000,00	5.000,00	-261.600,00	-126.750,00	-1.800,00		
4.1.	01	2020 A	31	RESPONSABILIDADES CONTINGENTES	02/06020305	2020/01/02	2020/12/31	5.000,00	5.000,00	-261.600,00	-126.750,00	-1.800,00		
4.2.				Transferências entre administrações				327.200,00	490.030,00				162.750,00	
4.2.	02	2020 A	33	ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA DA ESTRADA REGIONAL 2	02/020217	2020/01/02	2020/12/31		650,00				650,00	
4.2.	03	2021 A	14	CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGACÃO DE COMPETÊNCIAS NAS PREGUISTAS-INVESTIMENTOS		2021/01/02	2021/12/31							
4.2.	03	2021 A	14		02/0005010204				30.000,00				30.000,00	
4.2.	03	2021 A	14		02/0005010205			1.500,00	21.000,00				19.500,00	
4.2.	03	2021 A	14		02/0005010208				38.000,00				38.000,00	
4.2.	03	2021 A	14		02/0005010215			2.500,00	25.000,00				22.500,00	
4.2.	03	2021 A	14		02/0005010221			118.900,00	1.000,00				-117.900,00	
4.2.	04	2021 A	15	CONTRATOS PROGRAMA- INVESTIMENTOS DAS PREGUISTAS		2021/01/02	2021/12/31							
4.2.	04	2021 A	15		02/0005010202			100.130,00	133.130,00				25.000,00	
4.2.	04	2021 A	15		02/0005010206			22.500,00	32.500,00				10.000,00	
4.2.	04	2021 A	15		02/0005010207			50.000,00	75.000,00				25.000,00	
4.2.	04	2021 A	15		02/0005010200			2.000,00	89.000,00				87.000,00	
4.2.	04	2021 A	15		02/0005010209				10.500,00				10.500,00	
4.2.	04	2021 A	15		02/0005010212				30.000,00				30.000,00	
4.2.	04	2021 A	15		02/0005010219				4.000,00				4.000,00	
4.2.	04	2021 A	15		02/0005010221			21.750,00	250,00				-21.500,00	
Total :								7.977.870,00	8.059.970,00				122.100,00	

ALTERAÇÃO NÚMERO : 5 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO 2 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2021 DATA DE APROVAÇÃO 2021/04/28

Frederico
Frederico

Frederico

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÔMICA

Rubricas

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)		
	Código	Ano Tipo Número			Início	Fim	2021		Períodos seguintes					
							Dot. atual	Dot. corrigida	2022	2023	2024		2025	Outros
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]		
1.			Funções gerais			1.444.800,00	1.411.500,00	566.650,00					-33.300,00	
1.1.			Serviços gerais de administração pública			102.600,00	69.300,00						-33.300,00	
1.1.1.			Administração geral			102.600,00	69.300,00						-33.300,00	
1.1.1.1.			Serviços Gerais Municipais			102.600,00	69.300,00						-33.300,00	
1.1.1.2.	02	2018 I 2	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO E OUTRO		2018/01/02 2021/12/31									
1.1.1.2.	02	2018 I 2		02/070109		8.900,00	2.900,00						-6.000,00	
1.1.1.2.	02	2018 I 2		02/07011002		9.000,00	14.000,00						5.000,00	
1.1.1.2.	02	2018 I 2		02/070115		12.200,00	18.200,00						6.000,00	
1.1.1.2.	09	2018 I 9	BENEFICIAÇÃO/CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS	02/07010301	2018/01/02 2021/12/31	70.000,00	31.700,00						-38.300,00	
1.1.1.2.	04	2020 I 2	BENEFICIAÇÃO DO REPERTÓRIO NO EDIFÍCIO DA DEI		2020/01/02 2021/12/31									
1.1.1.2.	04	2020 I 2		02/070109		2.500,00	2.000,00						-500,00	
1.1.1.2.	04	2020 I 2		02/07011002			500,00						500,00	
1.2.			Segurança e ordem públicas			1.342.200,00	1.342.200,00	566.650,00						
1.2.1.			Proteção civil e luta contra incêndios			1.342.200,00	1.342.200,00	566.650,00						
1.2.1.1.	01	2017 I 14	CENTRO DE PROTEÇÃO CIVIL DE VILA REAL	02/07010307	2017/04/26 2021/12/31	1.342.200,00	1.342.200,00	566.650,00						
2.			Funções sociais			10.157.850,00	10.331.150,00	-566.650,00					173.300,00	
2.1.			Educação			171.100,00	127.400,00						-43.700,00	
2.1.1.			Ensino não superior			151.100,00	105.400,00						-45.700,00	
2.1.1.1.			Ensino pré-secular			56.400,00	18.600,00						-17.800,00	
2.1.1.1.1.	02	2018 I 13	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	03/07011002	2018/01/02 2020/12/31	46.400,00	37.100,00						-9.300,00	
2.1.1.1.1.	04	2018 I 15	REQUALIFICAÇÃO DE EDIFÍCIOS ESCOLARES - JARDINS DE INFÂNCIA	03/07010413	2018/01/02 2020/12/31	10.000,00	1.500,00						-8.500,00	
2.1.1.1.2.			1º Ciclo de Ensino Básico			94.500,00	66.300,00						-28.200,00	
2.1.1.1.2.	03	2018 I 18	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	03/07011002	2018/01/02 2020/12/31	45.400,00	46.200,00						800,00	
2.1.1.1.2.	04	2018 I 19	REQUALIFICAÇÃO DE EDIFÍCIOS ESCOLARES - ESCOLAS DO EBI + JARDINS DE INFÂNCIA		2018/01/02 2020/12/31									
2.1.1.1.2.	04	2018 I 19		03/07010305		29.000,00	5.000,00						-24.000,00	
2.1.1.1.2.	04	2018 I 19		03/07010413		20.100,00	15.100,00						-5.000,00	
2.1.1.1.3.			2º, 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário			200,00	500,00						300,00	
2.1.1.1.3.	01	2017 I 3	REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE S. PEDRO	04/070115	2017/01/02 2020/12/31	200,00	500,00						300,00	
2.1.2.			Serviços auxiliares de ensino			20.000,00	22.000,00						2.000,00	
2.1.2.1.			Projetos de Ensino, Animação e Outros			20.000,00	22.000,00						2.000,00	
2.1.2.1.1.	01	2018 I 24	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ESCOLA FIXA DE TRÂNSITO	03/07011002	2018/01/02 2020/12/31	20.000,00	22.000,00						2.000,00	
2.4.			Habituação e serviços coletivos			8.740.000,00	8.901.500,00	-566.650,00					161.500,00	
2.4.2.			Ordenamento do território			8.182.000,00	8.113.450,00	-566.650,00					-68.550,00	
2.4.2.2.			Reabilitação Urbana			8.182.000,00	8.113.450,00	-566.650,00					-68.550,00	
2.4.2.2.	01	2016 I 6	REABILITAÇÃO DA AVENIDA CARVALHO ARAÚJO E ENVOLVENTE	02/07010401	2016/01/02 2021/12/31	1.497.800,00	1.558.800,00						61.000,00	
2.4.2.2.	19	2016 I 32	ESTRUTURAÇÃO DO RIO CICLÁVEL ESTRUTURANTE DO CENTRO DA CIDADE - UFAD	02/07010401	2016/01/02 2021/12/31	524.400,00	529.700,00						5.300,00	
2.4.2.2.	02	2018 I 28	QUALIFICAÇÃO DAS VIAS ENVOLVENTES AO HOSPITAL	02/07010401	2018/01/02 2020/12/31	622.100,00	602.100,00						-20.000,00	
2.4.2.2.	05	2018 I 31	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	02/07010401	2018/01/02 2020/12/31	5.000,00	2.000,00						-3.000,00	
2.4.2.2.	09	2018 I 35	REQUALIFICAÇÃO DA RUA CIDADE DE ESPINHO E DA RUA 20 DE JULHO	02/07010401	2018/01/02 2020/12/31	171.700,00	149.700,00						-22.000,00	
2.4.2.2.	10	2018 I 36	ARRANJOS URBANÍSTICOS DIVERSOS	02/07010401	2018/01/02 2020/12/31	14.400,00	400,00						-14.000,00	
2.4.2.2.	11	2018 I 37	AQUISIÇÃO DE TERRENOS E EDIFÍCIOS DIVERSOS		2018/01/02 2020/12/31									
2.4.2.2.	11	2018 I 37		02/070101		48.000,00	6.800,00						-42.000,00	
2.4.2.2.	11	2018 I 37		02/07010307		336.000,00	364.000,00						28.000,00	
2.4.2.2.	11	2018 I 37		02/110299		25.100,00	47.100,00						22.000,00	

ALTERAÇÃO NÚMERO : 5 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO 2 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2021 DATA DE APROVAÇÃO 2021/04/28

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL/ECONÔMICA

Rubros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)		
	Código	Ano Tipo Número			Início	Fim	Períodos seguintes							
							2021	2022	2023	2024	2025		Outros	
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	Dot. atual [6]	Dot. corrigida [7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]		
2.4.2.2.	12	2018 I 38	PLANO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ARRUMAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES NA CIDADE	02/07010401	2018/01/02	2020/12/31	111.180,00	136.350,00	-450.000,00					25.250,00
2.4.2.2.	13	2018 I 39	PLANO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ARRUMAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES NAS ZONAS URBANAS		2018/01/02	2022/12/31								
2.4.2.2.	13	2018 I 39		02/070101				3.750,00						3.750,00
2.4.2.2.	13	2018 I 39		02/07010408			3.287.000,00	3.306.000,00	-116.650,00					19.000,00
2.4.2.2.	02	2019 I 3	REABILITAÇÃO DO QUARTERÃO DO TRIBUNAL	02/07010401	2019/01/02	2021/12/31	697.900,00	743.900,00						46.000,00
2.4.2.2.	05	2019 I 6	REQUALIFICAÇÃO DA RUA LOBATO DE SOUSA-ARROIOS	02/07010408	2019/01/02	2020/12/31	380.300,00	356.300,00						-24.000,00
2.4.2.2.	05	2020 I 26	RÓTUNDA DA RUA DE SANTA TRÍIA	02/07010401	2020/03/01	2020/12/31	290.400,00	280.400,00						-10.000,00
2.4.2.2.	06	2020 I 27	REABILITAÇÃO DO LARGO DO PICOEDO	02/07010401	2020/03/01	2020/12/31	170.000,00	26.150,00						-143.850,00
2.4.5.			Resíduos sólidos					208.000,00						208.000,00
2.4.5.	04	2020 I 28	ESCOLHA SELETIVA DE BIODESITÓRIOS	02/07010602	2020/03/01	2020/12/31		208.000,00						208.000,00
2.4.6.			Proteção do meio ambiente e conservação da natureza				558.000,00	580.050,00						22.050,00
2.4.6.2.			Centúricas				5.000,00	1.500,00						-3.500,00
2.4.6.2.	01	2018 I 40	BENEFICIAÇÃO DE COMÉRIOS MUNICIPAIS	02/07010412	2018/01/02	2020/12/31	5.000,00	1.500,00						-3.500,00
2.4.6.3.			Espaços verdes				369.100,00	394.650,00						25.550,00
2.4.6.3.	01	2018 I 41	BENEFICIAÇÃO DO PARQUE CORSO	02/07010406	2018/01/02	2020/12/31		29.000,00						29.000,00
2.4.6.3.	04	2018 I 44	BENEFICIAÇÃO DE PARQUES INFANTIS		2018/01/02	2020/12/31								
2.4.6.3.	04	2018 I 44		02/07010405			25.700,00	5.700,00						-20.000,00
2.4.6.3.	04	2018 I 44		02/07011902			9.500,00	6.000,00						-3.500,00
2.4.6.3.	05	2018 I 45	GRANDES REPARAÇÕES DE PONTES ORNAMENTAIS	02/07011002	2018/01/02	2020/12/31	5.000,00	1.500,00						-3.500,00
2.4.6.3.	01	2019 I 7	AMPLIAÇÃO DE PERCURSOS NATURAIS NO PARQUE CORSO		2019/01/02	2020/12/31								
2.4.6.3.	01	2019 I 7		02/070101			10.000,00	31.850,00						23.850,00
2.4.6.3.	01	2019 I 7		02/07010405			318.900,00	318.600,00						-300,00
2.4.6.4.			Proteção ambiental				183.900,00	183.900,00						
2.4.6.4.	05	2020 I 31	PARA CÁ DO MARRÃO DMBALAGENS NÃO:		2020/07/01	2021/12/31								
2.4.6.4.	05	2020 I 31		02/070107			17.800,00	16.300,00						-1.500,00
2.4.6.4.	05	2020 I 31		02/070108			1.100,00	1.400,00						300,00
2.4.6.4.	05	2020 I 31		02/07011002			165.000,00	164.100,00						-900,00
2.4.6.4.	05	2020 I 31		02/070115				2.100,00						2.100,00
2.5.			Serviços culturais, recreativos e religiosos				1.246.750,00	1.302.250,00						55.500,00
2.5.1.			Cultura				16.450,00	20.450,00	-300.350,00					4.000,00
2.5.1.	01	2018 I 47	BENEFICIAÇÃO/VALORIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS CULTURAIS		2018/01/02	2022/12/31								
2.5.1.	01	2018 I 47		02/07010301			5.050,00	4.050,00						-1.000,00
2.5.1.	01	2018 I 47		02/07011002			3.600,00	8.600,00						5.000,00
2.5.1.	01	2019 I 8	REABILITAÇÃO DO TEATRO DE VILA REAL	02/07010301	2019/01/02	2020/12/31	7.800,00	7.800,00	-300.350,00					
2.5.2.			Desporto, recreio e lazer				1.230.300,00	1.281.800,00	300.350,00					51.500,00
2.5.2.	01	2018 I 49	CONSTRUÇÃO DAS NOVAS PISCINAS MUNICIPAIS	02/07010302	2018/01/02	2020/12/31	264.700,00	324.700,00						60.000,00
2.5.2.	02	2018 I 50	BENEFICIAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DESPORTIVAS DIVERSAS		2018/01/02	2020/12/31								
2.5.2.	02	2018 I 50		02/07010302			13.800,00	11.800,00						-1.000,00
2.5.2.	02	2018 I 50		02/07011002			16.700,00	17.700,00						1.000,00
2.5.2.	02	2018 I 50		02/070112			18.900,00	5.900,00						-13.000,00
2.5.2.	03	2018 I 51	REPORÇO DA SEGURANÇA PASSIVA - CIRCUITO INTERNACIONAL DE VILA REAL	02/07010401	2018/01/02	2020/12/31	10.000,00	1.000,00						-9.000,00
2.5.2.	04	2018 I 52	REQUALIFICAÇÃO DO PAVILÃO DIOGO CÃO	02/07010302	2018/01/02	2020/12/31	597.000,00	597.000,00	300.350,00					
2.5.2.	05	2018 I 53	CONSTRUÇÃO E GRANDES REPARAÇÕES DE POLIVALENTES DESPORTIVOS	02/07010406	2018/01/02	2020/12/31	20.000,00	1.800,00						-18.200,00
2.5.2.	05	2020 I 12	QUALIFICAÇÃO DO POLIVALENTE DESPORTIVO DE CONSTANTIM	02/07010406	2020/01/02	2020/12/31	289.200,00	329.900,00						31.700,00
3.			Funções económicas				6.304.600,00	6.227.100,00						-87.500,00

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Tipo de rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Rubros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)		
	Código	Ano Tipo Número			Início	Fim	2021		Períodos seguintes					
							[1]	[2]	Dot. atual [6]	Dot. corrigida [7]	2022 [8]		2023 [9]	2024 [10]
3.1.			Agricultura, pecuária, silvicultura, caça e pesca				2.600,00	2.600,00						
3.1.	01	2016 I 1	PREVENÇÃO DA FLORESTA CONTRA AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS NO ÂMBITO DA LUTA CONTRA INCÊNDIOS		2016/01/02	2020/12/31								
3.1.	01	2016 I 1		02/07010413			2.600,00	2.600,00						-600,00
3.1.	01	2016 I 1		02/07011002				600,00						600,00
3.3.			Transportes e comunicações				3.150.500,00	3.062.800,00						-87.700,00
3.3.1.			Transportes rodoviários				2.644.800,00	2.499.100,00						-145.700,00
3.3.1.1.			Rede viária e sinalização				2.200.700,00	2.186.200,00						-14.500,00
3.3.1.1.1.	01	2018 I 60	RECONSTRUÇÃO DE Muros e Taludes em Estradas e Caminhos Municipais	02/07010408	2018/01/02	2020/12/31	67.000,00	64.000,00						-3.000,00
3.3.1.1.1.	03	2018 I 62	PLANO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL PRINCIPAL / ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS	02/07010408	2018/01/02	2022/12/31	1.404.600,00	1.328.100,00						-76.500,00
3.3.1.1.1.	01	2019 I 9	REQUALIFICAÇÃO DO RIZO ESTRUTURANTE ENTRE O CENTRO DA CIDADE E A UPA-PONTE PEDONAL SOBRE O RIO CONGO	02/07010401	2019/01/02	2020/12/31	386.200,00	466.200,00						80.000,00
3.3.1.1.1.	02	2020 I 14	BENEFICIAÇÃO DA ESTRADA ANDRÉAS - S. CIBRÃO	02/07010408	2020/01/02	2020/12/31	342.900,00	327.900,00						-15.000,00
3.3.1.1.2.			Transportes				444.100,00	312.900,00						-131.200,00
3.3.1.1.2.	02	2018 I 64	GESTÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL, DIRECCIONAL E LOMINOSA	02/070112	2018/01/02	2020/12/31	25.500,00	5.300,00						-20.200,00
3.3.1.1.2.	04	2020 I 18	PARQUE DE ESTACIONAMENTO JUNTO À BIBLIOTECA MUNICIPAL		2020/01/02	2020/12/31								
3.3.1.1.2.	04	2020 I 18		02/07010413			191.100,00	111.100,00						-80.000,00
3.3.1.1.2.	04	2020 I 18		02/070112				4.000,00						4.000,00
3.3.1.1.2.	05	2020 I 19	PARQUE DE ESTACIONAMENTO JUNTO AO CENTRO DE SAÚDE DE MATHEUS	02/07010413	2020/01/02	2020/12/31	133.800,00	108.800,00						-25.000,00
3.3.1.1.2.	06	2020 I 20	PARQUE DE ESTACIONAMENTO NO BAIRRO DE SANTA MARIA	02/07010413	2020/01/02	2020/12/31	93.700,00	83.700,00						-10.000,00
3.3.2.			Transportes aéreos				505.700,00	563.700,00						58.000,00
3.3.2.	03	2018 I 65	MODERNIZAÇÃO DO AERÓDROMO MUNICIPAL	02/07010413	2018/01/02	2020/12/31	505.700,00	563.700,00						58.000,00
3.4.			Comércio e turismo				1.182.300,00	1.182.300,00						
3.4.1.			Mercados e feiras				1.169.200,00	1.169.200,00						
3.4.1.	01	2018 I 67	BENEFICIAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL		2018/01/02	2020/12/31								
3.4.1.	01	2018 I 67		02/07010303			1.007.200,00	994.650,00						-12.550,00
3.4.1.	01	2018 I 67		02/07011002			162.000,00	174.550,00						12.550,00
3.4.2.			Turismo				13.100,00	13.100,00						
3.4.2.	02	2018 I 70	VALORIZAÇÃO DO CASALINHO PORTUGUÊS INTERIOR DE SANTIAGO		2018/01/02	2020/12/31								
3.4.2.	02	2018 I 70		02/07011002			13.100,00	6.300,00						-6.800,00
3.4.2.	02	2018 I 70		02/070115				6.800,00						6.800,00
3.5.			Outras funções económicas				1.969.200,00	1.969.400,00						200,00
3.5.	03	2016 I 41	CONSTRUÇÃO DE PAVILÃO COMERCIAL/INDUSTRIAL	02/07010307	2016/01/02	2020/12/31	400,00	600,00						200,00
3.5.	04	2018 I 75	ZONA INDUSTRIAL DE VILA REAL		2018/01/02	2020/12/31								
3.5.	04	2018 I 75		02/070101			200.100,00	114.600,00						-85.500,00
3.5.	04	2018 I 75		02/07010413			1.718.700,00	1.798.200,00						79.500,00
3.5.	04	2018 I 75		02/07011002			50.000,00	56.000,00						6.000,00
4.			Outras funções				2.100.000,00	1.925.400,00						-174.600,00
4.1.			Operações de dívida autárquica				2.100.000,00	1.925.400,00						-174.600,00
4.1.	01	2018 I 76	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	02/100603	2018/01/02	2020/12/31	2.100.000,00	1.925.400,00						-174.600,00
Total :							20.007.250,00	19.685.150,00						-122.100,00

Two handwritten signatures in black ink are located in the top right corner of the page. The top signature is more stylized and appears to be 'J. Aires', while the one below it is more legible and appears to be 'A. Aires'.

CONCURSO PÚBLICO

PROCEDIMENTO CMVR-12353/NIPG/S/20 – CONCESSÃO DE OBRA PÚBLICA E SERVIÇO PÚBLICO DO FUTURO PARQUE DE ESTACIONAMENTO, DE DOIS PARQUES DE ESTACIONAMENTO EXISTENTES E DOS LUGARES PÚBLICOS DE ESTACIONAMENTO PAGO NA VIA PÚBLICA NA CIDADE DE VILA REAL

DECISÃO QUANTO À RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

Data: 21.07.2021

À DATAREDE, S.A

Vila Real, 21.07.2021

Assunto: Decisão quanto à reclamação à minuta do contrato apresentada pela DATAREDE, S.A. no âmbito do procedimento – *Concessão de obra pública e serviço pública do futuro parque de estacionamento, de dois parques de estacionamento existentes e dos lugares públicos e de estacionamento pagos na via pública da cidade de Vila Real – n.º 2 do artigo 102.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”).*

I. Introdução

O presente documento constitui a decisão relativa à reclamação apresentada pelo adjudicatário, DATAREDE, S.A. relativamente à minuta do contrato que lhe foi notificada no âmbito do procedimento de concurso público internacional designado por *“Concessão de obra pública e serviço público do futuro parque de estacionamento, de dois parques de estacionamento existentes e dos lugares públicos de estacionamento pagos na via pública na cidade de Vila Real”*.

Nos termos da reclamação apresentada, vem o adjudicatário requerer:

- a) A inclusão da seguinte cláusula na minuta de contrato:

Novo n.º 2 “CLÁUSULA SEGUNDA”:

“2 - Em caso de resolução do Contrato, por qualquer motivo, ou anulação judicial do mesmo, o Concedente obriga-se a devolver à Concessionária o valor pro rata de 600.000,00€ (seiscentos mil euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, liquidado por esta até à Data de Início da Concessão, a título do direito de exploração da Concessão pelo período de 30 (trinta) anos”

b) A inclusão na minuta do contrato da referência à caução prestada.

II. Decisão quanto à reclamação apresentada

- a) Como já referido veio o adjudicatário reclamar da minuta do contrato nos termos da alínea a) do precedente ponto 1. requerendo, em concreto, que fosse prevista uma nova cláusula no contrato que dispusesse que, em caso de resolução do Contrato, por qualquer motivo, ou anulação judicial do mesmo, o Concedente se obrigasse a devolver à Concessionária o valor *pro rata* de 600.000,00€ (seiscentos mil euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, liquidado por esta até à Data de Início da Concessão, a título do direito de exploração da Concessão pelo período de 30 (trinta) anos.

Não pode, no entanto, proceder o requerido pelo adjudicatário quanto a este ponto.

De facto e primeiramente, o fundamento que sustenta este pedido extravasa o âmbito da reclamação da minuta do contrato. Como se sabe, nos termos do n.º 1 do artigo 102.º “As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a **previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.os 2 e 5 do artigo 96.º ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.**” (destacados nossos).

O fundamento do requerido pelo adjudicatário quanto a este ponto:

- i. Não se refere a uma qualquer obrigação que contrarie os documentos que integram o contrato (nomeadamente, o caderno de encargos e os esclarecimentos e retificações relativas ao caderno de encargos);

- ii.* Não se refere à inclusão, na minuta do contrato, de uma qualquer obrigação que não conste dos documentos que integram o contrato (nomeadamente, o caderno de encargos e os esclarecimentos e retificações relativas ao caderno de encargos);
- iii.* Não se refere à recusa de ajustamentos propostos pela Entidade Adjudicante (que não os propôs).

Com efeito, não é legalmente possível, no momento procedimental em causa, introduzir alterações à minuta do contrato face ao que se encontra estabelecido nas peças do procedimento; de facto, caso o adjudicatário quisesse ter visto estas alterações introduzidas nas peças do procedimento, deveria tê-lo feito em sede de apresentação de lista de pedidos de esclarecimento e de erros e omissões, o que não fez ou, se legalmente permitido – que também o não seria – na proposta que apresentou (o que também não fez).

Assim e tendo a reclamação da adjudicatária, por base a integração, na minuta do contrato, de uma disposição não constante das peças do procedimento nem resultante da proposta, não é legalmente possível, nos termos do n.º 1 do artigo 102.º do CCP, acolher o fundamento que justifica esta reclamação.

Acresce, ainda quanto a este ponto, que não se poderia aceitar a alteração da minuta do contrato nos termos requeridos, uma vez que estaríamos perante a previsão de um direito conferido ao Concessionário que violaria os limites impostos à modificação contratual, nos termos do artigo 313.º do CCP, uma vez que se entende que se estaria a alterar o equilíbrio económico do contrato a favor do cocontratante de modo a que este seja colocado numa situação mais favorável do que a resultante do equilíbrio inicialmente estabelecido (cf. alínea b), do n.º 2 do artigo 313.º do CCP), e com isso violando os princípios da igualdade de tratamento e não discriminação previsto no n.º 1 do artigo 1.º-A do CCP.



Note-se, adicionalmente, que a introdução desta alteração, se inicialmente prevista no caderno de encargos, poderia ter ocasionado, no procedimento, uma concorrência diferente daquela que se verificou (v.g., a apresentação de mais propostas para além daquelas que foram apresentadas, por força da garantia acrescida que representaria para o contraente privado), o que implicaria a violação do princípio da concorrência prevista no n.º 1 do artigo 1.º-A do CCP.

Assim, e tendo em conta os fundamentos expostos, indefere-se a requerida inclusão de cláusula, por manifesta inadmissibilidade legal geradora de nulidade do contrato e do procedimento pré-contratual.

- b) A inclusão na minuta do contrato da referência à caução prestada que, por lapso, não se densificou nos termos da Cláusula Décima

Quanto a este ponto determina-se incluir na minuta do contrato, nos termos da Cláusula Décima, o seguinte teor:

Cláusula Décima

Caução

- 1. O Segundo Outorgante prestou caução de 2% do montante correspondente à utilidade económica imediata do contrato para o Primeiro Outorgante, no valor de 340 700, 00 € (trezentos e quarenta mil e setecentos euros), através de garantia de bancária.*
- 2. A caução destina-se a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações do Segundo Outorgante.*

III. Outorgante do contrato

Nos termos do previsto no artigo 6.º do Programa do Concurso, o adjudicatário deverá, no prazo previsto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo documento, constituir sociedade anónima, sociedade essa que deverá ser a outorgante do contrato.

IV. Quanto à possibilidade de o Contrato não ser outorgado

Por último, e a respeito da inaudita referência, pelo adjudicatário, na reclamação apresentada, ao facto de a “**não inclusão de tal cláusula no contrato determinará**” que **não estará “em condições de efetivar a sua outorga”**, nota-se expressamente o seguinte:

1. nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 105.º do CCP, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
2. Nos termos do n.º 2, do artigo 105.º do CCP – e sem prejuízo da indemnização pelos danos causados ao Município – o adjudicatário perde a caução prestada a favor do Município, sendo adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente;
3. É ainda obrigatório que, em tal caso, o Município participe tal situação ao INSTITUTO DOS MERCADOS PÚBLICOS, DO IMOBILIÁRIO E DA CONSTRUÇÃO, I. P., uma vez que a não outorga do contrato pelo adjudicatário, constitui
 - (i) contraordenação muito grave – punível com coima de 7.500 € a 44.800 € e eventual sanção de proibição de participação em procedimentos de contratação públicos – nos termos do disposto na alínea e) do artigo 456.º do CCP,
e também
 - (ii) contraordenação grave – punível com coima de 5.000 € a 30.000 € – nos termos do previsto na alínea b) do artigo 457.º do CCP.

Junto se envia minuta do contrato retificada, nos termos acima indicados.

A Câmara Municipal de Vila Real,

Handwritten signature in black ink, appearing to read "Mário" and "A. Silva" or similar, written in a cursive style.



Minuta

**CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E A
FIRMA DATAREDE S.A.**

Concessão de obra pública e serviço público do futuro
parque de estacionamento, de dois parques de estacionamento
existentes e dos lugares públicos de estacionamento pagos
na via pública na cidade de Vila Real

N.º xx/2021

A xx/xx/2021, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: DATAREDE S.A., pessoa coletiva n.º 511135610 com sede social na Estrada Regional 104, n.º 42 - A, 9350-203 Ribeira Brava, representada por Tolentino de Deus Faria Pereira, com o NIC (Número de Identificação Civil) 06946600 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 175554765 na qualidade de Gerente com poderes para o ato como se verifica pela apresentação de Certidão Permanente número 4501-8633-6167.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação de xx/xx/2021, no decurso do procedimento de consulta prévia número CMVR-12353/NIPG/S/20;
- b) A aprovação da minuta do contrato por deliberação de xx/xx/2021 e aceitação por parte do adjudicatário em xx/xx/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJECTO

O presente contrato tem por objeto principal a de "Concessão de obra pública e serviço público do futuro parque de



estacionamento, de dois parques de estacionamento existentes e dos lugares públicos de estacionamento pagos na via pública na cidade de Vila Real".

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

1- Pela concessão objeto do contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a pagar ao Primeiro Outorgante o montante de € 450.099,99 (quatrocentos e cinquenta mil e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos) por ano, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante terá o privilégio da exploração durante o prazo de 30 (trinta) anos a contar xxxxxxxxxxxx.
2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo De Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SEXTA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Handwritten signatures

CLÁUSULA OITAVA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;

CLÁUSULA NONA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães;

CLÁUSULA DÉCIMA

CAUÇÃO

1 - O Segundo Outorgante prestou caução de 2% do montante correspondente à utilidade económica imediata do contrato para o Primeiro Outorgante, no valor de 340 700, 00 € (trezentos e quarenta mil e setecentos euros), através de garantia de bancária.

2 - A caução destina-se a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações do Segundo Outorgante.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

A xx de xxxxx de 2021

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2021.



Adriano
Adriano

Informação n.º 4606/21

Data: 12/07/2021

Serviço Emissor: Serviços Urbanos (SU)
Departamento de Equipamentos e Infraestruturas

Requerente: Derivadas e Segmentos, S. A.

Projeto PAM/PPI:

Classificação Orgânica e económica:

Despacho do Presidente/Vereador:

À reunião

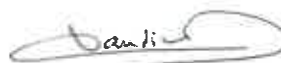

15-07-2021

Parecer do Chefe de Divisão/ Chefe de Serviços:

Parecer do Diretor de Departamento:

Sr. Vereador Adriano Sousa
Concordo, solicito a devida autorização

13-07-2021 - Claudino



Assunto: Utilização da via pública – Pedido de autorização

Localização:

Localidades de Pêpe, Aveção do Cabo, Viariz da Poça, Pousada, Viariz da Santa, Gontães, Torgueda, Arrabães, Gulpilhares, Bisalhães, Quintela, Escariz, Coêdo, Couto, Agarez e Vila Marim.



Pretensão:

A Derivadas & Segmentos S. A., pertencente ao Grupo DST pretende autorização para proceder à construção e ampliação de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas e ocupação e via pública para a execução dos trabalhos.

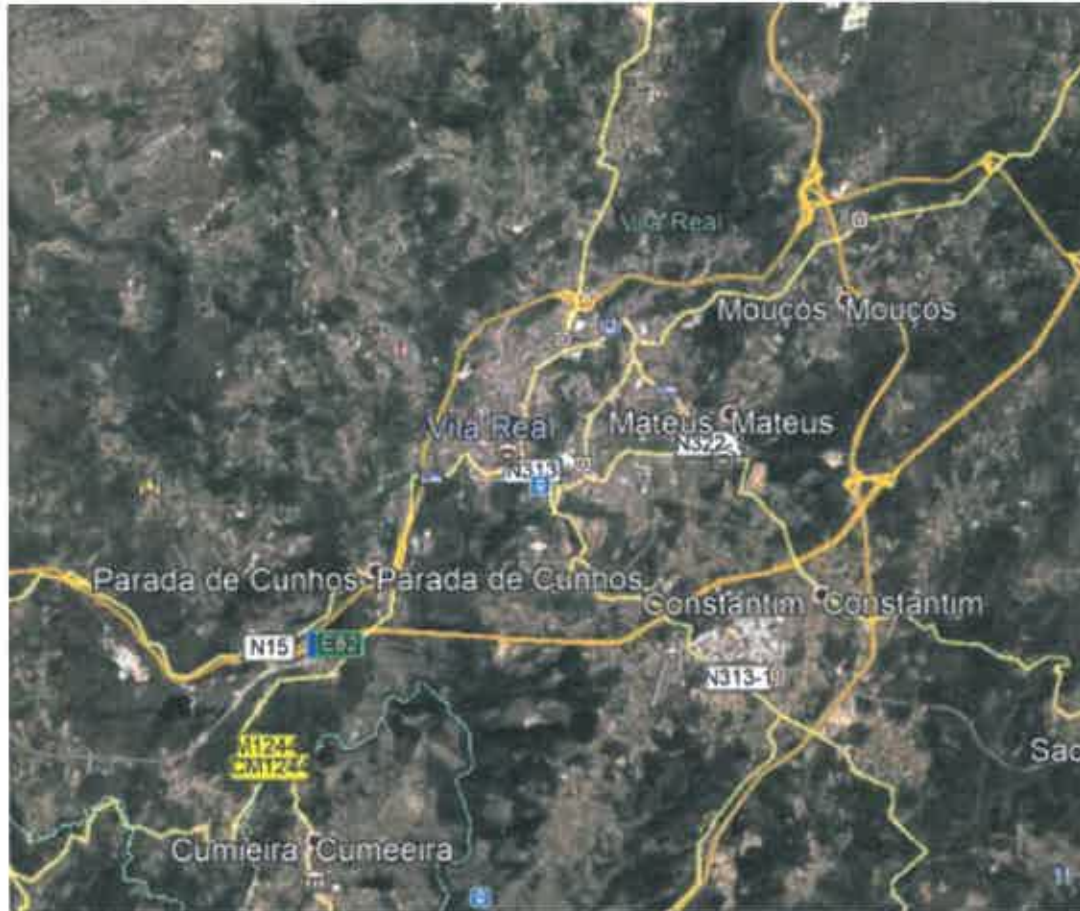


Imagem 1 – Planta Localização

Esta intervenção visa a expansão da rede de acesso da Derivadas & Segmentos, SA., a qual vai permitir a aproximação e construção do último ponto de ligação (PLD) da rede, antes da ligação final à entidade/cliente.



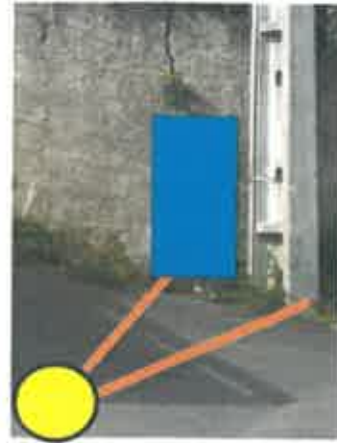
Handwritten signatures and notes:
Muitos
Assim



Figura 1: Localização da Intervenção CW012

Avenida Central-Pêpe

41°18'6.24"N; 7°52'14.64"W



Poste a colocar  Caixa de Visita a Construir 
Vala a Construir  Armário Derivadas e Segmentos a Instalar 

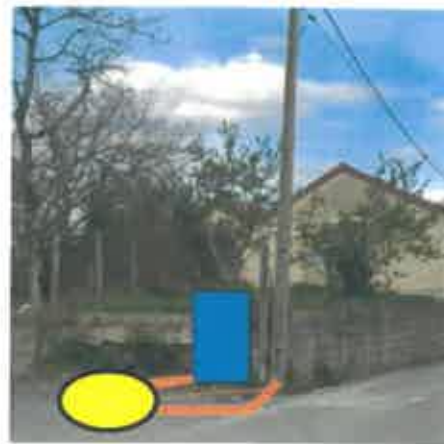
Imagem 2 – Intervenção CW012: Colocação de 1 Armário (ROE01) e construção de caixa de visita permanente ambos pertencentes à Derivadas e Segmentos S.A.. Abertura e fecho de valas de interligação entre o poste EDP (existente) e a caixa de visita (a construir), bem como, abertura e fecho de vala de interligação entre a caixa de visita (a construir) e o ROE (a colocar) assim como, a passagem de cabo em infraestruturas existente.



Figura 2: Localização da Intervenção CW015

Rua do Bonjardim- Avenida do Cabo

41°17'39.15"N; 7°53'0.49"W



Poste a colocar  Caixa de Visita a Construir 
Vala a Construir  Armário Derivadas e Segmentos a Instalar 

Imagem 3 – Intervenção CW015: Colocação de 1 Armário (ROE02) e construção de caixa de visita permanente ambos pertencentes à Derivadas e Segmentos S.A.. Abertura e fecho de valas de interligação entre o poste EDP e a caixa de visita (a construir), bem como, abertura e fecho de vala de interligação entre a caixa de visita (a construir) e o ROE (a colocar) assim como, a passagem de cabo em infraestruturas existente.



Figura 3: Localização da intervenção CW017

Rua do Poço Redondo – Vilariz da Poça

41°17'7.43"N; 7°52'15.88"W



Poste a colocar  Caixa de Visita a Construir 
Vala a Construir  Armário Derivadas e Segmentos a Instalar 

Imagem 4 – Intervenção CW017: Colocação de 1 Armário (ROE03) e construção de caixa de visita permanente ambos pertencentes à Derivadas e Segmentos S.A.. Abertura e fecho de valas de interligação entre o poste EDP (existente) e a caixa de visita (a construir), bem como, a passagem de cabo em infraestruturas existentes.



Figura 4: Localização da intervenção CW018

Rua do Marão- Pousada

41°16'39.97"N; 7°51'30.83"W



Poste a colocar  Caixa de Visita a Construir 
Vala a Construir  Armário Derivadas e Segmentos a Instalar 

Imagem 5 – Intervenção CW018: Colocação de 1 Armário (ROE04) e construção de caixa de visita permanente ambos pertencentes à Derivadas e Segmentos S.A.. Abertura e fecho de valas de interligação entre o poste EDP (existente) e a caixa de visita (a construir), bem como, abertura e fecho de vala de interligação entre a caixa de visita (a construir) e a ROE (a colocar) assim com, a passagem de cabo em infraestruturas existentes.



Handwritten signature

Handwritten signature



Figura 5: Localização da Intervenção CW022

Paço da Sardoeira - Viariz da Santa

41°16'53.68"N; 7°51'10.89"W



Poste a colocar  Caixa de Visita a Construir 
 Vala a Construir 
 Armário Derivadas e Segmentos a Instalar 

Imagem 6 – Intervenção CW022: Colocação de 1 Armário (ROE05) e construção de caixa de visita permanente ambos pertencentes à Derivadas e Segmentos S.A.. Abertura e fecho de valas de interligação entre o poste EDP (existente) e a caixa de visita (a construir), bem como, a passagem de cabo em infraestruturas existentes.



Figura 6: Localização da Intervenção CW030

Largo da Fonte - Gontões

41°17'46.47"N; 7°50'12.73"W



Poste a colocar  Caixa de Visita a Construir 
 Vala a Construir 
 Armário Derivadas e Segmentos a Instalar 

Imagem 7 – Intervenção CW030 – Colocação de 1 Armário (ROE06) e construção de caixa de visita permanente ambos pertencentes à Derivadas e Segmentos S.A.. Abertura e fecho de valas de interligação entre o poste DST (a construir) e a caixa de visita (a construir), bem como, abertura e fecho de vala de interligação entre a caixa de visita (a construir) e o ROE (a colocar) assim como, a passagem de cabo em infraestruturas existentes.



Figura 7: Localização da Intervenção CW032

Rua da Fonte Seca- Torquedo

41°16'25.53"N; 7°48'50.53"W



Poste a colocar  Caixa de Visita a Construir 
Vale a Construir 
Armário Derivadas e Segmentos a Instalar 

Imagem 8 – Intervenção CW032 – Colocação de 1 Armário (ROE07) e construção de caixa de visita permanente ambos pertencentes à Derivadas e Segmentos S. A.. Abertura e fecho de valas de interligação entre o poste EDP (existente) e a caixa de visita (a construir), bem como, a passagem de cabo em infraestruturas existentes.



Figura 8: Localização da Intervenção CW033

Largo do Fundo do Povo- Arrabões

41°16'59.67"N; 7°48'40.45"W



Poste a colocar  Caixa de Visita a Construir 
Vale a Construir 
Armário Derivadas e Segmentos a Instalar 

Imagem 9 – Intervenção CW033 – Colocação de 1 Armário (ROE08) e construção de caixa de visita permanente ambos pertencentes à Derivadas e Segmentos S. A.. Abertura e fecho de valas de interligação entre o poste DST (a construir) e a caixa de visita (a construir), bem como, abertura e fecho de vala de interligação entre a caixa de visita (a construir) e o ROE (a colocar) assim como, a passagem de cabo em infraestruturas existentes.



M. Aires
A. Aires



Figura 9: Localização da Intervenção CW036
Rua do Castelo- Gulpihares
41°17'57.79"N; 7°48'5.38"W



Poste a colocar [blue vertical bar] **Caixa de Visita a Construir** [yellow circle]
Vala a Construir [orange line]
Armário Derivadas e Segmentos a Instalar [blue rectangle]

Imagem 10 – Intervenção CW036 – Colocação de 1 Armário (ROE09) e construção de caixa de visita permanente ambos pertencentes à Derivadas e Segmentos S. A.. Abertura e fecho de valas de interligação entre o poste EDP (existente) e a caixa de visita (a construir), bem como, abertura e fecho de vala de interligação entre a caixa de visita (a construir) e o ROE (a colocar) assim como, a passagem de cabo em infraestruturas existentes.



Figura 10: Localização da Intervenção CW039
Travessa da Casa Nova- Bisalhães
41°17'13.93"N; 7°46'53.90"W



Poste a colocar [blue vertical bar] **Caixa de Visita a Construir** [yellow circle]
Vala a Construir [orange line]
Armário Derivadas e Segmentos a Instalar [blue rectangle]

Imagem 11 – Intervenção CW039 – Colocação de 1 Armário (ROE10) e construção de caixa de visita permanente ambos pertencentes à Derivadas e Segmentos S. A.. Abertura e fecho de valas de interligação entre o poste DST (a construir) e a caixa de visita (a construir), bem como, abertura e fecho de vala de interligação entre a caixa de visita (a construir) e o ROE (a colocar) assim como, a passagem de cabo em infraestruturas existentes.



Figura 11: Localização da Intervenção CW040

Rua do Barreiro- Quitela

41°18'0.77"N; 7°46'33.49"W



Poste a colocar  Caixa de Visita a Construir 
Vala a Construir  Armário Derivadas e Segmentos a Instalar 

Imagem 12 – Intervenção CW040 -- Colocação de 1 Armário (ROE11) e construção de caixa de visita permanente ambos pertencentes à Derivadas e Segmentos S. A.. Abertura e fecho de valas de interligação entre o poste DST (a construir) e a caixa de visita (a construir), bem como, abertura e fecho de vala de interligação entre a caixa de visita (a construir) e o ROE (a colocar) assim como, a passagem de cabo em infraestruturas existentes.



Figura 12: Localização da Intervenção CW044

Rua Poço da Carreira- Escariz

41°21'39.41"N; 7°43'9.17"W



Poste a colocar  Caixa de Visita a Construir 
Vala a Construir  Armário Derivadas e Segmentos a Instalar 

Imagem 13 – Intervenção CW044 – Colocação de 1 Armário (ROE12) e construção de caixa de visita permanente ambos pertencentes à Derivadas e Segmentos S. A.. Abertura e fecho de valas de interligação entre o poste DST (a construir) e a caixa de visita (a construir), bem como, abertura e fecho de vala de interligação entre a caixa de visita (a construir) e o ROE (a colocar) assim como, a passagem de cabo em infraestruturas existentes.



Amorim
Amorim



Figura 13: Localização da Intervenção CW047

Rua da Pardinha- Coêdo

41°21'4.00"N; 7°43'25.85"W





Poste a colocar  Caixa de Visita a Construir 
Vala a Construir 
Armário Derivadas e Segmentos a Instalar 

Imagem 14 – Intervenção CW047 – Colocação de 1 Armário (ROE13) e construção de caixa de visita permanente ambos pertencentes à Derivadas e Segmentos S. A.. Abertura e fecho de valas de interligação entre o poste EDP (existente) e a caixa de visita (a construir), bem como, abertura e fecho de vala de interligação entre a caixa de visita (a construir) e o ROE (a colocar) assim como, a passagem de cabo em infraestruturas existentes.



Figura 14: Localização da Intervenção CW051

Travessa das Flores- Couto

41°20'42.85"N; 7°44'17.56"W



Poste a colocar  Caixa de Visita a Construir 
Vala a Construir 
Armário Derivadas e Segmentos a Instalar 

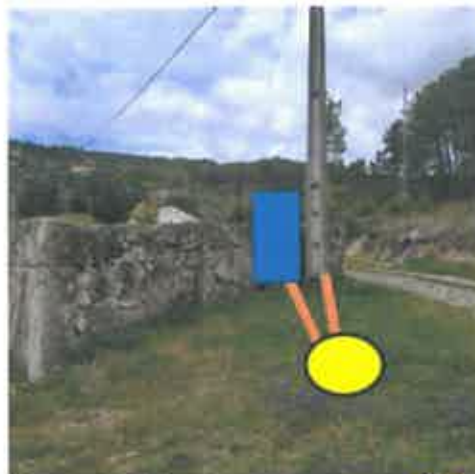
Imagem 15 – Intervenção CW051 – Colocação de 1 Armário (ROE14) e construção de caixa de visita permanente ambos pertencentes à Derivadas e Segmentos S. A.. Abertura e fecho de valas de interligação entre o poste EDP (existente) e a caixa de visita (a construir), bem como, abertura e fecho de vala de interligação entre a caixa de visita (a construir) e o ROE (a colocar) assim como, a passagem de cabo em infraestruturas existentes.



Figura 15: Localização da Intervenção CW056

Rua da Ribeirinha-Agarez

41°19'21.72"N; 7°46'34.79"W



Poste a colocar  Caixa de Visita a Construir 
Vala a Construir  Armário Derivadas e Segmentos a Instalar 

Imagem 16 – Intervenção CW056 – Colocação de 1 Armário (ROE15) e construção de caixa de visita permanente ambos pertencentes à Derivadas e Segmentos S. A.. Abertura e fecho de valas de interligação entre o poste EDP (existente) e a caixa de visita (a construir), bem como, abertura e fecho de vala de interligação entre a caixa de visita (a construir) e o ROE (a colocar) assim como, a passagem de cabo em infraestruturas existentes.



Figura 16: Localização da Intervenção CW058

Rua da Capela-Agarez

41°19'15.00"N; 7°47'5.29"W



Poste a colocar  Caixa de Visita a Construir 
Vala a Construir  Armário Derivadas e Segmentos a Instalar 

Imagem 17 – Intervenção CW059 -- Colocação de 1 Armário (ROE16) e construção de caixa de visita permanente ambos pertencentes à Derivadas e Segmentos S. A.. Abertura e fecho de valas de interligação entre o poste EDP (existente) e a caixa de visita (a construir), bem como, abertura e fecho de vala de interligação entre a caixa de visita (a construir) e o ROE (a colocar) assim como, a passagem de cabo em infraestruturas existentes.



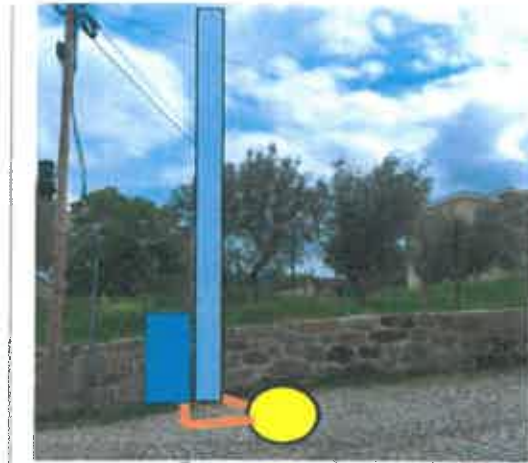
António
António



Figura 17: Localização da intervenção CW059

Rua da Capela- Vila Marim

41°18'18.81"N; 7°46'44.63"W



Poste a colocar

Caixa de Visita a Construir

Vala a Construir

Armário Derivadas e Segmentos a Instalar

Imagem 18 – Intervenção CW059 – Colocação de 1 Armário (ROE17) e construção de caixa de visita permanente ambos pertencentes à Derivadas e Segmentos S. A.. Abertura e fecho de valas de interligação entre o poste DST (a construir) e a caixa de visita (a construir), bem como, abertura e fecho de vala de interligação entre a caixa de visita (a construir) e o ROE (a colocar) assim como, a passagem de cabo em infraestruturas existentes.

Análise da Pretensão:

Segundo referido na Memória Descritiva do pedido efetuado pela Derivadas e Segmentos, SA os trabalhos pretendidos passam por:

Abertura e fecho de vala:

Terreno natural: 28 metros

Betuminoso: 20 metros

Calçada/Cubos: 20 metros

Instalação de postes novos: 6 unidades

Execução de caixas de visita: 17 unidades

Os equipamentos deverão ser colocados de forma criteriosa de maneira a não condicionar o trânsito e o escoamento de águas existente, bem como os outros equipamentos que se possam encontrar junto aos locais definidos (por exemplo contentores de recolha de resíduos), devendo sempre conciliar da melhor forma a sua colocação com as devidas autorizações. Se algum dos equipamentos for colocado em terreno particular, deverá existir a autorização competente do proprietário do mesmo.

Duração prevista dos trabalhos: 30 dias úteis, devendo existir comunicação das datas de início e fim dos trabalhos.



MODO DE EXECUÇÃO

Abertura de Vala:

Calçada

1. Levantamento do pavimento existente (vala), à profundidade regulamentar, e transporte a vazadouro dos produtos resultantes.

Betuminoso

1. Corte no pavimento em betão betuminoso;
2. Remoção do pavimento existente à profundidade regulamentar e transporte dos produtos resultantes.

Terreno natural

1. Remoção de pavimento existente, à profundidade regulamentar.

Tapamento de Vala – Provisório:

Calçada

1. Colocação de tubo;
2. Areia a envolver a tubagem com mínimo de 0,20m acima do extradorso da tubagem;
3. Colocação de fita de sinalização;
4. Tout-venant estabilizado com cimento 10% em volume e com altura mínima de 0,20m.

Betuminoso

1. Colocação de tubo;
2. Areia a envolver a tubagem com mínimo de 0,20m acima do extradorso da tubagem;
3. Colocação de fita de sinalização;
4. Colocação de terra cirandada regada e compactada a maço, por camadas de 0,20m;
5. Tout-venant estabilizado com cimento 10% em volume e com altura mínima de 0,20m;
6. Rega de impregnação à taxa de 0,5kg/m²;
7. Betão betuminoso igual ao existente (quer em qualidade quer em espessura), com o mínimo de 0,08m de espessura após recalque e com uma largura mínima de 1,00m (na camada de desgaste).



Mait
Amplado

Terreno natural

1. Colocação de tubo;
2. Areia a envolver a tubagem com mínimo de 0,20m acima do extradorso da tubagem;
3. Colocação de fita de sinalização.

Acabamento final:

Calçada

1. Colocação de calçada assente numa almofada de 0,10m de areia ou saibro.

Betuminoso

1. Fresagem com 0,04m (com o mínimo de meia faixa de rodagem);
2. Rega de colagem à taxa de 1,0kg/m²;
3. Betuminoso (igual ao existente) com 0,04m de espessura após recalque;
4. Selagem das juntas de aplicação de ligante e/ou mástiques impermeabilizantes, meio ano após a conclusão.

Terreno natural

1. Colocação de terra, conforme existente regada e compactada a maço, por camadas de 0,20m.

Caução de 300,00€ (Trezentos euros).



Deverá a Empresa responsável pelos trabalhos de:

- Informar estes serviços da data inicial e final da realização dos trabalhos;
- Colocar na obra em painel contendo a seguinte informação:
 - Indicação do Dono de Obra;
 - Indicação do Objeto da Obra;
 - Indicação do Empreiteiro responsável pela execução.
- Colocar toda a sinalização segundo a lei vigente, bem como garantir todas as condições de segurança para peões e veículo;
- No caso de a vala (se existir) ser efetuada na faixa de rodagem, garantir a circulação de veículos nos dois sentidos;
- No caso de a vala ser efetuada no passeio, garantir a livre circulação de peões com uma largura mínima de 1,2m para permitir a passagem de uma pessoa com mobilidade reduzida ou carrinhos de bebé. Se não for possível terá que a empresa garantir alternativas viáveis que se traduzam na implementação no local da imprescindível segurança rodoviária em geral e na segurança dos peões em particular.
- No caso de não existir material igual ao existente, pra a execução da reposição de pavimentos, têm de ser definidos previamente os parâmetros técnicos mínimos pelos serviços municipais competentes, com substituição total ou parcial de materiais, visando a uniformização do pavimento no local;

Estes trabalhos deverão cumprir o Código Regulamentar do Município de Vila Real, publicado na 2ª série DR N.º148 de 3 de Agosto de 2016, bem como salvaguardar todas as infraestruturas existentes no local.

À consideração Superior,

O Técnico Superior


12-07-2021 - 725



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E
LCW CONSULT, S.A.

"Revisão do Projeto de Execução da Ponte Pedonal de ligação
da Vila Velha à Meia Laranja"

N.º xx/2021

Aos xx/xx/2021, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo¹, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: LCW Consult, S.A., com o NIPC 503401676 e sede na Alameda Fernão Lopes, 12-6.ºA, 1495-190 Algés, representada por José Paulo Mendes Dias da Cruz, com o NIC (Número de Identificação Civil) 06932431 0 ZY3 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 184321832 na qualidade de Administrador, como se verifica pela apresentação de Certidão Permanente com o número 8124-2144-6889.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por despacho de xx/xx/2021, no decurso do procedimento de consulta prévia com a referência CMVR-1738/S/2021;
- b) A aprovação da minuta do contrato por despacho de xx/xx/2021 e aceitação tácita por parte do adjudicatário.

¹ Este contrato será assinado digitalmente pelas partes devido à pandemia mundial existente causada pelo Covid-19



CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJECTO

O presente contrato tem por objeto principal o "Revisão do Projeto de Execução da Ponte Pedonal de ligação da Vila Velha à Meia Laranja".

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 62.820,00 € (sessenta e dois mil oitocentos e vinte euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da fatura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se à prestar o serviço no prazo de 40 dias.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica - 02;
Classificação Económica - 02.02.20



2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia xx/xx/2021 e tem o número xxxx/2021.

CLÁUSULA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Lucília Maria de Seixas Lage - Engenheira Civil dos quadros do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também



por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

A xx de xxxx de 2021

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º 47/2021.



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E
FIRMA SOCORPENA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.

"Trabalhos Complementares - Empreitada de Reabilitação do
Espaço Público da Avenida Carvalho Araújo e envolvente"

N.º xx/2021

A xx/xx/2021, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017, a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: SOCORPENA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 503496251, com sede na Zona Industrial do Entroncamento, 4870-118 RIBEIRA DE PENA, representada por Maria França da Eira Correia, com o NIC (Número de Identificação Civil) 09507816 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 191000957 na qualidade de administradora como se verifica pela certidão permanente com código de acesso 8741-1172-5584.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação de xx/xx/2021, no decurso do procedimento por concurso público identificado com a referência CMVR-1506/CPN/E/19 e contrato avulso 63/2019;
- b) A aprovação da minuta do por deliberação de xx/xx/2021 e aceitação tácita por parte do adjudicatário;

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJECTO

O presente contrato tem por objeto principal a "Trabalhos Complementares - Empreitada de Reabilitação do Espaço Público da Avenida Carvalho Araújo e envolvente".

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo



Outorgante o montante de 70.488,35 € (setenta mil quatrocentos e oitenta e oito euros e trinta e cinco cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

€

- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da fatura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo global de 30 dias, contados a partir da data da consignação.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica - 02;
Classificação Económica - 07.01.04.01;
2. De acordo com o n° 2 do artigo 9° e n° 3 do artigo 5°, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia xx/xx/2021 e tem o número xxxx/2021.
3. Os encargos plurianuais estão previstos nas GOP's projeto do PPI n° 2016/I/6.

CLÁUSULA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do tribunal



administrativo de círculo de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n. 1 do artigo 290º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Paulo Jorge de Matos Ferreira - Engenheiro Civil;

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

A 28 de julho de 2021



O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2021.



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E A
FIRMA SIMPLEXBUILD, LDA.

"Trabalhos Complementares - Empreitada de "REABILITAÇÃO DO
QUARTEIRÃO DO TRIBUNAL, RUA ISABEL DE CARVALHO, RUA
ALEXANDRE HERCULANO, RUA MARECHAL TEIXEIRA REBELO, RUA DO
ROSSIO E RESPATIVAS ENVOLVENTES" - Lote 3"

N.º xx/2021

A xx/xx/2021, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017, a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Vereador da Câmara Municipal de Vila Real, responsável pelo Pelouro de Gestão e Manutenção de Equipamentos e Infraestruturas, Carlos Manuel Gomes Matos da Silva, no exercício de competência delegada, conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º e 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e despacho de 17/10/2017;

SEGUNDO OUTORGANTE: MURARTE - CONSTRUÇÕES LDA., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 506795152, com sede no lugar de Entre Águas, 4600-652 Jazente, representada por JORDÃO DE ANDRADE AGUIAR, com o NIC (Número de Identificação Civil) 9936348 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 195678010 na qualidade de gerente e de bastante procurador como se verifica pela certidão permanente com código de acesso 3238-5153-8369 e procuração de delegação de poderes datada em 11/09/2018.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação de xx/xx/2021, no decurso do procedimento por concurso público identificado com a referência CMVR-1505/CPN/E/19 e contrato avulso 62/2019;



- b) A aprovação da minuta do contrato por deliberação de xx/xx/2021 e aceitação por parte do adjudicatário em xx/xx/2021;

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJECTO

O presente contrato tem por objeto principal os "Trabalhos Complementares - Empreitada de "REABILITAÇÃO DO QUARTEIRÃO DO TRIBUNAL, RUA ISABEL DE CARVALHO, RUA ALEXANDRE HERCULANO, RUA MARECHAL TEIXEIRA REBELO, RUA DO ROSSIO E RESPETIVAS ENVOLVENTES" - Lote 3".

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 54.329,00 € (cinquenta e quatro mil e trezentos e vinte e nove euros e cinquenta cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da fatura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo global de 30 dias, contados a partir da data da consignação.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

CLÁUSULA QUINTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica - 02;
Classificação Económica - 07.01.04.01;
2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, os compromissos sequenciais foram efetuados no dia xx de xxxx de 2021 e têm os números xxxx/2021.

CLÁUSULA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;



d. A proposta adjudicada;

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n. 1 do artigo 290º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Paulo Jorge De Matos Ferreira - Engenheiro Civil dos quadros do Município;

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

A xx de xxxx de 2021

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2021.



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E
FCC ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A.

"Limpeza Urbana no Município de Vila Real"

N.º xx/2021

A xx/xx/2021, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo¹, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/07/2017 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: FCC ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A., pessoa coletiva n.º 502755369 com sede social na Avenida da Boavista, n.º 3523, 5.º andar, Escritório 504, 4100-139 Porto, representada Manuel José Mendes Simões, com o NIC (Número de Identificação Civil) 09499202 9 ZXO NIF (Número de Identificação Fiscal) 192714759 e na qualidade de procurador como se verifica pela apresentação de procuração de conferência de poderes datada de 24/11/2020 e de certidão permanente com código de acesso 8316-6265-5883.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação de xx/xx/2021, no decurso do procedimento por consulta prévia com a referência CMVR-30661/NIPG/CPI/S/20;
- b) A aprovação da minuta do contrato por deliberação de xx/xx/2021 e aceitação por parte do adjudicatário em xx/xx/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

¹ Este contrato será assinado digitalmente pelas partes devido à pandemia mundial existente causada pelo Covid-19



O presente contrato tem por objeto principal a "Limpeza Urbana no Município de Vila Real".

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de € 1.070.820,00 (um milhão setenta mil e oitocentos e vinte euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, o valor referido terá uma repartição de encargos de acordo com o seguinte:

2021 = 89.235,00 € acrescido de IVA.

2022 = 356.940,00 € acrescido de IVA.

2023 = 356.940,00 € acrescido de IVA.

2024 = 267.705,00 € acrescido de IVA.

2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
- d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se concluir a prestação dos serviços objeto deste contrato no prazo de 36 (trinta e seis) meses.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:



Classificação Orgânica - 02;
Classificação Económica - 02.02.25.

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, os compromissos sequenciais foram efetuados no dia xx de xxxx de 2021 e tem os números xxxx/2021.

CLÁUSULA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Ricardo Nuno Azevedo Ribeiro - Chefe dos Serviços Urbanos;

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi enviado a todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai



ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

A xx de xxxx de 2021

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º xx/2021.



EDITAL Nº 41 /2021

RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL-----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária nº 16/2021, de 26/07/2021 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 26 de julho de 2021.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)



Certidão de afixação

Isabel Maria Vilela Brochado Pinto, Assistente Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 41/2021 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº16/2021 de 26/07/2021 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 29 de julho de 2021

A Assistente Técnica,